



# Diário OFICIAL Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 10965 | 57 páginas  
Curitiba, Terça-feira, 29 de Junho de 2021

## Sumário

### Poder Executivo

|                       |    |
|-----------------------|----|
| Poder Executivo ..... | 03 |
| Casa Civil .....      | 06 |

### Secretarias de Estado

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| Secretaria da Administração e da Previdência .....           | 06 |
| Secretaria da Agricultura e do Abastecimento .....           | 08 |
| Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior ..... | 08 |
| Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas .....  | 09 |
| Secretaria da Educação e do Esporte .....                    | 09 |
| Secretaria da Fazenda .....                                  | 24 |
| Secretaria da Saúde .....                                    | 30 |
| Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho .....    | 31 |

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| Secretaria da Segurança Pública .....                        | 32 |
| Secretaria de Infraestrutura e Logística .....               | 37 |
| Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo ..... | 42 |
| Receita Estadual do Paraná .....                             | 45 |

### Administração Indireta - Entidades e Órgãos

|                                              |    |
|----------------------------------------------|----|
| Autarquias .....                             | 49 |
| Defensoria Pública do Estado .....           | 54 |
| Ministério Público do Estado do Paraná ..... | 57 |
| Conselhos .....                              | 57 |



# PODER EXECUTIVO ESTADUAL



## Governo do Estado

|                                                                                      |                                      |                                                                                             |                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Governador<br>Carlos Massa Ratinho Junior                                            |                                      | Controladoria Geral do Estado<br>Raul Clei Coccaro Siqueira<br>Luiz Fernando Neto de Castro | Controlador-Geral<br>Diretor-Geral |
| Vice-Governador<br>Darci Piana                                                       |                                      | Chefia de Gabinete do Governador<br>Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha                          | Chefe de Gabinete                  |
| Casa Civil<br>Guto Silva<br>Felipe Flessak                                           | Chefe da Casa Civil<br>Diretor-Geral | Casa Militar<br>Tenente Coronel Welby Pereira Sales                                         | Chefe                              |
| Procuradoria Geral do Estado<br>Letícia Ferreira da Silva<br>Izabel Cristina Marques | Procuradora-Geral<br>Diretora-Geral  | Coordenadoria Estadual da Defesa Civil<br>Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig         | Chefe                              |

## Secretarias de Estado

|                                                                                                                             |                              |                                                                                                                         |                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Secretaria de Estado da Administração e da Previdência<br>Marcel Henrique Micheletto<br>Elisandro Pires Frigo               | Secretário<br>Diretor-Geral  | Secretaria de Estado da Fazenda<br>Renê de Oliveira Garcia Junior<br>Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro           | Secretário<br>Diretor-Geral  |
| Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento<br>Norberto Anacleto Ortigara<br>Richardson de Souza                 | Secretário<br>Diretor-Geral  | Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo<br>Marcio Fernando Nunes<br>Fabiana Cristina de Campos | Secretário<br>Diretora-Geral |
| Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura<br>João Evaristo Debiasi<br>Diego de Oliveira Nogueira              | Secretário<br>Diretor-Geral  | Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística<br>Sandro Alex Cruz de Oliveira<br>José Brustolin Neto               | Secretário<br>Diretor-Geral  |
| Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes<br>Valdemar Bernardo Jorge<br>Louise da Costa e Silva Garnica | Secretário<br>Diretora-Geral | Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho<br>Ney Leprevost Neto<br>Cristiano Meneghetti Ribas                 | Secretário<br>Diretor-Geral  |
| Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas<br>João Carlos Ortega<br>Lucio Mauro Tasso                  | Secretário<br>Diretor-Geral  | Secretaria de Estado da Segurança Pública<br>Romulo Marinho Soares<br>João Alfredo Zampieri                             | Secretário<br>Diretor-Geral  |
| Secretaria de Estado da Educação e do Esporte<br>Renato Feder<br>Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel                        | Secretário<br>Diretora-Geral | Secretaria de Estado da Saúde<br>Carlos Alberto Gebrim Preto<br>Nestor Werner Junior                                    | Secretário<br>Diretor-Geral  |



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado  
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N  
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

## Poder Executivo

### Lei nº 20.627

28 de junho de 2021.

Dispõe sobre a comercialização de botijões de gás liquefeito de petróleo engarrafado no Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Estabelece que, no Estado do Paraná, o titular da marca inscrita em botijão reutilizável de gás liquefeito de petróleo (GLP) engarrafado, não poderá impedir a livre circulação do produto ou a sua reutilização, ainda que por empresa concorrente, ou criar, por meio de marca, vínculo artificial com o consumidor de maneira a impedir a plena liberdade de adquirir o produto de quem lhe aprouver, desde que sejam observadas as seguintes regras:

I – que o botijão seja efetivamente reutilizável e de tipo padrão utilizado por todos os produtores;

II – que o botijão tenha sido regularmente colocado no mercado e adquirido por consumidores, revendedores ou produtores.

**Art. 2º** O produtor ou revendedor que, observando as regras estabelecidas nesta Lei, reutilizar o vasilhame, recipiente ou embalagem, deverá nele colocar em destaque a sua marca, a fim de não causar confusão ao consumidor.

**Art. 3º** Na comercialização de GLP engarrafado observar-se-ão as regras administrativas emanadas pela autoridade competente e os acordos firmados pelas empresas do setor, desde que não contrariem as seguintes disposições:

I – todas as empresas distribuidoras de GLP deverão promover a requalificação dos botijões engarrafados, nos termos e prazos determinados pelas autoridades administrativas competentes;

II – os botijões recebidos pelas distribuidoras, no exercício de seu comércio, que não tenham estampada a sua própria marca, deverão obedecer ao seguinte regime:

a) a empresa que receber tais botijões deverá certificar a empresa titular da marca estampada no botijão do fato, a fim de se proceder a destroca, seja através do centro de destroca existente ou diretamente com a cientificadora;

b) se o titular da marca, ou o centro de destroca, não colocar à disposição os botijões para a destroca, ou se houver saldo não destrocado, vigorará o disposto nos incisos e no caput do art. 1º e no art. 2º, todos desta Lei, devendo, entretanto, a empresa que os engarrafar apor no botijão um lacre à prova de fogo, identificando a própria marca;

c) a utilização da faculdade prevista na alínea “b” deste inciso não exime a distribuidora de requalificar o botijão de outra marca que pretenda engarrafar.

**Art. 4º** O Poder Executivo do Estado do Paraná poderá regulamentar a presente Lei no tocante ao necessário para a sua devida aplicação e estabelecer sanções no caso de seu descumprimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 28 de junho de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Delegado Francischini  
Deputado Estadual

Ademar Traiano  
Deputado Estadual

Hussein Bakri  
Deputado Estadual

Emerson Bacil  
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.749.807-6

106145/2021

### Lei nº 20.628

28 de junho de 2021.

Dispõe sobre a comunicação por hospitais de recém-nascidos com fissura labiopalatal às instituições que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** As instituições hospitalares integrantes do sistema de saúde do Paraná, públicas ou privadas, que realizarem partos de recém-nascidos diagnosticados com Fissura Labiopalatal, deverão, observado o critério de proximidade geográfica,

comunicar pelo menos uma das entidades de referência existentes no Estado. Parágrafo único. A comunicação deverá ser efetuada em até quinze dias do nascimento, podendo ser por via eletrônica ou qualquer outro meio idôneo.

**Art. 2º** A entidade de referência no tratamento de pessoas com Fissura Labiopalatal, após comunicada do nascimento, contatará os pais ou responsáveis do recém-nascido, orientando-os sobre o atendimento disponibilizado pela mesma e por órgãos públicos e outras entidades que poderão auxiliá-los no tratamento.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, entende-se por entidades de referência, as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, bem como, outras entidades públicas ou privadas que prestam atendimento a pessoas com Fissura Labiopalatal, observado o critério de proximidade.

**Art. 3º** A Secretaria de Estado da Saúde através dos meios necessários comunicará as instituições hospitalares integrantes do sistema de saúde do Paraná, públicas e privadas, a existência desta Lei, apresentado o rol de entidades de referência a serem informadas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 28 de junho de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Marcio Pacheco  
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.750.212-0

106147/2021

### Lei nº 20.629

28 de junho de 2021.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Esporte Para Todos, com sede no Município de Cambé.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Esporte Para Todos, com sede no Município de Cambé.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 28 de junho de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Cobra Repórter  
Deputado Estadual

L/CC/Prot. 17.784.093-9

106148/2021

### Lei nº 20.630

28 de junho de 2021.

Altera a Lei nº 19.116, de 11 de setembro de 2017, que autoriza a cessão de imóvel ao Município de Presidente Castelo Branco.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 19.116, de 11 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel em questão será destinado ao funcionamento do Paço Municipal da Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco, retornando ao patrimônio do Estado em caso de utilização diversa.

**Art. 2º** Suprime o inciso II do art. 3º da Lei nº 19.116, de 2017.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 28 de junho de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

L/CC/Prot. 17.316.659-1

106150/2021

**Lei nº 20.631**

28 de junho de 2021.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro Cultural Beneficente Islâmico de Foz do Iguaçu, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública CCBI – Centro Cultural Beneficente Islâmico de Foz do Iguaçu, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 28 de junho de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Hussen Bakri  
Deputado Estadual

L/CC/Prot. 17.779.648-4

**106152/2021****Lei nº 20.632**

28 de junho de 2021.

Denomina Levino Mascarello o trevo de acesso ao Município de Mariópolis, na PR-280, no sentido do Município de Clevelândia.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Denomina Levino Mascarello o trevo de acesso ao Município de Mariópolis, na PR-280, no sentido do Município de Clevelândia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 28 de junho de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Anibelli Neto  
Deputado Estadual

L/CC/Prot. 17.784.077-7

**106153/2021****DECRETO Nº 8.029**

Torna definitiva a nomeação de RENATO BALANCIERI no cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão proferida, transitada em julgado, nos Autos nº 0054591-61.2018.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consubstanciada no protocolo nº 17.532.333-3,

DECRETA:

**Art. 1º** Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 534, de 15 de fevereiro de 2019, de RENATO BALANCIERI, RG nº 6.691.139-0, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**106312/2021****DECRETO Nº 8.030**

Torna definitiva a nomeação de FERNANDO HENRIQUE DA SILVA, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio da Universidade Estadual de Maringá – UEM

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas

atribuições, em cumprimento a decisão judicial contida nos autos de nº 0005511-06.2020.8.16.0018, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Maringá, consubstanciada no protocolo nº 17.647.120-4,

DECRETA:

**Art. 1º** Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 7732, de 26 de maio de 2021, de FERNANDO HENRIQUE DA SILVA, RG nº 10.086.599-8, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Laboratório, da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**106314/2021****DECRETO Nº 8.031**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Torna sem efeito o Decreto nº 7.772, de 07 de junho de 2021, na parte que exonerou FABIO ANTONIO DA SILVA, RG nº 7.699.492-7, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

**Art. 2º** Torna sem efeito o Decreto nº 7.772, de 07 de junho de 2021, na parte que nomeou KENNEDY MACHADO, RG nº 3.554.102-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

**106315/2021****DECRETO Nº 8.032**

Torna definitiva as nomeações de WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, no cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão proferida, transitada em julgado, nos Autos nº 0021383-15.2016.8.16.0014, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, consubstanciada, no protocolo nº 16.398.327-3,

DECRETA:

**Art. 1º** Torna definitiva as nomeações sub judice formalizadas pelo Decreto nº 4.873, de 26 de Agosto de 2016, de WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, RG nº 5.308.122-3 e de CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, RG nº 5.279.040-9, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**106316/2021****DECRETO Nº 8.033**

Torna definitiva a nomeação de DAVI EMANUEL DE AZEVEDO LIMA no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão proferida, transitada em julgado, nos Autos nº 0043332-35.2019.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consubstanciada no protocolo nº 17.409.678-3,

DECRETA:

**Art. 1º** Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 4.255, de 17 de março de 2020, de DAVI EMANUEL DE AZEVEDO LIMA, RG nº 8.645.936-1, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Enfermagem, da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 29 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

106317/2021

#### DECRETO Nº 8.034

Torna definitiva a nomeação provisória de Agentes Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão, com trânsito em julgado, proferida nos Autos nº 0008857-66.2017.8.16.0083, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Francisco Beltrão, e o contido no protocolado nº 15.957.977-8,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação sub judice efetivada pelo Decreto nº 5225, de 24 de julho de 2020, dos candidatos relacionados no Anexo Único do presente Decreto, nomeados para exercerem o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para a regional de Francisco Beltrão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 29 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

106318/2021

#### ANEXO ÚNICO DO DECRETO 8034/2021

REGIONAL: FRANCISCO BELTRÃO – feminino/masculino

| NOME                             | RG         | UF | INSCRIÇÃO |
|----------------------------------|------------|----|-----------|
| CLARICE RODRIGUES MEDEIROS       | 97154627   | PR | 444944    |
| VAGNER DOS REIS ROSA             | 104467750  | PR | 354651    |
| IVANDRO ORTOLAN DE SOUZA MACHADO | 58254118   | PR | 474894    |
| LINDIOMAR SANTIN                 | 72921380   | PR | 88676     |
| JOSE ROSSATO CAVEGLION           | 86882477   | PR | 480746    |
| TIAGO KONARZEWSKI                | 1083495711 | RS | 518247    |
| JONATHAN GODINHO PEREIRA         | 92395995   | PR | 37273     |

106319/2021

### Despacho do Governador

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.694.173-1/21 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 17.694.173-1, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 623/2021, da Procuradoria-Geral do Estado. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à Procuradoria Geral do Estado. Em 29/06/21”. (Enc. proc. à PGE, em 29/06/21).

17.549.402-2/21 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 17.549.402-2, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 453/2021, da Procuradoria-Geral do Estado. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à Procuradoria Geral do Estado. Em 29/06/21”. (Enc. proc. à PGE, em 29/06/21).

106226/2021

### Despachos do Chefe da Casa Civil

#### DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL DIVERSOS

17.648.498-5/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO** nº 17.648.498-5, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “b” c/c art. 11, inc. I, do

Decreto Estadual nº 8.466/2013 a disposição funcional da servidora **SIRLENE REMBOSKI DOS SANTOS**, RG nº 5.882.649-9, junto ao Poder Executivo de Francisco Beltrão/PR, até 31 de dezembro de 2021, sem ônus para o Órgão de origem. **PUBLIQUE-SE**. EM 29/06/2021.

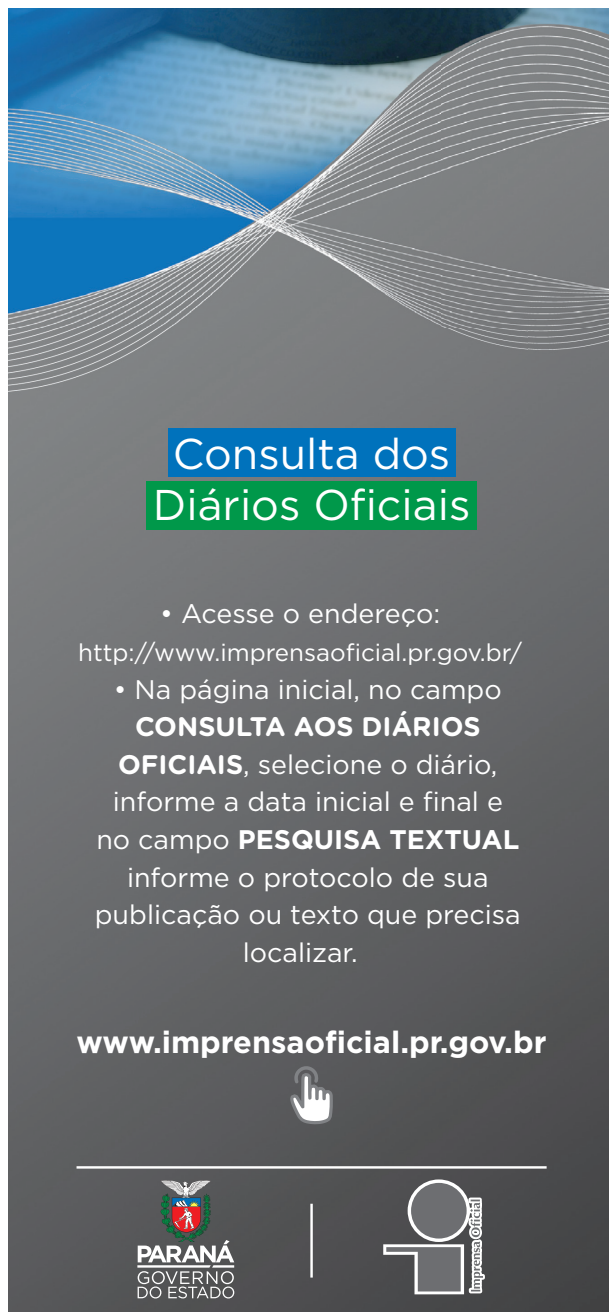
17.688.262-0/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO** nº 17.688.262-0, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “c” c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a disposição funcional do servidor **LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS**, RG nº 5.999.471-9, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro de 2021, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento. **PUBLIQUE-SE**. EM 29/06/2021.

106240/2021

#### DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

16.391.535-9/20 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no **Protocolado** nº 16.391.535-9 e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9928, de 19/04/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 29/06/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 29/06/21).

106285/2021



**Consulta dos Diários Oficiais**

- Acesse o endereço:  
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)



## Diário OFICIAL Paraná

Novo canal **EXCLUSIVO** de atendimento para **\*CANCELAMENTO** de matéria

Pensando em agilizar e facilitar o processo de cancelamento das matérias, criamos um novo canal de atendimento.

Agora o \*cancelamento poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040**.

Escaneie o código ao lado para iniciar uma conversa com o DIÁRIO OFICIAL.



\* Os cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação. Lembrando que não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.



## Casa Civil

## Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

## PORTARIA N.º 499/2021 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

**CONSIDERANDO** o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

**CONSIDERANDO** a Decisão Judicial contida nos Autos n.º. 0002256-42.2020.8.16.0179, da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública do Foro Central - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA;

**CONSIDERANDO** o contido no protocolo de n.º 16.820.606-2, resolve:

## CREDENCIAR

Art. 1.º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública do Foro Central - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA; ADÃO DE CAMPOS PINHEIRO, sob a matrícula 1667007-3, para atuar no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, nos termos da Lei Estadual n.º 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3.º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 21 de junho de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira,  
Diretor Geral

103670/2021

## Secretaria da Administração e da Previdência

## RESOLUÇÃO SEAP N.º. 11.548/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e, considerando:

- a) a competência para a gestão centralizada do transporte oficial, fixada no inciso V, do art. 19, da Lei n.º 19.848/2019;
- b) o contido no art. 2º, incisos I e II, do Decreto n.º 4.336 de 25 de fevereiro de 2009;

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Designar os servidores abaixo relacionados, vinculados ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO, para compor a Comissão de Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens Móveis considerados inservíveis ou desnecessários à Administração Pública do Estado do Paraná, bem como, avaliá-los para fins de alienação.

|                   | Servidor                     | RG n.º      |
|-------------------|------------------------------|-------------|
| MEMBROS TITULARES | Fernando Pereira de Oliveira | 8.996.670-1 |
|                   | Edson Silveira Filho         | 7.041.835-5 |
|                   | Bruno Rossa                  | 9.802.371-2 |
| MEMBRO SUPLENTE   | Edson Roberto Rocha          | 4.923.629-8 |

**Art. 2.º** A Comissão será presidida pelo servidor **Fernando Pereira de Oliveira**, sendo substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo servidor **Edson Silveira Filho**.

**Art. 3.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a Resolução SEAP n.º 9.308/2020 de 06 de outubro de 2020 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Marcel Henrique Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
105208/2021

## DESPACHO N.º. 1034/2021

Protocolo n.º. 16.698.346-0

Interessado: Departamento de logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE n.º 571/2020 - SRP - Homologação

Data: 23/06/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de n.º PE 571/2020 - SRP, tipo menor preço, composto por 12 (doze) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 691/779a). O procedimento tem a finalidade de atender as

necessidades de diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Paraná, descritos no Anexo VI do Edital (fls. 728/766).

2. O presente procedimento licitatório, foi homologado parcialmente na data de 15/04/2021, por meio do Despacho nº 626/2021 (fls. 2071/2072a), sendo os Lotes 05, 06, 07, 08, 09 e 10, os Lotes 11 e 12 restaram fracassados, e os Lotes 01, 02, 03 e 04 se encontravam em FASE DE HABILITAÇÃO.

2. Após, o DECON deu prosseguimento aos demais trâmites do certame com relação aos lotes 01, 02, 03 e 04 que estavam sob análise de amostras e/ou habilitação, declarando vencedoras as empresas abaixo relacionadas:

| RAZÃO SOCIAL                                              | LOTES   |
|-----------------------------------------------------------|---------|
| N3N MEDICAL LTDA.                                         | 01 e 02 |
| TRE CIME HEALTH PRODUTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA. | 03 e 04 |

3. Após a divulgação do resultado da disputa, houve manifestação de intenção de recurso pelas seguintes empresas:

- 3.1. COMERCIAL MULTVILLE, contra a decisão da pregoeira que declarou vencedora a empresa N3N MEDICAL LTDA. (bb consta Atalanta), para o lote 02 (Mov. 482 - fl. 3412);
- 3.1.1. Foram apresentadas as razões (Mov. 493/495) (fls. 3436/3440) e contrarrazões pela empresa N3N Medical Ltda. (Mov. 499/501) (fls. 3445/3457). Em seguida a Pregoeira conheceu e julgou improcedente o respectivo recurso apresentado pela recorrente, restando inalterada a declaração da empresa vencedora N3N Medical Ltda. para o Lote 02 (Mov. 502) (fl. 3458/3466a).
- 3.2. N3N MEDICAL LTDA. contra decisão da pregoeira que declarou vencedora a empresa TRE Cime Health Produtos Odonto Médico Hospitalares Ltda. para os Lotes 03 e 04 (Mov. 503/504 - fls. 3467/3468);
- 3.2.1. Foram apresentadas as razões e contrarrazões (Mov. 505/506 - fls. 3469/3508) e (Mov. 511/514 - fl. 3517). Em seguida a Pregoeira conheceu e julgou improcedente o respectivo recurso apresentado pela recorrente, restando inalterada a declaração da empresa vencedora TRE Cime Health Produtos Odonto Médico Hospitalares Ltda., para os Lotes 03 e 04 (Mov. 520 - fls. 3534/3553a).

4. O valor arrematado nos lotes 01, 02, 03 e 04, importa em **R\$ 4.301.744,89** (quatro milhões, trezentos e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), obtendo-se os descontos de 35,07% nos lotes 01 e 02 e 34,29% nos lotes 03 e 04, sobre o valor máximo estimado para estes lotes, desconsiderados os valores atribuídos aos Lotes 05, 06, 07, 08, 09 e 10 já homologados e aos Lotes 11 e 12 que restaram fracassados.

5. Considerando a Informação nº 376/2021 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 3636/3638a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e nos termos do art. 48, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/2007, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos administrativos interpostos para os Lotes 02, 03 e 04, e com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

6. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

7. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

GS/AT/dj

105395/2021

#### DESPACHO Nº: 1044/2021

Protocolo nº: 17.337.305-8

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 108/2021 - Homologação

Data: 25/06/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 108/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 04 (quatro) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **COLCHÃO CAIXA DE OVO E COLCHÃO PNEUMÁTICO COM SISTEMA DE PRESSÃO ALTERNADA**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 261/300a), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde SESA/COMP.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

| RAZÃO SOCIAL                                              | LOTES   |
|-----------------------------------------------------------|---------|
| KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS               | 01 e 02 |
| DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. | 03 e 04 |

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 186.200,00** (cento e oitenta e seis mil e duzentos reais), obtendo-se o desconto de 28,30% sobre o preço máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 383/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 470/471a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

105150/2021

#### DESPACHO Nº: 1045/2021

Protocolo nº: 17.517.402-8

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 350/2021 - Homologação

Data: 25/06/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 350/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 07 (sete) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS - CEAF 05**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 150/193a), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde SESA/CEMEPAR.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

| RAZÃO SOCIAL                                                  | LOTES       |
|---------------------------------------------------------------|-------------|
| ACCORD FARMACÊUTICA LTDA.                                     | 04          |
| ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. | 05          |
| Fracassados                                                   | 02, 03 e 06 |
| Desertos                                                      | 01 e 07     |

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 20.940.000,00** (vinte milhões e novecentos e quarenta mil reais), obtendo-se o desconto de 39,13% sobre o preço máximo fixado para a disputa, desconsiderados os valores atribuídos aos lotes fracassados e desertos.

4. Considerando a Informação nº 384/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 662/664a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

105210/2021

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 11545 24/06/2021

| PROTOCOLO | NOME                      | RG       | LF | ÓRGÃO | A PARTIR |
|-----------|---------------------------|----------|----|-------|----------|
| 177613312 | VERA LUCIA DE BARROS LIMA | 15819006 | 1  | SEED  |          |

104681/2021

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

## ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

## EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 177 DE 25/06/2021

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

| NOME/RG                       | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERIODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|-------------------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| CICERO JOSE DE MORAIS COIMBRA |    |       |           | 90   | 23/05/2012 22/05/2017 | 04/10/2021 01/01/2022 |
| 12744811                      | 2  | NAB   | 177737100 |      |                       |                       |

104786/2021

## EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 178 DE 25/06/2021

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

| NOME/RG                     | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERIODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|-----------------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| THAINE BORDENOWSKY DA SILVA |    |       |           | 90   | 01/02/2008 31/01/2013 | 02/09/2021 30/11/2021 |
| 69122809                    | 1  | NAB   | 177787802 |      |                       |                       |

104787/2021

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 167, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 2012, artigo 18, inciso XIV, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e Portaria nº 126 de 03 de maio de 2021, resolve: Art. 1º - DESIGNAR os servidores ALFREDO ALVES MIGUEL JUNIOR – RG 1.864.299-9/PR, BRUNO SACCONI CANAVER – RG 13.060.189-8/PR e FABIO MONTEIRO GONÇALVES – RG 11.095.383-6/PR, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos e responsabilidade funcional notificada no protocolo 16.175.168-5. Art. 2º - O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir de seu início, consoante com o disposto no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR, Diretor Presidente.

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 175, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Art.1º Designar a servidora DAYANE CRISTINE GUETTEN, RG 8.790.617-5, SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Gerência Financeira da Adapar, no período 19/07/2021 a 17/08/2021, em substituição a servidora ANDRÉIA DO ROCIO SILVA PERISSUTTI, RG nº 5.921.699-6 SSP/PR, por motivo de férias da titular. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

105138/2021

## Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

## Universidade Estadual de Londrina

PORTARIA Nº 1891 de 21 JUN 2021. A Diretora Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina (HU-UDEL), no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação que lhe foi atribuída pelo Magnífico Reitor por meio do Ato Executivo nº 51/2021, de 26/05/2021, bem

como o consubstanciado no Processo nº 172/2021-10, em especial o Parecer Jurídico PJU nº 136/2021, de 25/03/2021 (fls. 53-61), R E S O L V E: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, conforme previsto no Regimento Geral da UEL, em seus artigos 186 e 197/215, em face do servidor WELLINGTON XAVIER DE CASTRO (2302010), que, em tese, “[...] relatos e denúncias de duas pacientes do Hospital, que alegaram ter sofrido abusos sexuais enquanto estavam internadas”. Conduta que configura, em tese, infração administrativa disciplinar que desrespeitou o disposto nos incisos IV, V, VI e X do artigo 171, e incorreu nas vedações expressas dos incisos III, V, VIII e XVI do artigo 172, todos do Regimento Geral da UEL; II - Designar os seguintes servidores para integrarem a Comissão Processante: CESAR OLIVEIRA DOS SANTOS (HU/DC), presidente, SILVIA PAULINO RIBEIRO ALBANESE (HU/DE), LUIS ROBERTO AUGUSTO DE JESUS (HU/DE), membros titulares e, ELISANA AGATHA IAKMIU CAMARGO CABULON (HU/DE), suplente; III - A Comissão terá o prazo de noventa (90) dias para a conclusão e apresentação dos trabalhos, nos termos do Art. 201 do Regimento da Universidade Estadual de Londrina. IV - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua numeração. Enfa. Dra. Vivian Biazon El Reda Feijó/UEL - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/Diretora Superintendente. Londrina/Pr.

105139/2021

PORTARIA Nº 1897 de 23 JUN 2021 A Diretora do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Estadual de Londrina – CCA/UEL, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação que lhe foi atribuída pelo Magnífico Reitor, por meio do Ato Executivo nº 49/2021, de 26/05/2021 (fl. 70), tendo em vista o Processo nº 1200/2020-11, em especial o Parecer Jurídico nº 625/2020 (fls. 66/68), RESOLVE: I-Designar os servidores: Prof. Dr. FÁBIO YAMASHITA (CCA/DCTA), Profa. Dra. INÊS CRISTINA BATISTA FONSECA (CCA/AGRO) e, CLARA LOPES SIQUEIRA MASSI (Representante Discente), titulares e TÂNIA LUIZA DA SILVA TOFFOLI (CCA/SEC), - suplente, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Sindicância Administrativa, nos termos dos Artigos 186 a 191, referentes às disposições gerais do procedimento administrativo, e 192 a 196, que tratam do processo de sindicância, todos do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, para que sejam esclarecidos os fatos relatados no presente processo, permitindo, com isso, a adoção de medidas administrativas pertinentes, caso seja necessário. II-Os trabalhos da Comissão deverão ser iniciados dentro do prazo de três (3) dias, contados da sua designação e concluídos no prazo de trinta (30) dias. III- A presente Portaria entra em vigor na data de sua numeração. Profa. Dra. Patrícia Mendes Pereira/Diretora do Centro de Ciências Agrárias/UEL. Londrina/Pr.

105227/2021

## Universidade Estadual de Maringá

### PORTARIA Nº 389/2021-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Concurso Público aberto por meio do Edital nº 128/2016-PRH, publicado no DOE edição 9.751, de 29/07/2016; Considerando o Decreto Estadual nº 7.890/2021, publicado no DOE em 11/06/2021;

Considerando o disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº 6.174, de 16/11/1970,

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para o nomeado Ricardo Augusto de Lima, portador do R.G. 87214249/PR aprovado em concurso público, para tomar Posse do cargo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná na classe de Professor Adjunto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 28 de junho de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart, Pró-Reitor.

105342/2021

### PORTARIA Nº 002/2021-PAD

O PROF. DR. ANTONIO MARCOS FLAUZINO DOS SANTOS, PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 362/2020-GRE, e considerando a Lei Federal nº 12.462/2011 e o Processo nº 1484/2000-DMP, resolve:

Art 1º. Constituir Comissão Especial de Licitação destinada a processar e julgar a licitação referente ao processo nº 0666/2021, relativa à contratação integrada de uma empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos, execução da obra (mão de obra e materiais), certificação, treinamento e a realização de todas as demais operações necessárias e suficientes para a implantação de um laboratório multiusuário com nível de biossegurança 3 e a adaptação das instalações do biotério experimental já existente, o qual possui nível 2 de biossegurança, para um experimental com biossegurança nível 3, **regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC.**

Art. 2º Designar para compor a Comissão Especial de Licitação os servidores abaixo indicados:

I - Presidente: Altair Tiburcio dos Santos - DMP;

II - Membro: Amarildo Vicentini - PPG;

III - Membro: Geraldo José dos Santos - PCU/DOP;

IV - Membro: José Maria Abreu - PCU/DOP.

Art. 3º O Presidente será substituído, em seus impedimentos eventuais, por outro membro integrante da Comissão, obedecendo à ordem de designação.

Art. 4º Os membros da Comissão desempenharão estas atribuições sem prejuízos daquelas decorrentes de seus respectivos cargos.

Art. 5º Fica definido que o Pró-Reitor de Administração é a autoridade imediatamente superior à Comissão Especial de Licitação.

Art. 6º As decisões que envolvem questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação serão subsidiadas por parecer técnico da área responsável, emitido por Servidores Qualificados e/ou Profissionais Contratados.

Art. 7º A Comissão solicitará, quando entender necessário e em qualquer fase da licitação, a colaboração de técnicos da Universidade Estadual de Maringá, para o cumprimento dos procedimentos licitatórios de que trata esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 25 de junho de 2021

Prof. Dr. Antonio Marcos Flauzino dos Santos

Pró-Reitor de Administração

105371/2021

## Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

### COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS  
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA  
PORTARIA Nº 10/2021 - COMEC

EMENTA: Nomeação de Membros da Comissão Processante O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual nº 698/1995, e o Decreto Estadual nº 060/2019, e o com base nos protocolos 17.076.769-1 e 17.356.668-9;

Considerando a Concorrência nº 01/2013 - COMEC, que tem por objeto a execução da implantação do SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO METROPOLITANO - SIMM - da Região Metropolitana de Curitiba, com

fornecimento de materiais, conforme especificações e quantitativos descritos nos projetos fornecidos pela COMEC e demais anexos, integrantes da Concorrência nº 01/2013-COMEC, realizada através do Programa Pró-Transporte, no Ministério das Cidades, PAC da Mobilidade - COPA DO MUNDO 2014, conforme Contrato de Financiamento nº 319.637-35/10, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado do Paraná;

Considerando o Contrato nº 02/2013, celebrado entre a COMEC - COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC e a DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA. e as condições contratuais com previsão expressa de possibilidade de aplicação de penalidade em sua cláusula quinta; Considerando o contido na Lei Estadual nº 15.608/2007, nos artigos 150 e seguintes que versam sobre as penalidades aplicáveis para as hipóteses de descumprimento contratual;

Considerando no Protocolo 17.076.769-1 e anexos, bem como no Memorando nº 36/2020/DIVFC, que menciona o descumprimento parcial do contrato, com a consequente não entrega do objeto em condições de pleno funcionamento; e

Considerando o contido no Protocolo nº 17.356.668-9, que versa sobre identificação de danos financeiros oriundos da execução do Contrato nº 02/2013-COMEC, que tem por base a informação de que o sistema não se encontra plenamente operante, havendo restituição de valores recebidos no Contrato de Financiamento nº 319.637-35/10.

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade, referente às possíveis infrações praticadas pela contratada, composta pelos servidores MARIA LUÍZA MALUCELLI ARAÚJO, portadora do RG nº 1.032.751-2 - Presidente, CELESTE NAOMI INADA KIWARA, portadora do RG nº 1.620.685-7 - Membro, e PAULO JOSÉ BUENO BRANDÃO, portador do RG nº 5.758.323-8 - Membro, para atuarem no Processo Administrativo de apuração de responsabilidades da DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., com sede na Rua Antonio Pietruza, nº 198, portão, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 80.590.045/0001-00, com fundamento na Lei Estadual 15.608/2007, [Lei Federal nº 9.784/1999](#), Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º O prazo de conclusão dos trabalhos fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, para a realização de todos os atos necessários à correta instrução e finalização do procedimento, conforme previsto no Manual de Processo Administrativo para Apuração de responsabilidade - PAAR.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba/PR, 01 de junho de 2021.

GILSON SANTOS

Diretor Presidente da Comec

105249/2021

## Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

PORTARIAN.º 134/2021 - DG/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 7.209, de 30 de março de 2021, com fundamento no disposto na Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no Protocolado n.º 16.994.191-2,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 71/2021 - GMS/SEED, com a Empresa EF Educação Especializada e Viagens ao Exterior Ltda., CNPJ nº 19.609.588/0001-03, referente à prestação de serviços de 420.000 (quatrocentas e vinte mil) licenças de acesso à Plataforma Educacional de Língua Inglesa, no modelo *Software as a Service* (SaaS), para atender às demandas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED.

| SETOR    | FUNÇÃO                              | RG          | CPF            | NOME                     |
|----------|-------------------------------------|-------------|----------------|--------------------------|
| SEED/DTI | Gestor de Contrato                  | 8.705.057-2 | 058.474.797-11 | Ana Carolina Chimanski   |
|          | Gestor de Contrato Suplente         | 8.223.052-1 | 043.544.079-90 | Danielle Bonvechio Rissi |
|          | Fiscal Setorial de Contrato         | 7.315.931-8 | 026.492.609-98 | Marcelo Gasparin         |
|          | Fiscal Setorial de ContratoSuplente | 6.516.798-0 | 019.879.239-52 | Adilson Carlos Batista   |

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.  
Curitiba, 25 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel  
Diretora-Geral

105063/2021

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

## PORTARIA N.º 135/2021 – DG/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pelas Leis Estaduais n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, e n.º 20.358, de 26 de outubro de 2020, e considerando o apresentado no protocolado n.º 17.672.238-0,

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Substituir **Isabel Cristina de Almeida Mota**, RG n.º 3.762.113-7, designada por meio da Portaria n.º 113/2021 – DG/SEED, de 27/05/2021, como titular e presidente da Comissão Consultiva Central do Processo de Consulta à Comunidade Escolar para Designação de Diretores e Diretores Auxiliares da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, pelo representante abaixo especificado, permanecendo os demais membros designados na referida Portaria, conforme segue:

|   | Nome                                  | RG          | Sector                                                         | Titular/Suplente   |
|---|---------------------------------------|-------------|----------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1 | Cleverton de Oliveira Ramos           | 5.441.894-9 | Departamento de Gestão Educacional – DGE/SEED                  | Titular/Presidente |
| 2 | Marcia Leonora Dudeque                | 1.919.031-5 | Departamento de Gestão Educacional – DGE/SEED                  | Suplente           |
| 3 | Iozodara Telma Branco de George       | 4.459.331-9 | Departamento de Legislação Escolar – DLE/SEED                  | Titular            |
| 4 | Eliana Provenci Albano                | 7.308.499-7 | Departamento de Acompanhamento Pedagógico – DAP/SEED           | Titular            |
| 5 | Jamille Glaucia B. de Paula Dalazuana | 6.295.411-6 | Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEED                 | Titular            |
| 6 | Luiz Eduardo de Freitas               | 1.461.852-0 | Diretoria de Tecnologia e Inovação – DTL/SEED                  | Titular            |
| 7 | Maria De Cecco Gambim                 | 9.335.266-1 | Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR | Titular            |

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

*Assinado eletronicamente*

Ferree Myriam Duarte Matheus Maciel  
**Diretora-Geral**  
Decreto n.º 7.209/2021

**105140/2021**

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

## RESOLUÇÃO N.º 2.710/2021 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa **MRS Construtora Ltda.**, em Contrato Administrativo celebrado com a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

- I – o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus artigos 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus artigos 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;
- II – as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- III – o que dispõem as Leis Estaduais n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- IV – a autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10863, de 01/02/2021, para a instauração de processo administrativo em face da empresa **MRS Construtora Ltda.**, à fl. 567 do protocolo 11.619.688-3, visando apurar as possíveis irregularidades referentes à execução do Contrato n.º 0490/2014 – GAS/SEED, oriundo do procedimento licitatório de Concorrência Pública n.º 017/2014 – SEED/SEDE,

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa **MRS Construtora Ltda.**, CNPJ n.º 15.788.717/0001-17, localizada na Rua Nicola Pellanda, n.º 3331, bairro Umbará, município de Curitiba/PR, CEP 81.930-360, tendo em vista as possíveis irregularidades ocorridas na execução do **Contrato n.º 0490/2014 – GAS/SEED**, que tem por

objeto reparos e construção de quadra esportiva coberta no **Colégio Estadual Cruzeiro do Sul**, em Curitiba.

**Art. 2.º** Designar as servidoras **Thais Gama da Silva**, RG n.º 4.278.342-0, Presidente; **Genice Bratti**, RG n.º 5.358.068-8, Membro Secretária; **Diomara de Lima**, RG n.º 4.232.535-0, Membro; **Paulo Ferreira de Souza**, RG n.º 9.761.986-7, Membro Suplente; para comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, com a finalidade de apurar possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato de que trata esta Resolução, no art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, em razão dos indícios de inexecução parcial no percentual de 33,82% (trinta e três vírgula oitenta e dois por cento) dos serviços contratados.

**Art. 3.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

*Assinado eletronicamente*

Renato Feder  
**Secretário de Estado da Educação e do Esporte**  
**105513/2021**

## RESOLUÇÃO N.º 2616/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 622/2021, do Departamento de Educação Especial,

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Prefeito Daniel Jorge, 657, do Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4488/2012, de 20/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5528/2020, de 24/10/2017 e Parecer n.º 3388/2017 – SEED/CEF, com vigência até 02/08/2027.

§ 2º As Resoluções n.º 3091/2011, de 21/07/2011, e n.º 2687/2012, de 09/05/2012, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo de renovação do ato foi concedido pela Resolução n.º 4989/2016, de 08/11/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de junho de 2021.

Ferree Myriam Duarte Matheus Maciel  
Diretora-Geral

## RESOLUÇÃO N.º 2619/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1573/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Vicentino Santa Cruz – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Capitão Índio Bandeira, 1060, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 738/2013, de 20/02/2013 e Parecer n.º 475/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5712/2017, de 31/10/2017 e Parecer n.º 3513/2017 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2028.

§ 2º A Resolução n.º 3185/1983, de 16/09/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4060/2016, de 21/09/2016 e Parecer n.º 2325/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2620/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1575/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Anita Garibaldi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Getúlio Vargas, s/n, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4710/2011, de 31/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4934/2017, de 26/09/2017 e Parecer n.º 3013/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 150/2008, de 14/01/2008 e o Parecer n.º 30/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4934/2017, de 26/09/2017 e Parecer n.º 3013/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2621/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1576/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Pedro Álvares Cabral – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Érico Veríssimo, 183, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4582/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4957/2017, de 27/09/2017 e Parecer n.º 3034/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 150/2008, de 14/01/2008 e o Parecer n.º 30/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4957/2017, de 27/09/2017 e Parecer n.º 3034/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2622/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1577/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Joaquim Nabuco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Folmann, s/n, do Município de Missal, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 906/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3012/2017, de 12/07/2017 e Parecer n.º 1854/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/03/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2624/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 770/2021, do Departamento de Educação Especial,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Pedro Marcondes Ribas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida do Cerne, 1687, do Município de Ventania, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1823/2013, de 17/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5506/2018, de 22/11/2018 e Parecer n.º 4285/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/05/2023.

§ 2º A Resolução n.º 6103/2011, de 29/12/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4547/2016, de 17/10/2016, com vigência até 06/02/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/02/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2625/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1580/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Drummond Kids, situado na Rua Princesa Isabel, 248, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Milan Educação Infantil EIRELI, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2780/2015, de 11/09/2015 e Parecer n.º 1322/2015 – CEF/SEED, com vigência até 24/09/2025.

§ 2º A Resolução n.º 2780/2015, de 11/09/2015 e o Parecer n.º 1322/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com vigência até 24/09/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova

renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/09/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2626/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1581/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Ladislau Schicorski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Projetada B, s/n, do Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 901/2013, de 27/02/2013 e Parecer n.º 624/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5863/2018, de 11/12/2018 e Parecer n.º 4606/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5588/1993, de 18/10/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5871/2018, de 12/12/2018 e Parecer n.º 4609/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2627/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1582/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Ladislau Schicorski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Projetada B, s/n, do Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 901/2013, de 27/02/2013 e Parecer n.º 624/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2626/2021, de 15/06/2021 e Parecer n.º 1581/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 665/2009, de 18/02/2009 e o Parecer n.º 473/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5863/2018, de 11/12/2018 e Parecer n.º 4606/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2628/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1586/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Tomé de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5596/2017, de 25/10/2017 e Parecer n.º 3439/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/11/2022.

§ 2º A Resolução n.º 5597/2017, de 25/10/2017 e o Parecer n.º 3440/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 16/11/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/11/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

105172/2021

#### RESOLUÇÃO N.º 2629/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1589/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor Bento Fernandes Dias – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Miskowski, 272, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5334/2012, de 29/08/2012 e Parecer n.º 3152/2012 – CEF/SEED, com vigência até 28/09/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3081/2008, de 08/07/2008 e o Parecer n.º 2280/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1702/2013, de 08/04/2013 e Parecer n.º 1037/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2630/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1587/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Dom Romeu Alberti, situado na Rua Gavião Pintado, 90, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2680/2012, de 09/05/2012 e Parecer n.º 1609/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5882/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4623/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2680/2012, de 09/05/2012 e o Parecer n.º 1609/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 908/2016, de 09/03/2016 e Parecer n.º 468/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 21/05/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2631/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1588/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Júlio Skrzypczak – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Distrito de Barra Grande, do Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4660/2011, de 28/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4068/2019, de 22/10/2019 e Parecer n.º 305/2019 – CEE-PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2760/1995, de 06/02/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4090/2016, de 21/09/2016 e Parecer n.º 2371/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2632/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 05/2013, todas do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Cívico-Militar Senador Teotônio Vilela – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Maceió, 201, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2947/2013, de 26/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4896/2018, de 16/10/2018 e Parecer n.º 3457/2018 – CEF/SEED, com vigência até 27/06/2023.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 668/2006, de 06/03/2006 e o Parecer n.º 77/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 3274/2007, de 23/07/2007 e Parecer n.º 413/2007 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 1085/2019, de 25/03/2019 e Parecer n.º 48/2019 – CEE/PR, no período de 23/07/2017 a 23/07/2022.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cívico-Militar Senador Teotônio Vilela – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2633/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1590/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal João Pessoa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4698/2011, de 31/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4959/2017, de 27/09/2017 e Parecer n.º 3036/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 150/2008, de 14/01/2008 e o Parecer n.º 30/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4959/2017, de 27/09/2017 e Parecer n.º 3036/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2634/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1591/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor José Engel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Santa Catarina, 655, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5094/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4963/2017, de 27/09/2017 e Parecer n.º 3040/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/01/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 150/2008, de 14/01/2008 e o Parecer n.º 30/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4963/2017, de 27/09/2017 e Parecer n.º 3040/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2636/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1593/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Prudente de Moraes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada no Distrito Barra de Santa Salete, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5159/2011, de 18/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5346/2016, de 30/11/2016 e Parecer n.º 3167/2016 – CEF/SEED, com vigência até 06/01/2024.

§ 2º A Resolução n.º 390/2008, de 30/01/2008 e o Parecer n.º 131/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 564/2017, de 23/02/2017 e Parecer n.º 521/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2637/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1595/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Comendador Gino Azzolini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tomaz Pelegrini, 635, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3591/2012, de 11/06/2012 e Parecer n.º 2261/2012 – CEF/SEED, com vigência até 27/06/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5064/2007, de 31/10/2007 e o Parecer n.º 3275/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3591/2012, de 11/06/2012 e Parecer n.º 2261/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2638/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1596/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Comendador Gino Azzolini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tomaz Pelegrini, 635, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3591/2012, de 11/06/2012 e Parecer n.º 2261/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2637/2021, de 16/06/2021 e Parecer n.º 1595/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2360/1990, de 20/08/1990, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 387/2012, de 20/01/2012, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2639/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1597/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, situado na Rua das Grevíleas, s/n, do Município de Porto Barreiro, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2944/2013, de 26/06/2013 e Parecer n.º 1406/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 797/2021, de 19/02/2021 e Parecer n.º 571/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2944/2013, de 26/06/2013 e o Parecer n.º 1406/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2132/2016, de 30/05/2016 e Parecer n.º 1118/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 27/06/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

**105176/2021**

#### RESOLUÇÃO N.º 2640/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, no Colégio Isaac Newton – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Frei Jacinto Govaski, 707, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela União Missionária Sul Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia – Movimento de Reforma, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1943/2013, de 24/04/2013 e Parecer n.º 1127/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4687/2018, de 04/10/2018 e Parecer n.º 3379/2018 – CEF/SEED, com vigência até 10/05/2023.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2018, por não haver condição adequada na estrutura física para atendimento de crianças na oferta que foi autorizada.

§ 3º A Resolução n.º 2187/1997, de 27/06/1997 e o Parecer n.º 941/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2019.

§ 4º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 1138/2017, de 28/03/2017, e Parecer n.º 825/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Isaac Newton – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2642/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 05/2010 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Vereador Francisco dos Santos Leal – Ensino Fundamental, situada na Rua Trajano de Oliveira, 375, no Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2804/2013, de 18/06/2013 e Parecer n.º 1369/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 580/2021, de 02/02/2021 e Parecer n.º 386/2021 – CEF/SEED.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 150/2007, de 24/01/2007 e o Parecer n.º 669/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 4º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 1463/2016, de 05/04/2016 e Parecer n.º 44/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2643/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1600/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Renato Siloto – Ensino Fundamental, situada na Rua Sergipe, 991, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5228/2011, de 22/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 568/2017, de 23/02/2017 e Parecer n.º 525/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/01/2024.

§ 2º A Resolução n.º 390/2008, de 30/01/2008 e o Parecer n.º 131/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 568/2017, de 23/02/2017 e Parecer n.º 525/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2644/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1603/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Tiradentes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, 170, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5098/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4962/2017, de 27/09/2017 e Parecer n.º 3039/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/01/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 150/2008, de 14/01/2008 e o Parecer n.º 30/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4962/2017, de 27/09/2017 e Parecer n.º 3039/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 2645/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 769/2021, do Departamento de Educação Especial,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Zulmira Marchesi da Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Portugal, 240, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2285/2013, de 15/05/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 667/2019, de 19/02/2019 e Parecer n.º 727/2019 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2023.

§ 2º As Resoluções n.º 2142/2005, de 08/08/2005 e n.º 3650/2011, de 22/08/2011, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2265/2016, de 07/06/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 2650/2021 – GS/SEED**

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1616/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do da Escola Municipal Amanda Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, 66, do Município de Curiúva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6086/2012, de 08/10/2012 e Parecer n.º 3671/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4455/2016, de 06/10/2016 e Parecer n.º 2627/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1092/2001, de 09/05/2001 e o Parecer n.º 498/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4221/2016, de 22/09/2016 e Parecer n.º 2479/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 2651/2021 – GS/SEED**

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1617/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Ovídio Nunes Moreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Sapopema, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5154/2011, de 18/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3357/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 3558/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução n.º 4953/2011, de 11/11/2011 e o Parecer n.º 2674/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3547/2016, de 26/08/2016 e Parecer n.º 1892/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 11/01/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/01/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 2652/2021 – GS/SEED**

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1618/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Ideal – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manaus, 97, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola de Ensino Ideal Ltda-ME, foi

credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3931/2013, de 28/08/2013 e Parecer n.º 1731/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1866/2018, de 03/05/2018 e Parecer n.º 1162/2018 – CEF/SEED, com vigência até 25/09/2028.

§ 2º A Resolução n.º 3512/2000, de 20/11/2000 e o Parecer n.º 1904/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3380/2016, de 23/08/2016 e Parecer n.º 1764/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 2655/2021 – GS/SEED**

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1621/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Santo Antônio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Sertãozinho, s/n, do Município de Campo Bonito, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5628/2012, de 17/09/2012 e Parecer n.º 3358/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4373/2018, de 17/09/2018 e Parecer n.º 3102/2018 – CEF/SEED, com vigência até 11/10/2022.

§ 2º A Resolução n.º 3028/1996, de 02/08/1996 e o Parecer n.º 1406/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3705/2016, de 01/09/2016 e Parecer n.º 2054/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de junho de 2021.

**Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel**  
Diretora-Geral

**105177/2021**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED****RESOLUÇÃO N.º 2.763/2021 – GS/SEED**

Súmula: Altera a Resolução n.º 5.085 – GS/SEED, de 16 de dezembro de 2020.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais que lhe confere Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando a Lei n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015; a Lei n.º 20.358, de 19 de outubro de 2020; o Decreto n.º 6.294, de 3 de dezembro de 2020; a Resolução SESA n.º 632, de 5 de maio de 2020; a Nota Orientativa SESA n.º 51/2020; e a Liminar concedida nos Autos n.º 0002837-57.2020.8.16.0179, suspendendo o processo de consulta à comunidade escolar e o encerramento dos mandatos em 31 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Alterar o Art. 1.º da Resolução n.º 5.085 – GS/SEED, de 16 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica prorrogado o mandato dos Diretores e Diretores Auxiliares das instituições de ensino da rede estadual até a conclusão do processo de Consulta Pública na respectiva instituição, conforme disposto na Resolução n.º 2.265, de 21 de maio de 2021.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de junho de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

**105413/2021**

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 402290 - 28/06/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 14534  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

| Nome do Aluno       | RG            | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|---------------------|---------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| BRUNO RAFAEL OPPELT | 20084098559CE | 6100    | 06901453D013 | 20    | 28/06/2021  | 2020      |

CURITIBA, 28 de Junho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS  
FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES  
MEIRELES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

105325/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 402296 - 28/06/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2070  
Nome do Município: PRIMEIRO DE MAIO  
Código do Estabelecimento: 191  
Nome do Estabelecimento: CASTELO BRANCO, C E MAL-EF M N  
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

| Nome do Aluno                     | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|-----------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ANA BEATRIS MOLINA SOSSO          | 147632312PR | 41      | 20700019D001 | 9     | 23/06/2021  | 2020      |
| BRUNA CAROLINA DA SILVA XAVIER    | 147474458PR | 42      | 20700019D001 | 9     | 23/06/2021  | 2020      |
| BRUNNA VAZ ARAÚJO                 | 137126435PR | 43      | 20700019D001 | 9     | 23/06/2021  | 2020      |
| ELOISA PICININI VAZ               | 148669953PR | 44      | 20700019D001 | 9     | 23/06/2021  | 2020      |
| GABRIELI CRISTINA SERRANO BAFA    | 134975946PR | 45      | 20700019D001 | 9     | 23/06/2021  | 2020      |
| GABRIELI MARIA OLIVEIRA           | 148813795PR | 46      | 20700019D001 | 10    | 23/06/2021  | 2020      |
| GABRIELLY AMARO FERNANDES         | 141989065PR | 47      | 20700019D001 | 10    | 23/06/2021  | 2020      |
| GEOVANA QUEIRÓZ CANTERO           | 148621802PR | 48      | 20700019D001 | 10    | 23/06/2021  | 2020      |
| ISABELLY DOS SANTOS CLAVERO       | 141830481PR | 49      | 20700019D001 | 10    | 23/06/2021  | 2020      |
| JÉSSICA CAROLINE SILVA DE ANDRADE | 139204417PR | 50      | 20700019D001 | 10    | 23/06/2021  | 2020      |
| JULIANE HELENA STUANI             | 148698163PR | 51      | 20700019D001 | 11    | 23/06/2021  | 2020      |
| MARCELA FERNANDES PEREIRA         | 148710945PR | 52      | 20700019D001 | 11    | 23/06/2021  | 2020      |
| MARIA RITA LOBO                   | 143733785PR | 53      | 20700019D001 | 11    | 23/06/2021  | 2020      |
| MAYTCHELLE RIBEIRO DIAS           | 146648754PR | 54      | 20700019D001 | 11    | 23/06/2021  | 2020      |
| MARIANE VAZ LIMA ARAUJO           | 80756534PR  | 55      | 20700019D001 | 11    | 23/06/2021  | 2020      |
| NATHÁLIA PINHEIRO BONDEZAN        | 149612424PR | 56      | 20700019D001 | 12    | 23/06/2021  | 2020      |
| RAFAELLY DA SILVA BUENO           | 149010157PR | 57      | 20700019D001 | 12    | 23/06/2021  | 2020      |
| RUANNA COCOLETI AMARAL            | 142973240PR | 58      | 20700019D001 | 12    | 23/06/2021  | 2020      |
| THAINY VICTÓRIA DE LIMA           | 150035007PR | 59      | 20700019D001 | 12    | 23/06/2021  | 2020      |

PRIMEIRO DE MAIO, 28 de Junho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARILENE BONANCEA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 12/10/2008

Nome do(a) Diretor(a): MARIA REGINA  
FERNANDES VEDOVATI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 347/17 - 10/02/2017

105335/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 402291 - 28/06/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 13333  
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

| Nome do Aluno             | RG         | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|---------------------------|------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| CARLOS EDUARDO DOS MONTES | 88201086PR | 1296    | 06901333D002 | 39    | 08/06/2021  | 2021      |

|                                        |             |      |              |    |            |      |
|----------------------------------------|-------------|------|--------------|----|------------|------|
| DILANI APARECIDA DE OLIVEIRA PANCHESKI | 100935996PR | 1297 | 06901333D002 | 39 | 08/06/2021 | 2021 |
| NILZA DA SILVA SANTOS DA LUZ           | 81172633PR  | 1298 | 06901333D002 | 39 | 08/06/2021 | 2021 |
| FÁTIMA REGINA FRANCO CORREA            | 100562634PR | 1299 | 06901333D002 | 40 | 08/06/2021 | 2021 |
| RAUL CEZAR DANGUI MORAES               | 87413365PR  | 1300 | 06901333D002 | 40 | 08/06/2021 | 2021 |
| LUCIANO VIANA                          | 56426027PR  | 1301 | 06901333D002 | 40 | 08/06/2021 | 2021 |

CURITIBA, 28 de Junho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): NATHIELLE DALLA  
POLLA SERVELO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2019 - 02/09/2019

Nome do(a) Diretor(a): FABIO MARCELLO SORGON

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2012 - 13/03/2012

105326/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 402293 - 28/06/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 13490  
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETRÔNICA - 957

| Nome do Aluno                 | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|-------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| FABIANO FILIPKOWSKI           | 64680331PR  | 3324    | 06901349D007 | 65    | 23/06/2021  | 2021      |
| ALEXANDRE FERNANDES           | 88209826PR  | 3325    | 06901349D007 | 65    | 23/06/2021  | 2021      |
| CLEVERSON SKODOWSKI GUIMARÃES | 60719861PR  | 3326    | 06901349D007 | 66    | 23/06/2021  | 2021      |
| JEAN JORGE LEMUS RIBAS        | 001686579MS | 3327    | 06901349D007 | 66    | 23/06/2021  | 2021      |
| THIAGO MELO QUELUZ            | 66065340PR  | 3328    | 06901349D007 | 66    | 23/06/2021  | 2021      |

CURITIBA, 28 de Junho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARYHELLEN  
BERNEGOSSI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 06/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

105331/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 402295 - 28/06/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 13490  
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

| Nome do Aluno                         | RG            | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|---------------------------------------|---------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ACRAM MOHAMAD SAKHR                   | 69542905PR    | 3246    | 06901349D007 | 50    | 16/06/2021  | 2021      |
| ADRIANE CHRISTINA THOMAZ WOICIEKOVSKI | 69358853PR    | 3247    | 06901349D007 | 50    | 16/06/2021  | 2021      |
| ALEANDRO OLIVEIRA FERRANTI            | 9056902662RS  | 3248    | 06901349D007 | 50    | 16/06/2021  | 2021      |
| ALEXANDRE AUGUSTO JUNG                | 76199213PR    | 3249    | 06901349D007 | 50    | 16/06/2021  | 2021      |
| ANA CAROLINA DA ROCHA ARALDE          | 125285597PR   | 3250    | 06901349D007 | 50    | 16/06/2021  | 2021      |
| ANA JÚLIA MACHADO DE NOVAES           | 11216130981SC | 3251    | 06901349D007 | 51    | 16/06/2021  | 2021      |
| ANDRÉIA ALVES MOREIRA                 | 79891665PR    | 3252    | 06901349D007 | 51    | 16/06/2021  | 2021      |
| ANGÊLA MARIA SUDOSKI                  | 56070826PR    | 3253    | 06901349D007 | 51    | 16/06/2021  | 2021      |
| ANTONIO ROGERIO LOPES ORTEGA          | 46926005PR    | 3254    | 06901349D007 | 51    | 16/06/2021  | 2021      |
| AURELIO LOURENÇO WILCEK               | 57501391PR    | 3255    | 06901349D007 | 51    | 16/06/2021  | 2021      |
| BÁRBARA ELLEN FERREIRA                | 104920802PR   | 3256    | 06901349D007 | 52    | 16/06/2021  | 2021      |
| CRISTIANI MAROLETO CANETTE KLUG       | 03631851944PR | 3257    | 06901349D007 | 52    | 16/06/2021  | 2021      |
| DANIELLE DE SOUZA VANSO               | 98185577PR    | 3258    | 06901349D007 | 52    | 16/06/2021  | 2021      |
| DENILCE DA COSTA                      | 75585764PR    | 3259    | 06901349D007 | 52    | 16/06/2021  | 2021      |
| EDUARDO PIMENTA TRAWINSKI             | 132376000PR   | 3260    | 06901349D007 | 52    | 16/06/2021  | 2021      |
| EDUARDO SOUZA DA SILVA                | 64498118PR    | 3261    | 06901349D007 | 53    | 16/06/2021  | 2021      |
| ELIANDRO NIDERSTRASSER                | 4126276585RS  | 3262    | 06901349D007 | 53    | 16/06/2021  | 2021      |
| ELIDIANE MARCELA LUNKES               | 104402542PR   | 3263    | 06901349D007 | 53    | 16/06/2021  | 2021      |
| ELIZABETE FERNANDES VITTORI           | 10897149PR    | 3264    | 06901349D007 | 53    | 16/06/2021  | 2021      |
| FABIOLA GONZALES DE MORAES BARK       | 63247723PR    | 3265    | 06901349D007 | 53    | 16/06/2021  | 2021      |
| FERNANDA RODRIGUES DE ABREU           | 75432810PR    | 3266    | 06901349D007 | 54    | 16/06/2021  | 2021      |

|                                           |                |      |              |    |            |      |
|-------------------------------------------|----------------|------|--------------|----|------------|------|
| FERNANDO FACCO DOS SANTOS                 | 3806054338RS   | 3267 | 06901349D007 | 54 | 16/06/2021 | 2021 |
| FRANCISCO ADIMAR MELLO DE MELLO           | 39111110PR     | 3268 | 06901349D007 | 54 | 16/06/2021 | 2021 |
| GABRIEL LOURENÇO DE ALMEIDA               | 137651122PR    | 3269 | 06901349D007 | 54 | 16/06/2021 | 2021 |
| GEIZE CÂMARA                              | 43869645C      | 3270 | 06901349D007 | 54 | 16/06/2021 | 2020 |
| GILMAR JOÃO ZWIRTES                       | 54465300PR     | 3271 | 06901349D007 | 55 | 16/06/2021 | 2021 |
| HERMINIA DARRIBA NIETO VASCONCELOS        | 9626883PR      | 3272 | 06901349D007 | 55 | 17/06/2021 | 2021 |
| ISAC LUCAS ASSIS NASCIMENTO               | 4448346SC      | 3273 | 06901349D007 | 55 | 17/06/2021 | 2021 |
| JEAN KENDY DE OLIVEIRA ITO                | 107717161PR    | 3274 | 06901349D007 | 55 | 17/06/2021 | 2021 |
| JOCINEL OLIVEIRA DE MACEDO                | 91187337PR     | 3275 | 06901349D007 | 55 | 17/06/2021 | 2021 |
| JONIVALDO BUENO FERREIRA                  | 49332211PR     | 3276 | 06901349D007 | 56 | 17/06/2021 | 2021 |
| JULIANA VIEIRA DE LIMA FRANCO             | 89211913PR     | 3277 | 06901349D007 | 56 | 17/06/2021 | 2021 |
| KARINA RIZENTAL DE MOURA                  | 70104237PR     | 3278 | 06901349D007 | 56 | 17/06/2021 | 2021 |
| KETLEEN ANDRÉIA ZANI                      | 63313831PR     | 3279 | 06901349D007 | 56 | 17/06/2021 | 2021 |
| LEONARDO BATISTA MECHEREFFE               | 132499268PR    | 3280 | 06901349D007 | 56 | 17/06/2021 | 2021 |
| LEONARDO FREITAS DO VALLE                 | 200442853DICRJ | 3281 | 06901349D007 | 57 | 17/06/2021 | 2021 |
| LETÍCIA MARIA MORGAN                      | 5097308703RS   | 3282 | 06901349D007 | 57 | 17/06/2021 | 2021 |
| LUCIANA ADRIANO                           | 1630229SC      | 3283 | 06901349D007 | 57 | 17/06/2021 | 2021 |
| LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA             | 45131041PR     | 3284 | 06901349D007 | 57 | 17/06/2021 | 2021 |
| MAGDA VIVIANE SEVERINO                    | 147705298PR    | 3285 | 06901349D007 | 57 | 17/06/2021 | 2021 |
| MARCELO BARCIK LUCAS DE OLIVEIRA          | 82075941PR     | 3286 | 06901349D007 | 58 | 17/06/2021 | 2021 |
| MARCIA CRISTINA DE BORBA VIEIRA           | 78854944PR     | 3287 | 06901349D007 | 58 | 17/06/2021 | 2021 |
| MARCIA FILOMENA DE FRANÇA SANTOS          | 31617855PR     | 3288 | 06901349D007 | 58 | 17/06/2021 | 2021 |
| MARILEI FERNANDES                         | 75492316PR     | 3289 | 06901349D007 | 58 | 17/06/2021 | 2021 |
| MATHEUS FELIPE GIOVANNONI CONTADOR SOARES | 94053706PR     | 3290 | 06901349D007 | 58 | 17/06/2021 | 2021 |
| MICAEL PAGANINI RAMOS                     | 80041101PR     | 3291 | 06901349D007 | 59 | 17/06/2021 | 2021 |
| MICHEL WEISHOF                            | 22153633PR     | 3292 | 06901349D007 | 59 | 17/06/2021 | 2021 |
| MIRIAM REGINA RUBIM                       | 44655837PR     | 3293 | 06901349D007 | 59 | 17/06/2021 | 2021 |
| PATTY HARUMI IMANO                        | 87738248PR     | 3294 | 06901349D007 | 59 | 17/06/2021 | 2021 |
| PAULA BIANCA NUNES LUCENA                 | 75622655C      | 3295 | 06901349D007 | 59 | 17/06/2021 | 2021 |
| PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA ORTEGA          | 128663037PR    | 3296 | 06901349D007 | 60 | 17/06/2021 | 2021 |
| PRISCILA ALVARENGA FERREIRA               | 6106767616RS   | 3297 | 06901349D007 | 60 | 17/06/2021 | 2021 |
| RAFAELLA LENERNEIER BAUMEL                | 77679251PR     | 3298 | 06901349D007 | 60 | 17/06/2021 | 2021 |
| RODRIGO BRISOLA FRAGOSO                   | 108192127PR    | 3299 | 06901349D007 | 60 | 17/06/2021 | 2021 |
| ROSILDA DAMAZIO                           | 63573850PR     | 3300 | 06901349D007 | 60 | 17/06/2021 | 2021 |
| SILVIO MARQUES RODRIGUES                  | 115027674RJ    | 3301 | 06901349D007 | 61 | 17/06/2021 | 2021 |
| TAILOR DE ANTONI JÚNIOR                   | 20167076PR     | 3302 | 06901349D007 | 61 | 17/06/2021 | 2021 |
| TANIA MARA SCHREIBER                      | 36477091PR     | 3303 | 06901349D007 | 61 | 17/06/2021 | 2021 |
| TATIANE CRISTINA BATISTA RIBEIRO NEVES    | 103928001PR    | 3304 | 06901349D007 | 61 | 17/06/2021 | 2021 |
| WALDIR GMACH DOS PRAZERES                 | 61654437PR     | 3305 | 06901349D007 | 61 | 17/06/2021 | 2021 |
| WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA              | 343227800SP    | 3306 | 06901349D007 | 62 | 17/06/2021 | 2021 |
| WILSON RAMOS BATISTA                      | 39236796PR     | 3307 | 06901349D007 | 62 | 17/06/2021 | 2021 |
| VITOR LUCAS CORDEIRO DA SILVA             | 2436724RN      | 3308 | 06901349D007 | 62 | 18/06/2021 | 2021 |
| ALAN CHRISTIAN SORI                       | 83854782PR     | 3309 | 06901349D007 | 62 | 19/06/2021 | 2021 |
| AMANDA TADRA TEIXEIRA DE FREITAS          | 96586817PR     | 3310 | 06901349D007 | 62 | 19/06/2021 | 2021 |
| EDISO DA SILVA                            | 136793659PR    | 3311 | 06901349D007 | 63 | 19/06/2021 | 2021 |
| JANICE KOEPP DREHMER                      | 2192582SC      | 3312 | 06901349D007 | 63 | 19/06/2021 | 2020 |
| JOÃO GUILHERME SEDOSKI                    | 93934679PR     | 3313 | 06901349D007 | 63 | 19/06/2021 | 2021 |
| MARCO AURÉLIO DOS SANTOS                  | 22243020PR     | 3314 | 06901349D007 | 63 | 19/06/2021 | 2021 |
| RENATO MACHADO DE CAMPOS                  | 78026456PR     | 3315 | 06901349D007 | 63 | 19/06/2021 | 2021 |
| WANDER DE SIMONI DA NOBREGA               | 31661900PR     | 3316 | 06901349D007 | 64 | 19/06/2021 | 2021 |

CURITIBA, 28 de Junho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARYHELLEN  
BERNEGOSSI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 06/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

105334/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 402294 - 28/06/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 13490

Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM LOGISTICA - 931

| Nome do Aluno             | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|---------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| LUCIANO GONÇALVES PEDROSO | 419476167SP | 3320    | 06901349D007 | 64    | 23/06/2021  | 2021      |
| RENATO ABEL DE OLIVEIRA   | 79165832PR  | 3321    | 06901349D007 | 65    | 23/06/2021  | 2021      |

CURITIBA, 28 de Junho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARYHELLEN  
BERNEGOSSI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 06/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

105332/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 402292 - 28/06/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
 Nome do Município: CURITIBA  
 Código do Estabelecimento: 13490  
 Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR  
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

| Nome do Aluno         | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|-----------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| KATIANE MACHADO ARNDT | 91679140PR  | 3322    | 06901349D007 | 65    | 23/06/2021  | 2021      |
| LUIZ RODRIGO BRODA    | 132966656PR | 3323    | 06901349D007 | 65    | 23/06/2021  | 2021      |

CURITIBA, 28 de Junho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARYHELLEN  
BERNEGOSSI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 06/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

105329/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 402298 - 28/06/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010  
 Nome do Município: PONTA GROSSA  
 Código do Estabelecimento: 33  
 Nome do Estabelecimento: REGENTE FEIJO, C E-EM PROFIS  
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SECRETARIADO - 954

| Nome do Aluno                   | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|---------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| FERNANDA QUEIROZ CARNEIRO DROPA | 136640640PR | 2665    | 20100003D006 | 33    | 20/12/2019  | 2019      |

PONTA GROSSA, 28 de Junho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JESSICA FABIANI DE  
ARAUJO STREMELE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3242/2018 - 19/07/2018

Nome do(a) Diretor(a): ILARIO VALMOR  
WALDMANN

Nº Ato do(a) Diretor(a): 00551/2019 - 06/03/2019

105338/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 402297 - 28/06/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010  
 Nome do Município: PONTA GROSSA  
 Código do Estabelecimento: 33  
 Nome do Estabelecimento: REGENTE FEIJO, C E-EM PROFIS  
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

| Nome do Aluno                         | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|---------------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ÁGATHA HAGERS GARCIA DOMINGUES        | 123016106PR | 2533    | 20100003D006 | 6     | 24/05/2021  | 2020      |
| ALESSANDRA MACHADO TILPE              | 63946478PR  | 2534    | 20100003D006 | 7     | 24/05/2021  | 2020      |
| ALINE APARECIDA BORGES                | 101972313PR | 2535    | 20100003D006 | 7     | 24/05/2021  | 2020      |
| ALINE CAROLINE BARANSKI               | 136696793PR | 2536    | 20100003D006 | 7     | 24/05/2021  | 2020      |
| ALLAN BRUNO CAETANO DOS SANTOS ARAUJO | 108481536PR | 2537    | 20100003D006 | 7     | 24/05/2021  | 2020      |
| AMANDA CORINA DIAS MOREIRA            | 137272946PR | 2538    | 20100003D006 | 7     | 24/05/2021  | 2020      |
| ANA PAULA ALMEIDA                     | 137408015PR | 2539    | 20100003D006 | 8     | 24/05/2021  | 2020      |
| ANDRE BITTENCOURT DOS SANTOS          | 134956208PR | 2540    | 20100003D006 | 8     | 24/05/2021  | 2020      |

|                                       |             |      |              |    |            |      |
|---------------------------------------|-------------|------|--------------|----|------------|------|
| ANDRE LUIS DE OLIVEIRA TIZON          | 139275438PR | 2541 | 20100003D006 | 8  | 25/05/2021 | 2020 |
| ANNE CAROLINE MELLO ALMEIDA           | 125213499PR | 2542 | 20100003D006 | 8  | 25/05/2021 | 2020 |
| ARILSON FERREIRA PROENÇA              | 137447231PR | 2543 | 20100003D006 | 8  | 25/05/2021 | 2020 |
| BRUNO AUGUSTO SANTOS HOLM             | 133417761PR | 2544 | 20100003D006 | 9  | 25/05/2021 | 2020 |
| CAMILA CZIKAILO DONATO                | 108507918PR | 2545 | 20100003D006 | 9  | 25/05/2021 | 2020 |
| CARLA YASMIN PEREIRA DA SILVA         | 136849131PR | 2546 | 20100003D006 | 9  | 25/05/2021 | 2020 |
| CELIA REGINA URBAN MOTA               | 51340949PR  | 2547 | 20100003D006 | 9  | 25/05/2021 | 2020 |
| CLAUDIANE MARTINS CARDOSO             | 85563530PR  | 2548 | 20100003D006 | 9  | 26/05/2021 | 2020 |
| CLAUDINÉIA PEREIRA DA SILVA GALVÃO    | 84557374PR  | 2549 | 20100003D006 | 10 | 26/05/2021 | 2020 |
| CLICIANE DZIOMBRA                     | 141088831PR | 2550 | 20100003D006 | 10 | 26/05/2021 | 2020 |
| CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA         | 99897392PR  | 2551 | 20100003D006 | 10 | 26/05/2021 | 2020 |
| DANIELE CAVALCANTE DA SILVA           | 147202881PR | 2552 | 20100003D006 | 10 | 26/05/2021 | 2020 |
| DANIELE DE OLIVEIRA RAMOS SILVA       | 91705990PR  | 2553 | 20100003D006 | 10 | 26/05/2021 | 2020 |
| DAVID LOPES GOES COELHO               | 137493616PR | 2554 | 20100003D006 | 11 | 26/05/2021 | 2020 |
| DUANY CARVALHO                        | 126093659PR | 2555 | 20100003D006 | 11 | 26/05/2021 | 2020 |
| ÉLEN LUIZA RIBEIRO BELUSSO            | 143940195PR | 2556 | 20100003D006 | 11 | 27/05/2021 | 2020 |
| ELIZIANE CASTURINA DA ROCHA           | 99349271PR  | 2557 | 20100003D006 | 11 | 27/05/2021 | 2020 |
| ESTER MARINS                          | 141880110PR | 2558 | 20100003D006 | 11 | 27/05/2021 | 2020 |
| EVELYN DAIANA DA SILVA LARA MACHADO   | 137007134PR | 2559 | 20100003D006 | 12 | 27/05/2021 | 2020 |
| FABIANE APARECIDA MACHADO             | 96332610PR  | 2560 | 20100003D006 | 12 | 28/05/2021 | 2020 |
| FABIANO DE JESUS SOARES               | 98294066PR  | 2561 | 20100003D006 | 12 | 28/05/2021 | 2020 |
| FERNANDO JOSÉ BATISTA FARIA           | 71209733PR  | 2562 | 20100003D006 | 12 | 28/05/2021 | 2020 |
| FLAVIA MARIA BRANCO                   | 147883218PR | 2563 | 20100003D006 | 12 | 28/05/2021 | 2020 |
| FLAVIANE SOUZA DOBOSZ                 | 135693650PR | 2564 | 20100003D006 | 13 | 28/05/2021 | 2020 |
| FRANCINI EMANUELA LANGE               | 105639031PR | 2565 | 20100003D006 | 13 | 28/05/2021 | 2020 |
| GABRIELLY APARECIDA DE MATOS HASS     | 140691712PR | 2566 | 20100003D006 | 13 | 28/05/2021 | 2020 |
| GRASIELE LEVANDOSKI BONET             | 81291225PR  | 2567 | 20100003D006 | 13 | 28/05/2021 | 2020 |
| GUILHERME DA SILVA CAVALLI            | 145870100PR | 2568 | 20100003D006 | 13 | 31/05/2021 | 2020 |
| INGRIDY TATIENE VERNER ALVES          | 131942036PR | 2569 | 20100003D006 | 14 | 31/05/2021 | 2020 |
| ISAC BUENO DE OLIVEIRA                | 125029752PR | 2570 | 20100003D006 | 14 | 31/05/2021 | 2020 |
| IURY SOUSA CARMO                      | 126156324PR | 2571 | 20100003D006 | 14 | 31/05/2021 | 2020 |
| IZAIA DE JESUS DA SILVA               | 134615087PR | 2572 | 20100003D006 | 14 | 31/05/2021 | 2020 |
| JENIFFER DA SILVA DE LARA             | 141770624PR | 2573 | 20100003D006 | 14 | 31/05/2021 | 2020 |
| JESSI APARECIDA GODOI PEREIRA         | 144610946PR | 2574 | 20100003D006 | 15 | 01/06/2021 | 2020 |
| JESSY DE MATTOS SANTOS                | 136795503PR | 2575 | 20100003D006 | 15 | 01/06/2021 | 2020 |
| JHENIFER CUIMBRA DOS SANTOS           | 144830644PR | 2576 | 20100003D006 | 15 | 01/06/2021 | 2020 |
| JOAO VICTOR BONE                      | 134770260PR | 2577 | 20100003D006 | 15 | 01/06/2021 | 2020 |
| JOICE GALDINO MARTINEZ                | 525358018SP | 2578 | 20100003D006 | 15 | 01/06/2021 | 2020 |
| JOYCE PEREIRA KOJURA                  | 133399038PR | 2579 | 20100003D006 | 16 | 01/06/2021 | 2020 |
| JOYCE PIMENTEL BRONOSKI               | 144219619PR | 2580 | 20100003D006 | 16 | 01/06/2021 | 2020 |
| JULIANA ALMEIDA DA SILVA              | 105056389PR | 2581 | 20100003D006 | 16 | 01/06/2021 | 2020 |
| JULIANA APARECIDA GALVAO MEIRA        | 127019142PR | 2582 | 20100003D006 | 16 | 01/06/2021 | 2020 |
| KAROLINE JANSEN                       | 127580626PR | 2583 | 20100003D006 | 16 | 01/06/2021 | 2020 |
| KAUANE FERREIRA LOPES                 | 133916920PR | 2584 | 20100003D006 | 17 | 01/06/2021 | 2020 |
| KAUANE STEPHANI CASTANHO              | 145208858PR | 2585 | 20100003D006 | 17 | 02/06/2021 | 2020 |
| LORIE TE APARECIDA PROENCA GONCALVES  | 138647994PR | 2586 | 20100003D006 | 17 | 02/06/2021 | 2020 |
| LUIZA RAFAELLI DA SILVA               | 127053340PR | 2587 | 20100003D006 | 17 | 02/06/2021 | 2020 |
| LUIS GUILHERME TAVARES                | 95499791PR  | 2588 | 20100003D006 | 17 | 02/06/2021 | 2020 |
| LUIS HENRIQUE OLIVEIRA GALVAO         | 136637215PR | 2589 | 20100003D006 | 18 | 02/06/2021 | 2020 |
| LUIZ PAULO SKODOWSKI                  | 135680125PR | 2590 | 20100003D006 | 18 | 07/06/2021 | 2020 |
| MARIA FERNANDA DA LUZ                 | 138725944PR | 2591 | 20100003D006 | 18 | 07/06/2021 | 2020 |
| MARILAIN KOLLER BUENO                 | 100920816PR | 2592 | 20100003D006 | 18 | 07/06/2021 | 2020 |
| MARILIA KOLLER BUENO                  | 100920859PR | 2593 | 20100003D006 | 18 | 07/06/2021 | 2020 |
| MAYARA MATTOSO                        | 136838237PR | 2594 | 20100003D006 | 19 | 07/06/2021 | 2020 |
| MICHAEL DOUGLAS QUADROS DE JESUS      | 126332645PR | 2595 | 20100003D006 | 19 | 07/06/2021 | 2020 |
| NANCI LARISSA FERREIRA BATISTA        | 134456159PR | 2596 | 20100003D006 | 19 | 07/06/2021 | 2020 |
| NELCI APARECIDA VIEIRA                | 105633866PR | 2597 | 20100003D006 | 19 | 07/06/2021 | 2020 |
| PAOLA GISELI DOS SANTOS               | 140626856PR | 2598 | 20100003D006 | 19 | 08/06/2021 | 2020 |
| PATRICIA SUTIL DE OLIVEIRA            | 136323431PR | 2599 | 20100003D006 | 20 | 08/06/2021 | 2020 |
| QUEZIA FABIOLLA DE CAMARGO FIGUEIREDO | 134725079PR | 2600 | 20100003D006 | 20 | 08/06/2021 | 2020 |
| RAFAELA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS   | 135793035PR | 2601 | 20100003D006 | 20 | 08/06/2021 | 2020 |
| RAFAELA DOS SANTOS                    | 139291107PR | 2602 | 20100003D006 | 20 | 08/06/2021 | 2020 |
| RAFAELA MARTINS                       | 143902137PR | 2603 | 20100003D006 | 20 | 08/06/2021 | 2020 |
| RAYANE DE SOUZA DOS SANTOS            | 138893006PR | 2604 | 20100003D006 | 21 | 09/06/2021 | 2020 |
| RENATA PADILHA                        | 145922054PR | 2605 | 20100003D006 | 21 | 09/06/2021 | 2020 |
| RITA LUZIA DE ALMEIDA                 | 46559258PR  | 2606 | 20100003D006 | 21 | 09/06/2021 | 2020 |
| SABRINA MIGLIORINI VIEIRA             | 138226271PR | 2607 | 20100003D006 | 21 | 10/06/2021 | 2020 |
| SANDRA ALMEIDA DA SILVA               | 96156561PR  | 2608 | 20100003D006 | 21 | 10/06/2021 | 2020 |
| SIMONE DE JESUS DA SILVA              | 105748175PR | 2609 | 20100003D006 | 22 | 10/06/2021 | 2020 |
| SORAIA PRESTES DE ALMEIDA             | 81517819PR  | 2610 | 20100003D006 | 22 | 10/06/2021 | 2020 |
| STELA MARIS SALDIVAR                  | 105626428PR | 2611 | 20100003D006 | 22 | 10/06/2021 | 2020 |
| TAÍS RIBEIRO PINHEIRO                 | 133401083PR | 2612 | 20100003D006 | 22 | 11/06/2021 | 2020 |

|                                   |             |      |              |    |            |      |
|-----------------------------------|-------------|------|--------------|----|------------|------|
| TALITA DAMARIS FERREIRA RIBEIRO   | 134464038PR | 2613 | 20100003D006 | 22 | 11/06/2021 | 2020 |
| TARSILA JORGE RAIBIDA             | 71479684PR  | 2614 | 20100003D006 | 23 | 11/06/2021 | 2020 |
| THIAGO HENRIQUE GRAVONSKI         | 140941620PR | 2615 | 20100003D006 | 23 | 11/06/2021 | 2020 |
| VIVIANE APARECIDA RAMOS GONÇALVES | 76711739PR  | 2616 | 20100003D006 | 23 | 11/06/2021 | 2020 |
| WESLEI DE LIMA SOARES             | 128128654PR | 2617 | 20100003D006 | 23 | 11/06/2021 | 2020 |
| YASMINN GABRIELLE SHIBUYA         | 144797590PR | 2618 | 20100003D006 | 23 | 11/06/2021 | 2020 |

PONTA GROSSA, 28 de Junho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JESSICA FABIANI DE ARAUJO STREMELE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3242/2018 - 19/07/2018

Nome do(a) Diretor(a): ILARIO VALMOR WALDMANN

Nº Ato do(a) Diretor(a): 00551/2019 - 06/03/2019

105336/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 402312 - 28/06/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010  
Nome do Município: PONTA GROSSA  
Código do Estabelecimento: 33  
Nome do Estabelecimento: REGENTE FEIJO, C E-EM PROFIS  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SECRETARIADO - 942

| Nome do Aluno                     | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|-----------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ALESSANDRA CRISTINA BORGES        | 145103371PR | 2628    | 20100003D006 | 25    | 17/06/2021  | 2020      |
| AMANDA CAROLINE MIRANDA           | 148802459PR | 2629    | 20100003D006 | 26    | 17/06/2021  | 2020      |
| AMANDA LUANA AGGIO                | 140367800PR | 2630    | 20100003D006 | 26    | 18/06/2021  | 2020      |
| ANA LUISA FERRARI                 | 146198163PR | 2631    | 20100003D006 | 26    | 18/06/2021  | 2020      |
| ANDRE PEREIRA JUSTINIANO          | 139857771PR | 2632    | 20100003D006 | 26    | 18/06/2021  | 2020      |
| ANE CAROLINE BARBOZA              | 145991307PR | 2633    | 20100003D006 | 26    | 18/06/2021  | 2020      |
| BEATRIZ NAYARA DOS SANTOS         | 141049534PR | 2634    | 20100003D006 | 27    | 21/06/2021  | 2020      |
| BRENDA GLEVINSKI MARTINS          | 140469653PR | 2635    | 20100003D006 | 27    | 21/06/2021  | 2020      |
| BRUNA SANTANA VALENTIM            | 138783766PR | 2636    | 20100003D006 | 27    | 21/06/2021  | 2020      |
| CAMILLY FERREIRA PADILHA          | 143039161PR | 2637    | 20100003D006 | 27    | 21/06/2021  | 2020      |
| CELINE FRANCIELE DA LUZ NEVES     | 142588498PR | 2638    | 20100003D006 | 27    | 21/06/2021  | 2020      |
| EDUARDA APARECIDA ZARPELON        | 148328684PR | 2639    | 20100003D006 | 28    | 21/06/2021  | 2020      |
| ELLEN ZAINARA LEAL                | 138436020PR | 2640    | 20100003D006 | 28    | 21/06/2021  | 2020      |
| EVELYN CRISTINE LUPEPSA MACHADO   | 141041010PR | 2641    | 20100003D006 | 28    | 22/06/2021  | 2020      |
| FLAVIA ALVES DA SILVA             | 139475674PR | 2642    | 20100003D006 | 28    | 22/06/2021  | 2020      |
| FRANCIELE SCHVISTAK               | 147342500PR | 2643    | 20100003D006 | 28    | 22/06/2021  | 2020      |
| FRANCINE APARECIDA DE SOUZA       | 145157412PR | 2644    | 20100003D006 | 29    | 22/06/2021  | 2020      |
| HERICA LUIZA DA SILVA RIBEIRO     | 144999720PR | 2645    | 20100003D006 | 29    | 22/06/2021  | 2020      |
| ISABELLY KAROLINE BUENO           | 140632597PR | 2646    | 20100003D006 | 29    | 22/06/2021  | 2020      |
| JOENNE CAPELETTO JACUNDINO        | 154182888PR | 2647    | 20100003D006 | 29    | 22/06/2021  | 2020      |
| JOICE APARECIDA CHAGAS DOS SANTOS | 148405603PR | 2648    | 20100003D006 | 29    | 22/06/2021  | 2020      |
| JULIANA CRISTINA FERREIRA         | 148382247PR | 2649    | 20100003D006 | 30    | 23/06/2021  | 2020      |
| LAURA CRISTINA CAMARGO DE ARAUJO  | 145091764PR | 2650    | 20100003D006 | 30    | 23/06/2021  | 2020      |
| LETICIA GALVÃO LACERDA            | 146490107PR | 2651    | 20100003D006 | 30    | 23/06/2021  | 2020      |
| MAIARA HAILE DOS SANTOS           | 144985125PR | 2652    | 20100003D006 | 30    | 23/06/2021  | 2020      |
| MARIA EDUARDA BARCZCZ             | 148098697PR | 2653    | 20100003D006 | 30    | 24/06/2021  | 2020      |
| MARIA LUIZA DE MORAES             | 136338072PR | 2654    | 20100003D006 | 31    | 24/06/2021  | 2020      |
| MILENA TAILINE MACHADO            | 137736772PR | 2655    | 20100003D006 | 31    | 24/06/2021  | 2020      |
| MIRIANE GODOY DA SILVA            | 136516868PR | 2656    | 20100003D006 | 31    | 24/06/2021  | 2020      |
| NICOLE MILEK                      | 148657580PR | 2657    | 20100003D006 | 31    | 24/06/2021  | 2020      |
| SABRINA FERREIRA                  | 143423786PR | 2658    | 20100003D006 | 31    | 24/06/2021  | 2020      |
| SANY EDUARDA RIBEIRO              | 148657092PR | 2659    | 20100003D006 | 32    | 24/06/2021  | 2020      |
| SARAH REGINA GORDIA               | 147554494PR | 2660    | 20100003D006 | 32    | 24/06/2021  | 2020      |
| THAMIRIS KAROLYNE FARIAS          | 144162609PR | 2661    | 20100003D006 | 32    | 24/06/2021  | 2020      |
| VERONICA KRISTINE SCHNEIDER       | 140874248PR | 2662    | 20100003D006 | 32    | 24/06/2021  | 2020      |
| VITORIA KAROLINE SCHNEIDER        | 140874140PR | 2663    | 20100003D006 | 32    | 24/06/2021  | 2020      |
| WALYSON GEOVANE MENDES            | 133212531PR | 2664    | 20100003D006 | 33    | 24/06/2021  | 2020      |

PONTA GROSSA, 28 de Junho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JESSICA FABIANI DE ARAUJO STREMELE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3242/2018 - 19/07/2018

Nome do(a) Diretor(a): ILARIO VALMOR WALDMANN

Nº Ato do(a) Diretor(a): 00551/2019 - 06/03/2019

105460/2021

**FUNDEPAR - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional****EXTRATO DA PORTARIA N.º 0266/2021 – FUNDEPAR**

**PROTOCOLO:** 17.534.082-3. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção LTDA. referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 23, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Dirce de Aguiar Maia, município de Maringá. **Gestor Titular:** Isabel Cristina Domingues Lopes RG 3.655.430-4 e suplente, Elaine Patrícia Machado RG 7.719.850-4; **Fiscal Titular:** Andressa Yuka Sonoo CREA/PR 122.236/D e suplente, Douglas Carneiro de Oliveira CREA/PR 26.793 - PR/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

104979/2021

**EXTRATO DA PORTARIA N.º 0267/2021 – FUNDEPAR**

**PROTOCOLO:** 17.675.921-6. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção LTDA. referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 48, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual do Campo São Francisco de Assis, município de General Carneiro. **Gestor Titular:** Carlos Alberto Polsin RG 3.757.806-1 e suplente, Teresa Cristina Chamee Pogogelski RG 6.998.499-1; **Fiscal Titular:** Mario Chaicoski Junior CREA/PR 19706/D e suplente, José Antônio de Assis CREA/PR 19449/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

104982/2021

**EXTRATO DA PORTARIA N.º 0268/2021 – FUNDEPAR**

**PROTOCOLO:** 17.504.567-8. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato a ser celebrado com a empresa Palucoski Const. e Empreendimentos Imobiliários Ltda. referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 3, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha, município de Curitiba. **Gestor Titular:** Guilherme Freceiro Bittar de Souza RG 6.236.361-4 e suplente, Wolney Rogerio Pereira Junior RG 6.307.442-0; **Fiscal Titular:** Luiz Carlos Geremias Junior CREA/PR 95515/D, e suplente, Amauri Romão da Silva CREA/PR 92037/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 0140/2021 - FUNDEPAR, publicada na DIOE nº 10920 de 23/04/2021.

104983/2021

**EXTRATO DA PORTARIA N.º 0269/2021 – FUNDEPAR**

**PROTOCOLO:** 17.492.134-2. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda. referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 5, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Natália Reginato, município de Curitiba. **Gestor Titular:** Guilherme Freceiro Bittar de Souza RG 6.236.361-4 e suplente, Wolney Rogerio Pereira Junior RG 6.307.442-0; **Fiscal Titular:** Luiz Carlos Geremias Junior CREA/PR 95515/D, e suplente, Maycon Willian Hellas de Moura CREA/PR 84371/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 0141/2021 - FUNDEPAR, publicada na DIOE nº 10920 de 23/04/2021.

104985/2021

**EXTRATO DA PORTARIA N.º 0270/2021 – FUNDEPAR**

**PROTOCOLO:** 17.356.737-5. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato a ser celebrado com a empresa Palucoski Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 3, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Cruzeiro do Sul, município de Curitiba. **Gestor Titular:** Guilherme Freceiro Bittar de Souza RG 6.236.361-4 e suplente, Wolney Rogerio Pereira Junior RG 6.307.442-0; **Fiscal Titular:** Maycon Willian Hellas de Moura CREA/PR 84371/D, e suplente, Giuseppe Romano Cannalli CREA/PR 123251/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 0152/2021 - FUNDEPAR, publicada na DIOE nº 10921 de 26/04/2021.

104987/2021

**EXTRATO DA PORTARIA N.º 0271/2021 – FUNDEPAR**

**PROTOCOLO:** 17.317.630-9. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda. referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 7, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Alfredo Chaves, município de Colombo. **Gestor Titular:** Claus Giovanni Andrade Marchiori – RG 7.548.980-3 e suplente, Meryna Therezinha Juliano Rosa – RG 6.269.123-9; **Fiscal Titular:** Sergio Luiz Soto CREA/PR - 31032/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 254/2021-FUNDEPAR, publicada na DIOE nº 10959 de 21/06/2021.

104997/2021

**EXTRATO DA PORTARIA N.º 0272/2021 – FUNDEPAR**

**PROTOCOLO:** 17.371.924-8. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato a ser celebrado com

a empresa CR Obras da Construção Ltda. referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 7, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual João Ribeiro de Camargo, município de Colombo. **Gestor Titular:** Claus Giovanni Andrade Marchiori – RG 7.548.980-3 e suplente, Meryna Therezinha Juliano Rosa – RG 6.269.123-9; **Fiscal Titular:** Sergio Luiz Soto CREA/PR - 31032/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada Portaria nº 0255/2021 - FUNDEPAR, publicada na DIOE nº 10959 de 21/06/2021.

104998/2021

**EXTRATO DA PORTARIA N.º 0273/2021 – FUNDEPAR**

**PROTOCOLO:** 16.801.268-3. **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 019/2021-FUNDEPAR, celebrado com a Empresa Batech Construção e Engenharia LTDA. - EPP, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Guaíra, município de Curitiba. **Gestor Titular:** Guilherme Freceiro Bittar de Souza RG 6.236.361-4 e suplente, Wolney Rogerio Pereira Junior RG 6.307.442-0; **Fiscal Titular:** Sergio Luiz Soto CREA/PR - 31032/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 0234/2021 - FUNDEPAR, publicada na DIOE nº 10954 de 14/06/2021.

105000/2021

**PORTARIA N.º 274/2021 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

**RESOLVE,**

Art. 1º Designar como Gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021, pactuado entre o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR para prestação de serviços técnicos especializados de saneamento, o servidor Roderlei de Moura Alves, RG nº 6.216.920-6 e, como fiscal, para subsidiar o gestor deste Termo de Cooperação Técnica, o engenheiro civil Paulo Vitor Gaissler Moreira, RG nº 2.088.854-7.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

**Marcelo Pimentel Bueno**

Diretor Presidente - FUNDEPAR

Decreto n.º 7.228/2021

105002/2021

**PORTARIA N.º 275/2021 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 18.418/2014, pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, considerando o teor da Informação nº 127/2019 (fls. 14-16 – PI 15.873.864-3) – FUN/AT, e o Despacho da Diretoria Técnica/FUNDEPAR (fl. 26), determino a instauração de Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, nos termos:

I. Em razão da suposta execução terceirizada, bem como a necessidade ou não de aplicação de penalidade a Empresa Construtora V. Martins LTDA-ME 13.989.257/0001-60 no cumprimento do Contrato de n.º 079/2018 – FUNDEPAR e o pagamento à Empresa Marquezete Comércio LTDA em razão da ausência de pagamento por parte da Empresa Construtora V. Martins LTDA - ME, cujo objeto é a execução de melhorias (Construção de muro) no Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva, no município de Cambará.

II. Tais fatos podem ter acarretado na infringência aos Artigos nº 122 e 129, inciso VI, alínea “a”, constituindo desta forma infração contratual e assim está sujeito a aplicação das penalidades previstas nos Artigos 150, 152 e 154, da Lei Estadual nº 15.608/07.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os servidores Katia Mara de Jesus Baranoski, portadora do RG n.º 5.466.264-5, Presidente, Maria Irany Marques Machado, portadora do RG n.º 3.266.509-8 Membro Secretária; Marcos Vinicius Pierini, portador do RG n.º 10.275.001-2 Membro e, Simone Pinto Cordeiro, portadora do RG n.º 4.531.867-2 Membro Suplente, para, sob a presidência da primeira nominada, compor a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – CPAAR.

Art. 2º Determinar à Comissão Processante a Instauração de Procedimento Administrativo para apuração ao descrito nos itens I e II, em fase a Construtora V. Martins LTDA – ME;

Art. 3º A Comissão Processante terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias para concluir a apuração dos fatos, com encaminhamento do relatório final à autoridade competente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Marcelo Pimentel Bueno**

Diretor Presidente - FUNDEPAR

Decreto n.º 7.228/2021

105430/2021

**PORTARIA N.º 276/2021 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Andreia Salette Zanin, portadora do RG n.º 4.563.255-5, como GESTORA e a servidora Heloíse Ferreira Gonçalves, portadora do RG n.º 9.376.757-8, para responder como FISCAL para auxiliar e atuar na fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra para prestação de serviços de perfuração de poço artesiano no Colégio Estadual Rural de Pinhalzinho do município de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

**Marcelo Pimentel Bueno**

Diretor Presidente - FUNDEPAR

Decreto n.º 7.228/2021

**105487/2021****PORTARIA N.º 277/2021 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Liciane Kuspierz, portadora do RG n.º 6.969.343-1, como GESTORA e a servidora Aline Hermann, portadora do RG n.º 9.838.471-5, para responder como FISCAL para auxiliar e atuar na fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra para prestação de serviços de perfuração de 02 (dois) poços artesanais nos Colégios Estaduais Campo Antônio A. Antonichen no município de Reserva do Iguaçu – PR e Campo de Pinhalzinho, no município de Goioxim.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

**Marcelo Pimentel Bueno**

Diretor Presidente - FUNDEPAR

Decreto n.º 7.228/2021

**105484/2021****Secretaria da Fazenda****CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF**

R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00031/2021

SESSÃO: ORDINÁRIA

Data/Hora: 12/07/2021 16:30

Afixada em: 25/06/2021

**01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO****PORTARIA Nº 281/2021/DOE/SEFA**

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21001527/DOE/SEFA,

**R E S O L V E**

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 376.754,00 (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 23 de junho de 2021.

**Marcia Cristina Rebonato do Valle**

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

PAF: 6630346-2

ANA PRISCILA PETTER / ANA MARIA PSNDRE PETTER

Representante : JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

Recurso : Ordinário

**02) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA**

PAF: 6611199-7

ANB FARM LTDA.

Representante : SANDRO COUTO

Recurso : Reexame necessário

**03) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE**

PAF: 6630524-4

ELETRICA DANUBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA

Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO

Recurso : Ordinário

**04) RELATOR(A) RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES**

PAF: 6632629-2

CARLOS ALBERTO FRANÇOLIN

Representante : JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

Recurso : Ordinário

**05) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO**

PAF: 7203881-9

ANDRE DIEGO OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI / BIO PLASTIC IND. I

COM. DE EMBALAGENS LTDA

Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS

Recurso : Ordinário

**105168/2021****CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF**

R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00040/2021

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL

Data/Hora: 08/07/2021 16:30

Afixada em: 25/06/2021

**01) RELATOR(A) RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES**

PAF: 6624782-1

PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.

Procurador(es): JOÃO PAULO BATISTA CÂMARA

MARCIO RODRIGO FRIZZO

Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS

Recurso : Rec. Revisão Contrib

**105171/2021**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPFS

ANEXO I  
ANEXO À PORTARIA Nº 281

Página 1 de 2

Nº controle: 21001331

| Cod.         | Especificação                                          | Natureza da Despesa | Fonte | Grupo Fonte | ALO | Valor             | N. do Processo |
|--------------|--------------------------------------------------------|---------------------|-------|-------------|-----|-------------------|----------------|
| 27           | SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA |                     |       |             |     |                   |                |
| 02700        | SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA |                     |       |             |     |                   |                |
| 2702         | DIRETORIA GERAL                                        |                     |       |             |     |                   |                |
| 6014         | GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL                          | 33504100            | 100   | 01          | L   | 200.000,00        | 21001527       |
| 6041         | GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                     | 33909200            | 101   | 01          | L   | 176.754,00        | 21001527       |
| <b>TOTAL</b> |                                                        |                     |       |             |     | <b>376.754,00</b> |                |
| <b>TOTAL</b> |                                                        |                     |       |             |     | <b>376.754,00</b> |                |

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE  
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II  
ANEXO À PORTARIA Nº 281

Página 2 de 2  
Nº controle: 21001331

| Cod.  | Especificação                                          | Natureza da Despesa | Fonte | Grupo Fonte | ALO | Valor      | N. do Processo |
|-------|--------------------------------------------------------|---------------------|-------|-------------|-----|------------|----------------|
| 27    | SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA |                     |       |             |     |            |                |
| 02700 | SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA |                     |       |             |     |            |                |
| 2702  | DIRETORIA GERAL                                        |                     |       |             |     |            |                |
| 6014  | GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL                          | 33903900            | 100   | 01          | L   | 200.000,00 | 21001527       |
| 6041  | GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                     | 33903900            | 101   | 01          | L   | 176.754,00 | 21001527       |
| TOTAL |                                                        |                     |       |             |     | 376.754,00 |                |
| TOTAL |                                                        |                     |       |             |     | 376.754,00 |                |

105435/2021

### PORTARIA Nº 286/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21001520/DOE/SEFA,

#### R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 347.498,00 (trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 28 de junho de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle  
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE  
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I  
ANEXO À PORTARIA Nº 286

Página 1 de 4  
Nº controle: 21001326

| Cod.  | Especificação                                         | Natureza da Despesa | Fonte | Grupo Fonte | ALO | Valor      | N. do Processo |
|-------|-------------------------------------------------------|---------------------|-------|-------------|-----|------------|----------------|
| 49    | SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO   |                     |       |             |     |            |                |
| 04900 | SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO   |                     |       |             |     |            |                |
| 4902  | DIRETORIA GERAL                                       |                     |       |             |     |            |                |
| 6180  | GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF                         | 31909200            | 101   | 01          | L   | 60.000,00  | 21001520       |
| TOTAL |                                                       |                     |       |             |     | 60.000,00  |                |
| 49    | SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO   |                     |       |             |     |            |                |
| 04966 | FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE              |                     |       |             |     |            |                |
| 4966  | FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA   |                     |       |             |     |            |                |
| 6417  | POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE        | 33903900            | 284   | 95          | L   | 200.000,00 | 21001520       |
| TOTAL |                                                       |                     |       |             |     | 200.000,00 |                |
| 49    | SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO   |                     |       |             |     |            |                |
| 04967 | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS           |                     |       |             |     |            |                |
| 4967  | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS           |                     |       |             |     |            |                |
| 6424  | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                                | 44905100            | 142   | 15          | L   | 31.027,00  | 21001520       |
| 6425  | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 44905100            | 142   | 15          | L   | 56.471,00  | 21001520       |
| TOTAL |                                                       |                     |       |             |     | 87.498,00  |                |
| TOTAL |                                                       |                     |       |             |     | 347.498,00 |                |

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE  
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II  
ANEXO À PORTARIA Nº 286

Página 2 de 4  
Nº controle: 21001326

| Cod.     | Especificação                                                                           | Fonte | Grupo Fonte | ALO | Valor     | N. do Processo |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|-----|-----------|----------------|
| 49       | SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO                                     |       |             |     |           |                |
| 04967    | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS                                             |       |             |     |           |                |
| 4967     | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS                                             |       |             |     |           |                |
| 6424     | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                                                                  |       |             |     |           |                |
| 576      | Ortigueira                                                                              |       |             |     |           |                |
| 00000033 | Construir Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Ortigueira                | 142   | 15          | L   | 31.027,00 | 21001520       |
| 49       | SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO                                     |       |             |     |           |                |
| 04967    | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS                                             |       |             |     |           |                |
| 4967     | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS                                             |       |             |     |           |                |
| 6425     | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE                                   |       |             |     |           |                |
| 576      | Ortigueira                                                                              |       |             |     |           |                |
| 00000010 | Construir Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - Ortigueira | 142   | 15          | L   | 56.471,00 | 21001520       |
| TOTAL    |                                                                                         |       |             |     | 87.498,00 |                |
| TOTAL    |                                                                                         |       |             |     | 87.498,00 |                |

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE  
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO III  
ANEXO À PORTARIA Nº 286

Página 3 de 4  
Nº controle: 21001326

| Cod.  | Especificação                                       | Fonte    | Grupo Fonte | ALO | Valor      | N. do Processo |
|-------|-----------------------------------------------------|----------|-------------|-----|------------|----------------|
| 49    | SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO |          |             |     |            |                |
| 04900 | SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO |          |             |     |            |                |
| 4902  | DIRETORIA GERAL                                     |          |             |     |            |                |
| 6180  | GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF                       | 31909400 | 101         | 01  | L          | 60.000,00      |
| TOTAL |                                                     |          |             |     | 60.000,00  |                |
| 49    | SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO |          |             |     |            |                |
| 04966 | FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE            |          |             |     |            |                |
| 4966  | FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA |          |             |     |            |                |
| 6417  | POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE      | 33504100 | 284         | 95  | L          | 200.000,00     |
| TOTAL |                                                     |          |             |     | 200.000,00 |                |
| 49    | SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO |          |             |     |            |                |
| 04967 | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS         |          |             |     |            |                |
| 4967  | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS         |          |             |     |            |                |

|      |                                                       |          |     |    |   |              |                   |
|------|-------------------------------------------------------|----------|-----|----|---|--------------|-------------------|
| 6424 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                                | 44905100 | 142 | 15 | L | 31.027,00    | 21001520          |
| 6425 | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 44905100 | 142 | 15 | L | 56.471,00    | 21001520          |
|      |                                                       |          |     |    |   | <b>TOTAL</b> | <b>87.498,00</b>  |
|      |                                                       |          |     |    |   | <b>TOTAL</b> | <b>347.498,00</b> |

Página 4 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE  
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO IV  
ANEXO À PORTARIA Nº 286

| Cod.     | Especificação                                                                        | Fonte | Grupo Fonte | ALO          | Valor            | N. do Processo |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|--------------|------------------|----------------|
| 49       | SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO                                  |       |             |              |                  |                |
| 04967    | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS                                          |       |             |              |                  |                |
| 4967     | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS                                          |       |             |              |                  |                |
| 6424     | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                                                               |       |             |              |                  |                |
| 203      | Campina do Simão                                                                     |       |             |              |                  |                |
| 00000020 | Construir Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Campina do Simão       | 142   | 15          | L            | 31.027,00        | 21001520       |
| 49       | SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO                                  |       |             |              |                  |                |
| 04967    | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS                                          |       |             |              |                  |                |
| 4967     | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS                                          |       |             |              |                  |                |
| 6425     | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE                                |       |             |              |                  |                |
| 684      | Reserva                                                                              |       |             |              |                  |                |
| 00000001 | Construir Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - Reserva | 142   | 15          | L            | 56.471,00        | 21001520       |
|          |                                                                                      |       |             | <b>TOTAL</b> | <b>87.498,00</b> |                |
|          |                                                                                      |       |             | <b>TOTAL</b> | <b>87.498,00</b> |                |

105498/2021

**PORTARIA N° 287/2021/DOE/SEFA**

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme os Processos de Alteração Orçamentária nºs 21001533 e 21001534 DOE/SEFA.

## RESOLVE

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 156.853,00 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Public-se.

Anote-se

Curitiba, em 28 de junho de 2021.

**Marcia Cristina Rebonato do Valle**  
Diretora de Orcamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4  
N° controle: 21001339

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE  
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I  
ANEXO À PORTARIA N° 287

| Cod.  | Especificação                                                   | Natureza da Despesa | Fonte | Grupo Fonte | AL0          | Valor             | N. do Processo |
|-------|-----------------------------------------------------------------|---------------------|-------|-------------|--------------|-------------------|----------------|
| 67    | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS |                     |       |             |              |                   |                |
| 06733 | PARANA EDIFICACOES - PRED                                       |                     |       |             |              |                   |                |
| 6733  | PARANA EDIFICACOES - PRED                                       |                     |       |             |              |                   |                |
| 6393  | GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES     | 33909200            | 101   | 01          | L            | 853,00            | 21001533       |
|       |                                                                 |                     |       |             | <b>TOTAL</b> | <b>853,00</b>     |                |
| 67    | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS |                     |       |             |              |                   |                |
| 06774 | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR                      |                     |       |             |              |                   |                |
| 6774  | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR                      |                     |       |             |              |                   |                |
| 5006  | HABITAÇÃO URBANA                                                | 44905100            | 102   | 01          | L            | 156.000,00        | 21001534       |
|       |                                                                 |                     |       |             | <b>TOTAL</b> | <b>156.000,00</b> |                |
|       |                                                                 |                     |       |             | <b>TOTAL</b> | <b>156.853,00</b> |                |

Página 2 de 4  
N° controle: 21001339

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE  
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II  
ANEXO À PORTARIA Nº 287

| Cod.     | Especificação                                                                             | Fonte | Grupo Fonte | AL0          | Valor             | N. do Processo |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|--------------|-------------------|----------------|
| 67       | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS                           |       |             |              |                   |                |
| 06774    | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR                                                |       |             |              |                   |                |
| 6774     | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR                                                |       |             |              |                   |                |
| 5006     | HABITAÇÃO URBANA                                                                          |       |             |              |                   |                |
| 330      | Foz do Iguaçu                                                                             |       |             |              |                   |                |
| 00000080 | VIABILIZAR EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - HABITAÇÃO URBANA | 102   | 01          | L            | 156.000,00        | 21001534       |
|          |                                                                                           |       |             | <b>TOTAL</b> | <b>156.000,00</b> |                |
|          |                                                                                           |       |             | <b>TOTAL</b> | <b>156.000,00</b> |                |

Página 3 de 4  
Nº controle: 21001339

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE  
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO III  
ANEXO À PORTARIA Nº 287

| Cod.  | Especificação                                                   | Fonte    | Grupo Fonte | AL0 | Valor | N. do Processo |          |
|-------|-----------------------------------------------------------------|----------|-------------|-----|-------|----------------|----------|
| 67    | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS |          |             |     |       |                |          |
| 06733 | PARANA EDIFICACOES - PRED                                       |          |             |     |       |                |          |
| 6733  | PARANA EDIFICACOES - PRED                                       |          |             |     |       |                |          |
| 6393  | GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES     | 33903900 | 101         | 01  | L     | 853,00         | 21001533 |
|       |                                                                 |          |             |     | TOTAL | 853,00         |          |
| 67    | SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS |          |             |     |       |                |          |
| 06774 | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR                      |          |             |     |       |                |          |
| 6774  | COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR                      |          |             |     |       |                |          |
| 5006  | HABITAÇÃO URBANA                                                | 44905100 | 102         | 01  | L     | 156.000,00     | 21001534 |
|       |                                                                 |          |             |     | TOTAL | 156.000,00     |          |
|       |                                                                 |          |             |     | TOTAL | 156.853,00     |          |

|                  |     |                                                                       |                            |            |                      |               |               |                       |                       |                   |                |
|------------------|-----|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------|----------------------|---------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------|----------------|
| ÓRGÃO            |     | SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI |                            |            |                      |               |               |                       |                       |                   |                |
| UNIDADE CONTÁBIL | 45  | UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP                         |                            |            |                      |               |               |                       |                       |                   |                |
| Unidade Fonte    |     | Pessoal e Encargos                                                    | Juros e Encargos da Dívida | ODC        | ODC Serviços e PASEP | ODC Especiais | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortização da Dívida | Total             | N. do Processo |
| 4548             | 100 |                                                                       |                            | 163.000,00 |                      |               |               |                       |                       | 163.000,00        | 21001501       |
|                  |     |                                                                       |                            |            |                      |               |               |                       |                       | <b>163.000,00</b> |                |
|                  |     |                                                                       |                            |            |                      |               |               |                       |                       | <b>189.000,00</b> |                |

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II  
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 621

Cancela Cota

|                  |       |                                                                       |                            |     |                      |               |               |                       |                       |           |                |
|------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----|----------------------|---------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-----------|----------------|
| ÓRGÃO            | 45    | SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI |                            |     |                      |               |               |                       |                       |           |                |
| UNIDADE CONTÁBIL | 04531 | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG                            |                            |     |                      |               |               |                       |                       |           |                |
| Unidade Fonte    |       | Pessoal e Encargos                                                    | Juros e Encargos da Divida | ODC | ODC Serviços e PASEP | ODC Especiais | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortização da Divida | Total     | N. do Processo |
| 4531             | 100   |                                                                       |                            |     |                      | 26.000,00     |               |                       |                       | 26.000,00 | 21001501       |
|                  |       |                                                                       |                            |     |                      |               |               |                       |                       | 26.000,00 |                |

|                  |       |                                                                       |                            |     |                      |               |               |                       |                       |            |                |
|------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----|----------------------|---------------|---------------|-----------------------|-----------------------|------------|----------------|
| ÓRGÃO            | 45    | SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI |                            |     |                      |               |               |                       |                       |            |                |
| UNIDADE CONTÁBIL | 04548 | UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP                         |                            |     |                      |               |               |                       |                       |            |                |
| Unidade Fonte    |       | Pessoal e Encargos                                                    | Juros e Encargos da Dívida | ODC | ODC Serviços e PASEP | ODC Especiais | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortização da Dívida | Total      | N. do Processo |
| 4548             | 100   |                                                                       |                            |     | 163.000,00           |               |               |                       |                       | 163.000,00 | 21001501       |
|                  |       |                                                                       |                            |     |                      |               |               |                       |                       | 163.000,00 |                |
|                  |       |                                                                       |                            |     |                      |               |               |                       |                       | 189.000,00 |                |

105511/2021

**RESOLUÇÃO Nº 627/2021 - SEFA/GS DE 25 DE JUNHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.735.965-3,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 71.020.196,00 (setenta e um milhões, vinte mil, cento e noventa e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

**Eduardo M. L. R. de Castro**

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I  
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 627

Estabelece Cota

|                  |     |       |                                 |                            |               |                      |               |               |                       |                       |               |                |
|------------------|-----|-------|---------------------------------|----------------------------|---------------|----------------------|---------------|---------------|-----------------------|-----------------------|---------------|----------------|
| ÓRGÃO            |     | 29    | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA |                            |               |                      |               |               |                       |                       |               |                |
| UNIDADE CONTÁBIL |     | 02900 | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA |                            |               |                      |               |               |                       |                       |               |                |
| Unidade Fonte    |     |       | Pessoal e Encargos              | Juros e Encargos da Dívida | ODC           | ODC Serviços e PASEP | ODC Especiais | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortização da Dívida | Total         | N. do Processo |
| 2902             | 102 |       |                                 |                            | 71.020.196,00 |                      |               |               |                       |                       | 71.020.196,00 | 21001546       |
|                  |     |       |                                 |                            |               |                      |               |               |                       |                       | 71.020.196,00 |                |
|                  |     |       |                                 |                            |               |                      |               |               |                       |                       | 71.020.196,00 |                |
|                  |     |       |                                 |                            |               |                      |               |               |                       |                       | 71.020.196,00 |                |

105196/2021

**RESOLUÇÃO Nº 631/2021 - SEFA/GS DE 25 DE JUNHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nºs 17.746.309-4 e 17.733.772-2,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 685.118,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e dezoito reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

**Eduardo M. L. R. de Castro**

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I  
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 631

Estabelece Cota

|                  |       |                                                                       |                            |            |                      |               |               |                       |                       |            |                |
|------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------|----------------------|---------------|---------------|-----------------------|-----------------------|------------|----------------|
| ÓRGÃO            | 45    | SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI |                            |            |                      |               |               |                       |                       |            |                |
| UNIDADE CONTÁBIL | 04533 | UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO                     |                            |            |                      |               |               |                       |                       |            |                |
| Unidade Fonte    |       | Pessoal e Encargos                                                    | Juros e Encargos da Dívida | ODC        | ODC Serviços e PASEP | ODC Especiais | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortização da Dívida | Total      | N. do Processo |
| 4533             | 262   |                                                                       |                            | 190.026,00 |                      |               |               |                       |                       | 190.026,00 | 21001538       |
|                  |       |                                                                       |                            |            |                      |               |               |                       |                       | 190.026,00 |                |

|                  |       |                                                                       |                            |            |                      |               |               |                       |                       |            |                |
|------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------|----------------------|---------------|---------------|-----------------------|-----------------------|------------|----------------|
| ÓRGÃO            | 45    | SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI |                            |            |                      |               |               |                       |                       |            |                |
| UNIDADE CONTÁBIL | 04534 | UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE                   |                            |            |                      |               |               |                       |                       |            |                |
| Unidade Fonte    |       | Pessoal e Encargos                                                    | Juros e Encargos da Dívida | ODC        | ODC Serviços e PASEP | ODC Especiais | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortização da Dívida | Total      | N. do Processo |
| 4534             | 250   |                                                                       |                            | 475.092,00 | 20.000,00            |               |               |                       |                       | 495.092,00 | 21001538       |
|                  |       |                                                                       |                            |            |                      |               |               |                       |                       | 495.092,00 |                |
|                  |       |                                                                       |                            |            |                      |               |               |                       |                       | 685.118,00 |                |

105505/2021

**RESOLUÇÃO Nº 634/2021 - SEFA/GS DE 25 DE JUNHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21001505/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nºs 17.421.647-9 e 17.772.180-8,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 5.521,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e um reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

**Eduardo M. L. R. de Castro**

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE  
Descontingimento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I  
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 634

| Cod.  | Especificação                                          | Natureza da Despesa | Fonte | Grupo Fonte | ALO | Valor    | N. do Processo |
|-------|--------------------------------------------------------|---------------------|-------|-------------|-----|----------|----------------|
| 47    | SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE                          |                     |       |             |     |          |                |
| 04700 | SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE                          |                     |       |             |     |          |                |
| 4701  | GABINETE DO SECRETARIO                                 |                     |       |             |     |          |                |
| 5103  | GESTÃO DE CONVÊNIOS - SESA                             | 33909300            | 107   | 09          | P   | 322,00   | 21001505       |
| TOTAL |                                                        |                     |       |             |     | 322,00   |                |
| 65    | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO |                     |       |             |     |          |                |
| 06500 | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO |                     |       |             |     |          |                |
| 6502  | DIRETORIA GERAL                                        |                     |       |             |     |          |                |
| 9174  | ENCARGOS ESPECIAIS - SEAB                              | 33904700            | 127   | 01          | P   | 5.199,00 | 21001505       |
| TOTAL |                                                        |                     |       |             |     | 5.199,00 |                |
| TOTAL |                                                        |                     |       |             |     | 5.521,00 |                |

105184/2021

## RESOLUÇÃO SEFA Nº 625/2021 DE 23 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta as quantidades de Óleo Diesel "A" a serem adquiridas por distribuidoras referidas nas informações prestadas pelas empresas de transporte público de passageiros beneficiárias e autorizadas pelos respectivos órgãos gestores, constantes do TAC nº 4.844, de 17 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, considerando o disposto no item 26-A do Anexo VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, no Termo de Acordo Coletivo nº 4.844, de 17 de junho de 2013, e no protocolo 17.741.549-9,

## RESOLVE:

Art. 1.º As distribuidoras habilitadas a efetuarem a aquisição de óleo diesel "A" com o benefício fiscal de redução da base de cálculo em 80% (oitenta por cento) do ICMS da empresa Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.000.167/0809-70 e no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CAD/ICMS sob o nº 10700469-69, deverão observar as seguintes quantidades máximas de aquisição para o período de 1º de julho de 2021 a 30 de setembro de 2021, conforme os requisitos e as condições previstos no item 26-A do Anexo VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e no TAC – Termo de Acordo Coletivo nº 4.844, de 17 de junho de 2013:

| Distribuidora                                 | CNPJ               | Óleo Diesel "A" (litros) |
|-----------------------------------------------|--------------------|--------------------------|
| P e t r o b r a s Distribuidora S.A.          | 34.274.233/0262-41 | 17.922.980,33            |
| Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.            | 33.337.122/0166-35 | 6.907.028,49             |
| R a i z e n Combustíveis S.A.                 | 33.453.598/0244-99 | 3.584.391,12             |
| Uni Combustíveis Ltda.                        | 76.994.177/0001-12 | 267.000,00               |
| R e j a i l e Distribuidora de Petróleo Ltda. | 00.209.895/0003-30 | 2.276.646,86             |

§ 1.º A quota trimestral de que trata este artigo, bem como os respectivos fornecedores, são definidos a partir das informações prestadas pelas empresas de transporte público de passageiros beneficiárias e autorizadas pelos respectivos órgãos gestores, constantes do TAC nº 4.844, de 2013.

§ 2.º O volume mensal de aquisição pela distribuidora de combustível beneficiada pela redução da base de cálculo não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do previsto para o trimestre, bem como deve observar o mesmo limite mensal nas saídas para cada prestadora beneficiária.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

Curitiba/PR, 23 de junho de 2021.

Eduardo M. L. R. de Castro

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

104970/2021

**Consulta dos Diários Oficiais**

- Acesse o endereço:  
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

**www.imprensaoficial.pr.gov.br**

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial

## Secretaria da Saúde

## RESOLUÇÃO SESA Nº 576/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização prévia do Ordenador de Despesas quanto à instrução de processos para aquisição ou contratação mediante Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 13060\_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde e,

- considerando o estabelecido no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, Lei Geral de Licitações (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993) e Lei Estadual de Licitações (Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007), que a regra para aquisição de bens ou contratação de serviços à administração pública é a realização de procedimento de licitação;

- considerando que a realização dos procedimentos de Inexigibilidade e Dispensas de Licitação devem ser tratados como excepcionalidade;

- considerando a manifestação do Tribunal de Contas da União – TCU por meio do Acórdão nº 22/2010<sup>1</sup>, que na adoção dispensa de licitação em decorrência de falta de planejamento ou desídia dos departamentos encarregados pelo andamento do processo, deve-se apurar as causas e a eventual responsabilidade administrativa quanto às falhas apontadas.

## DETERMINA:

**Art. 1º** Todo processo de Inexigibilidade (Lei 15.608, de 2007, art. 33, Caput e incisos I a III) ou Dispensa de Licitação (Lei 15.608, de 2007, art. 34, III a XXII) deve ser autorizado pelo Gabinete do Secretário previamente a sua instauração.

**Art. 2º** Diante da necessidade de aquisição ou contratação mediante Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação, o (a) diretor (a) da diretoria a qual a Unidade está vinculada deve, inicialmente, apresentar a demanda e justificativa ao Secretário de Estado da Saúde, o qual se manifestará quanto a autorização para o prosseguimento da instrução do objeto solicitado.

**Parágrafo único.** Deve ser demonstrado os fatos que ensejaram a realização do procedimento excepcional, para que, sendo necessário, seja instaurado procedimento de sindicância visando apurar os fatos e responsáveis que deram causa, podendo responder civil, penal e administrativamente.

**Art. 3º** A autorização inicial pelo Secretário de Estado deve constar no caderno administrativo de instrução, conforme modelo Anexo I, devidamente assinado.

**Art. 4º** Compete à Diretoria Administrativa, por meio da Coordenação de Governança em Aquisições – DAD/CGOV, certificar que a instrução dos processos constam da “autorização inicial” e os demais documentos necessários.

**§ 1º** A DAD/CGOV é autorizada a estabelecer a ordem aos cadernos administrativos de aquisição e à execução desta determinação através de manuais, listas de verificação e demais orientações relativas à correta instrução das Inexigibilidades e Dispensas de Licitação.

**§ 2º** A instrução do processo deve apresentar de forma clara e concisa a impossibilidade do atendimento mediante procedimento licitatório.

**Art. 5º** Excepcionaliza-se desta determinação o instrumento para aquisição visando o atendimento inicial ou a continuidade de atendimento à determinação oriunda de ordem judicial.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

*Assinado eletronicamente*

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 0576/2021

Memo nº /202\_\_-(Diretoria)

Curitiba, de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

**De:** (Diretoria)

**Para:** Gabinete do Secretário – GS/SESA

**Assunto:** (Ex.: Aquisição de prótese através de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação)

**Ao Senhor Carlos Alberto Gebrim Preto**

Solicitamos a aquisição de (objeto a ser adquirido) por meio de processo de (Dispensa de Licitação / Inexigibilidade de Licitação), amparado na Lei 15.608/2007 (se Dispensa: art. 34, [indicar o inciso] / se Inexigibilidade: Art. 33, [indicar o inciso]), a serem entregues (em parcela única / em x parcelas), para atendimento da (unidade).

- O custo total estimado desta aquisição é de R\$ .....
- Período de Consumo (Contrato): (em dias)
- Justificativa da aquisição (Contratação): Informar brevemente a razão da aquisição. Ex.: Continuidade às ações do Programa XXX;
- Informar os fatos fortuitos que ensejam a emergência assistida.
- Informar se existe Processo de Licitação em andamento: 1) Se existir, informar o número do Protocolo, e porque está sendo solicitada a DL/IL. 2) Se não existir, informar porque a aquisição não aconteceu por meio de Processo Licitatório.
- Informar razões que impossibilitam a espera pela conclusão do procedimento de licitação: 1) Ex.: Prazos apresentados em determinação de cumprimento judicial não possibilitam a realização de processo licitatório em tempo; 2) Se não existir, informar porque a aquisição não aconteceu por meio de Processo Licitatório;
- Informar a Fonte de Recursos: informar a fonte que pretende-se indicar e possivelmente será utilizada

Por todo o exposto, solicitamos a autorização para prosseguimento do pedido.

*(Assinado eletronicamente)*

**Nome**  
**Diretor**

## DESPACHO – SESA/GS

- Autorizo a continuidade da instrução do processo nos termos informados
- Posterior à completa instrução do processo de aquisição (ou Contratação), deverá ser remetido a este Gabinete do Secretário para deliberação final.

Curitiba, \_\_/\_\_/20\_\_

*Assinado eletronicamente*

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

104939/2021

## EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

## Processo Administrativo Disciplinar nº 17.584.824-0

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0461/2021, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10934 de 13/05/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, § 2º da Lei 6174/1970, CITA, pelo presente edital, a servidora ANELISE MARIA KLASS SEPULCRI, RG 6.100.604-4, Promotor de Saúde Profissional, na função de Médica, lotada no Hemocentro da 10ª Regional de Saúde em Cascavel/PR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Av. Tancredo Neves, nº 1453, Bairro Alto Alegre, a fim de apresentar defesa no processo nº 17.584.824-0, a que responde, sob pena de revelia.

Cascavel, 09 de junho de 2021

**Orli Dutra Boeira Junior**  
Presidente da Comissão Processante

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ  
FUNEA - AVISOS DE LICITAÇÃO**

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

**RETIRADA DO EDITAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com) e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ABERTURA:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com) - Telefone: (41) 3350-7427

**PREGÃO ELETRÔNICO 111/2021 - PROTOCOLO:** 17.689.768-6

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) DA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA VASCULAR, para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits (HRSWAP)

**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 555.267,10 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

**AUTORIZAÇÃO:** Diretor Presidente FUNEAS em 28/06/2021

**RETIRADA DO EDITAL:** a partir das 8:30 do dia 29/06/2021

**ABERTURA - DISPUTA:** 12/07/2021 às 09:00 horas - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com)

**PREGÃO ELETRÔNICO 112/2021 - PROTOCOLO:** 17.702.763-4

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits - HRSWAP

**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 276.775,20 (Duzentos e setenta e seis mil e setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

**AUTORIZAÇÃO:** Diretor Presidente FUNEAS em 28/06/2021

**RETIRADA DO EDITAL:** a partir das 8:30 do dia 29/06/2021

**ABERTURA - DISPUTA:** 12/07/2021 às 13:30 horas - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com)

**PREGÃO ELETRÔNICO 113/2021 - PROTOCOLO:** 17.658.848-9

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro - HRNP

**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 45.945,52 (Quarenta e cinco mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

**AUTORIZAÇÃO:** Diretor Presidente FUNEAS em 28/06/2021

**RETIRADA DO EDITAL:** a partir das 8:30 do dia 29/06/2021

**ABERTURA - DISPUTA:** 13/07/2021 às 09:00 horas - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com)

Cristiane Bariatto Andrade Fontes Lobo

Pregoeira

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ  
FUNEA - RESULTADO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE  
HOMOLOGAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:

**PREGÃO ELETRÔNICO 097/2021 - PROTOCOLO:** 17.562.718-2

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, VISANDO O FORNECIMENTO E A DISTRIBUIÇÃO DE DIETAS LIVRES, DIETAS ESPECIAIS, SUPLEMENTOS ORAIS ARTESANAIS DESTINADOS A: PACIENTES INTERNADOS E EM ATENDIMENTO AMBULATORIAL, ACOMPANHANTES, SERVIDORES PLANTONISTAS E MÉDICOS, SEGUNDO NORMAS E LEGISLAÇÕES PERTINENTES NA DESCRIÇÃO DA UNIDADE DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (UND), ASSEGURANDO UMA ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits - HRSWAP

Que encerrada a disputa, sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

Empresa: COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA

Lotes: 01

Valor: R\$ 3.128.121,96 (três milhões cento e vinte oito mil cento e vinte e um reais e noventa e seis centavos)

**Marcello Augusto Machado**  
Diretor Presidente - FUNEAS

105508/2021

**RESOLUÇÃO SESA Nº 578/2021**

Designa comissão para condução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, relacionado à ao Contrato Administrativo SESA n.º 2220-151/2012, decorrente da Licitação por Carta Convite n.º 005/2012, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Estadual n.º 15.608/2007.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; a Lei Federal n.º 8.666/1993; Lei Estadual n.º 15.608/2007 e considerando a instrução do protocolo 17.704.874-7.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade - PAAR, referente às supostas infrações praticadas pela contratada Ambiental Arquitetura e Engenharia Ltda. (CNPJ 05.546.001/0001-50), na execução do contrato mediante ao Contrato Administrativo SESA n.º 2220-151/2012, decorrente da Licitação por Carta Convite n.º 005/2012, composta pelos membros:

- Ronaldo Kenji Yokoo, RG 7.145.733-8;
- Alisson Jose de Araújo, RG 8.539.181-0;
- João Madeira Nabas, RG 7.688.614-8.

Art. 2º Tratam-se os fatos de possíveis descumprimentos referentes às cláusula que envolvem as obrigações da contratada em inadequações na elaboração do projeto de reforma e ampliação da 13ª Regional de Saúde causando danos estruturais, podendo incidir nas penalidades previstas nas cláusulas do Edital, como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme também prevê o art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, os membros da Comissão terão acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de junho de 2021.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

105507/2021

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE****Protocolo nº 16.327.020-0**

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, normas e condições gerais aprovadas pela publicação do Edital de Chamamento Público nº 026/2018, celebrar a Contratação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS RENATA, cidade de Juranda, inscrito no CNPJ sob o nº 08.044.702/0001-89, CNES nº 5472075, para realização de procedimentos ambulatoriais.

2. O presente Contrato faz-se necessário a fim incorporar os valores físicos e financeiros de procedimentos ambulatoriais, por meio do Edital de Chamamento Público nº 26/2018.

3. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 4.106,24 (quatro mil cento e seis reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor anual de até R\$ 49.274,88 (quarenta e nove mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), perfazendo-se o valor total de até R\$ 246.374,40 (duzentos e quarenta e seis mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), com recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde - Transferência da União/SUS/Fundo 255, para a execução do presente Contrato durante os 60 (sessenta) meses de vigência.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 28 de junho de 2021.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

105519/2021

**Secretaria de Estado da  
Justiça, Família e Trabalho****RESOLUÇÃO Nº 153/2021 - SEJUF**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, Decreto 7.667 de 14 de maio de 2021, Resolução 139/2021 de 2 de junho de 2021, e o contido no Protocolo 17.747.813-0, **RESOLVE:**

**Art. 1.º Afastar**, provisoriamente, o servidor **ADILSON JOSÉ DOS SANTOS, RG n.º 5.897.297-5**, da função de Diretor do Centro de Socioeducação de Laranjeiras do Sul.

**Art. 2.º Designar**, interinamente, o servidor **ALEX SANDRO DA SILVA, RG n.º 7.244.651-8**, para responder pelas atribuições de Diretor do Centro de Socioeducação de Laranjeiras do Sul, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº. 044/2016 – SEJU, bem como pela administração do Fundo Rotativo conforme artigo 6º. do Decreto Estadual nº. 1.358/2015.

**Art. 3.º Designar**, interinamente, o servidor **HERIC VILAS BOAS DOS SANTOS, RG n.º 8.319.280-1**, para responder na ausência do Diretor do Centro de Socioeducação de Fazenda Rio Grande, ALEX SANDRO

DA SILVA, RG n.º 7.244.651-8, pelas atribuições de Diretor deste CENSE, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº. 044/2016 – SEJU, bem como pela administração do Fundo Rotativo conforme artigo 6º. do Decreto Estadual nº. 1.358/2015

**Art. 4.º Publique-se.**

Curitiba, 24 de junho de 2021.

Cristiano Meneghetti Ribas

**Diretor-Geral**

**Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho**

**105128/2021**

#### RESOLUÇÃO Nº 152/2021 - SEJUF

Designa servidores para desempenharem a função de gestor e fiscal em Contratos Administrativos firmados por esta SEJUF

**O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 4º, incisos IV e X, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 7.667, de 14 de maio de 2021, e Resolução nº 139/2021 - GS/SEJUF, **RESOLVE**:

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores abaixo nominados para exercerem a função de gestor e fiscal ao Contrato nº 02/2021, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto Estadual de nº 4.993/2016, conforme tabela abaixo:

|                    |                                                                     |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------|
| <b>Protocolo</b>   | <b>15.929.964-3</b>                                                 |
| <b>Contrato</b>    | 02/2021                                                             |
| <b>Contrato</b>    | Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social – IPARDES. |
| <b>Vigência</b>    | 19/05/2021 a 31/08/2021                                             |
| <b>Valor Total</b> | R\$124.000,00 (cento e vinte quatro mil reais).                     |
| <b>Gestor</b>      | Hirotohi Taminato, RG de nº 951.185-7.                              |
| <b>Fiscal</b>      | Josiane Alves de Oliveira Nogueira, RG de nº 5.989.448-0.           |

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2021.

Cristiano Meneghetti Ribas

**Diretor-Geral**

**Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho**

**105321/2021**

## Secretaria da Segurança Pública

#### RESOLUÇÃO Nº 173, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Acrescenta dispositivos legais à Resolução nº 64, de 20 de março de 2020 da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 90 da Constituição Estadual, artigo 4º da Lei Estadual 19.848, de 03 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 1.533, de 31 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** A Resolução nº 64, de 20 de março de 2020, passa a vigorar acrescida dos

seguintes dispositivos legais:

Art. 37, § 20. Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no caput.  
Art. 38, § 17. Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no caput.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

**Romulo MARINHO Soares,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**105451/2021**

#### PORTARIA Nº 072/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18, §1º, do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela

Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

**RESOLVE**

Art. 1º. DESIGNAR as servidoras efetivas e estáveis ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES, RG.: 7.591.292-7, ocupante de cargo e função de Agente Penitenciário; ELIETY NEVES PEREIRA DE MEDINA, RG.: 4.719.963-8, ocupante do cargo de Agente Penitenciário e GISELY MILHÃO, RG.: 7.765.731-2, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, todas lotadas na Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Paraná, para, sob a presidência da primeira nominada, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob

o nº 17.021.133-2.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 23 de junho de 2021.

**Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias**  
Corregedora Geral

104142/2021

**EDITAL DE REMOÇÃO 005/2021 IC**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final do concurso de remoção regido pelo edital 005/2021:

| GUARAPUAVA    |                                   |                   |                          |                 |
|---------------|-----------------------------------|-------------------|--------------------------|-----------------|
| Classificação | Nome                              | Seção de Origem   | Função                   | Class. Concurso |
| 1º            | Dalton Lucio Brasil Pereira Filho | Curso de Formação | Perito Criminal – Área 5 | 18              |
| 2º            | Marjore Scanagatta Howe           | Curso de Formação | Perito Criminal – Área 5 | 25              |

| APUCARANA     |                        |                   |                          |                 |
|---------------|------------------------|-------------------|--------------------------|-----------------|
| Classificação | Nome                   | Seção de Origem   | Função                   | Class. Concurso |
| 1º            | Bruno Henz Mossmann    | Curso de Formação | Perito Criminal – Área 4 | 14              |
| 2º            | Samuel Fonseca Bicalho | Umuarama          | Perito Criminal – Área 4 | 20              |

| FRANCISCO BELTÃO       |      |                 |        |                 |
|------------------------|------|-----------------|--------|-----------------|
| Classificação          | Nome | Seção de Origem | Função | Class. Concurso |
| Não houve interessados |      |                 |        |                 |

| FOZ DO IGUAÇU – LABORATÓRIO DE QUÍMICA |      |                 |        |                 |
|----------------------------------------|------|-----------------|--------|-----------------|
| Classificação                          | Nome | Seção de Origem | Função | Class. Concurso |
| Não houve interessados                 |      |                 |        |                 |

| TELÊMACO BORBA         |      |                 |        |                 |
|------------------------|------|-----------------|--------|-----------------|
| Classificação          | Nome | Seção de Origem | Função | Class. Concurso |
| Não houve interessados |      |                 |        |                 |

| UMUARAMA               |      |                 |        |                 |
|------------------------|------|-----------------|--------|-----------------|
| Classificação          | Nome | Seção de Origem | Função | Class. Concurso |
| Não houve interessados |      |                 |        |                 |

Curitiba, 28 de junho de 2021.

**Dr. MARIANO SCHAFFKA NETTO**  
DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA  
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ

105438/2021

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº. 16.482.939-1**

I. **RECONHEÇO e INDENIZO** o débito decorrente das diárias referentes ao deslocamento realizado entre 18 a 22 de novembro de 2019, em razão do serviço do(s) servidor(es) **CARLOS RICELLI LEAL**, RG nº 6.450.212-3, no valor de **R\$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais)**, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1908/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração de que as diárias não foram pagas no período de competência em razão de que na data da viagem o Cap. Leal não possuía cartão corporativo, desta forma, não recebendo as diárias de pouso e alimentação, ao qual teria direito, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

**III. PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 28 de junho de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**105488/2021**

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

Protocolo nº. 17.304.107-1

I. **RECONHEÇO E INDENIZO** o débito decorrente de diárias em favor de dos policiais elencados no ofício de fls. 02/04 no valor total de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) a título de diárias em razão de deslocamento referente a busca aquática no Rio Pirapó – Lobato-PR, realizada no dia 13 e 14 de Dezembro de 2020, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1923/2021 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, aliado a análise da Diretoria Geral salvo melhor juízo, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 24 de Junho de 2021

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,  
Resolução nº 065/2018-SESP.

**104996/2021**

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**

Protocolo nº 17.350.594-9

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 079/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 323/2021, tipo menor preço, visando à aquisição de empilhadeira elétrica e plataforma niveladora de doca para atender às necessidades do Departamento Penitenciário do Paraná (DEPEN), no qual os Lotes 01, 02 e 03 restaram FRACASSADOS, considerando a desclassificação das empresas licitantes que não atenderam às exigências do Edital, embora as formalidades processuais exigidas pela legislação vigente tenham sido respeitadas.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE e encaminhe-se** ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 25 de Junho de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.  
Resolução nº 65/2018 – SESP.

**104977/2021**

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

**Protocolo nº. 17.386.465-51. AUTORIZO**, com fundamento no art. 34, II e no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 1988/2021-AT/SESP, visando a contratação direta da empresa **SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº **78.766.151/0001-4**, cujo objeto é a contratação para prestação de serviços de confecção de projeto técnico básico de segurança eletrônica, sendo o valor contrato R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Termo de Referência de fls. 70/75, e Minuta do Contrato de fls. 118/126, visando atender as necessidades do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná – DIEP, conforme Termo de Referência de fls. 70/75, e Minuta do Contrato de fls. 118/126. II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**105135/2021**

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

Protocolo nº 17.448.208-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 1944/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição e contratação de uma empresa especializada para a aquisição de extintores de incêndio do tipo ABC, a fim de atender a demanda de toda a Polícia Científica, sendo o valor máximo para a licitação estimado em R\$ 5.730,40 (cinco mil setecentos e trinta reais e quarenta reais), conforme Termo de Referência de fls. 59/64 e orçamentos de fls. 68/73, consolidados em planilha de fls. 74.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 23 de junho de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,  
Resolução nº 065/2018-SESP.

**105302/2021**

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

Protocolo nº. 17.505.028-0

I. Com base no Despacho de fls. 204 do Setor de Licitações, retifico o despacho de fls. 202, conforme publicado no DIOE Edição nº 10962, nos seguintes termos:

Onde se lê:

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 1919/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de dois espectrômetros Raman portátil, visando atender às necessidades da Polícia Científica do Paraná – PCP, conforme os Planos de Trabalho dos Convênios nº 849.219/2019 e 905.770/2020, que tem por objeto a participação da Polícia Científica do Paraná no Projeto Para Frente Brasil do Ministério da Justiça e do Governo Federal, sendo o valor máximo para a licitação estimado em R\$ 539.377,10 (quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e dez centavos), conforme Termo de Referência de fls. 116/124 e Minuta do Edital de fls. 153/188.

Leia-se:

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 1919/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão,

forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de dois espectrômetros Raman portátil, visando atender às necessidades da Polícia Científica do Paraná – PCP, conforme os Planos de Trabalho dos Convênios nº 894.219/2019 e 905.779/2020, que tem por objeto a participação da Polícia Científica do Paraná no Projeto Para Frente Brasil do Ministério da Justiça e do Governo Federal, sendo o valor máximo para a licitação estimado em R\$ 539.377,10 (quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e dez centavos), conforme Termo de Referência de fls. 116/124 e Minuta do Edital de fls. 153/188.

II. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

Curitiba, 25 de junho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,  
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Resolução nº 65/2018-SESP

104962/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL  
Protocolo nº 17.517.776-0

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 078/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 457/2021, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades do 27º Batalhão de Polícia Militar com sede no município de União da Vitória/PR, no qual se sagraram vencedoras do Lote 01 a empresa VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 72.131.402/0001-36, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos), dos Lotes 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 a empresa MERCADO KOSERA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 68.794.478/0001-74, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 272.548,92 (duzentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) e do Lote 04 a empresa MARCELO CAMILLO EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 38.455.639/0001-34, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 38.653,35 (trinta e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), totalizando o processo em R\$ 388.702,27 (trezentos e oitenta e oito mil setecentos e dois reais e vinte e sete centavos).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.  
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.  
Resolução nº 65/2018 – SESP.

105003/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL  
Protocolo nº 17.602.571-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 1972/2021-AT/SESP, a contratação das empresas POSITIVO TECNOLOGIA S.A., CNPJ nº 81.243.735/0019-77, DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 72.381.189/0010-01, LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 12.477.490/0002-81, e TORINO INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 03.619.767/0005-15, visando a aquisição de equipamentos de informática, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 784/2019, para atender às necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, sendo R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) com a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., R\$ 1.420.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte mil reais) com a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, R\$ 579.750,00 (quinhentos e setenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais) com a empresa LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, e R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais) com a empresa TORINO INFORMATICA LTDA, sendo o valor total das contratações de R\$ 2.950.950,00 (dois milhões novecentos e cinquenta mil e novecentos e cinquenta reais), conforme as Minutas de Contrato de fls. 295/303, 304/312, 313/321 e 322/330.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 25 de junho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,  
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,  
Resolução nº 065/2018-SESP.

105007/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL  
Protocolo nº 17.620.940-2

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 080/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 566/2021, tipo menor preço, visando à aquisição de medalha de mérito de ensino PM, BM e CEFID para atender às necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê, no qual se sagrou vencedora dos Lotes 01, 02, 03 e 04 a empresa MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA METAL - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.915.724/0001-28, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 10.810,00 (dez mil oitocentos e dez reais), totalizando o processo em R\$ 10.810,00 (dez mil oitocentos e dez reais).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 25 de Junho de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.  
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.  
Resolução nº 65/2018 – SESP.

104984/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL  
Protocolo nº 17.674.165-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 1952/2021-AT/SESP, a contratação da empresa BMW MANUFACTURING INDUSTRIA DE MOTOS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 23.871.782/0001-30, visando a aquisição de motocicletas adaptadas como viatura policial militar com grafismo/plotagem padrão PMPR, em utilização da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 699/2019, no valor total de R\$ 150.200,00 (cento e cinquenta mil e duzentos reais), nos termos da Minuta do Contrato aposta às fls.266/276;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 25 de junho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,  
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,  
Resolução nº 065/2018-SESP.

105005/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL  
Protocolo nº 17.694.085-9

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 1001/2021 – AT/SESP, a celebração do Oitavo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 188/206, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa SANCRISTO SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA ME – COLETA DE RESÍDUOS EIRELI, inscrita no CNPJ 14.147.098/0001-19, resultado do Pregão Eletrônico nº 176/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, para atender às necessidades do Instituto Médico Legal de Curitiba-PR, vinculado a esta Pasta, visando o reajustamento do valor do contrato em 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento), a partir de 12/04/2021, conforme o previsto Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fl. 160/161), passando o valor mensal contratual de R\$ 4.587,75 (quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 4.897,88 (quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.  
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,  
Resolução nº 065/2018-SESP.

104951/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.706.118-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1970/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento das necessidades do 16º Batalhão de Polícia Militar, localizado no município de Guarapuava/PR, subordinado ao 4º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná, no valor total máximo de R\$ 653.400,20 (seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos reais e vinte centavos), conforme Termo de Referência (fls. 03 à 16) e Minuta de Edital (fls. 171 à 221).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.  
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,  
Resolução nº 065/2018-SESP.

104974/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.763.869-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 2º e § 7º do Decreto nº 4.189/2016 e ainda com fulcro nos artigos 103 e 146 da Lei 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 2353/2021-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 0204/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o MUNICÍPIO DE PIRAQUARA que prevê a cessão de uso de imóvel, na Rua: Elisabeth de Souza, nº 784, Piraquara, Curitiba – PR, propriedade do Município em favor da SESP, destinado a instalação da sede da Primeira Companhia de Polícia Militar.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

105175/2021

## Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 0513-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 21 de junho do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada,

sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

ALEXANDRE GUILHEN, RG 6538822-7, PAPILOSCOPISTA;

DO(A): SEÇÃO REGIONAL DE TELÊMACO BORBA - SRI 900, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: SEÇÃO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO, do mesmo Instituto, "conforme Ofício n.º 060.2021.27 do Instituto de Identificação e despacho do Sr. Delegado Geral Adjunto encartados no Protocolo Geral 17.752.314-3".

Curitiba, 24 de junho de 2021

(assinado digitalmente)  
Sílvia Jacob Rockembach  
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0514-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 21 de junho do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER:

MARIA NYSA MOREIRA NANNI, RG 12658543-8, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE PARANAGUÁ, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: 1ª Subdivisão Policial de PARANAGUÁ, da Divisão de Policial do Interior, "conforme proposição verbal apresentada pelo Senhor Presidente do Colegiado".

II – DESIGNAR: para responder cumulativamente como Delegada Chefe do NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE PARANAGUÁ, da Divisão de Polícia Especializada.

III – DISPENSAR: de Delegado Chefe do NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE PARANAGUÁ, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 24 de junho de 2021

(assinado digitalmente)  
Sílvia Jacob Rockembach  
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0515-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.783.655-9;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

HUSSEIN FIGUEIREDO HACHEM, RG 5016877-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

Divisão.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

DO(A): Delegacia de Polícia de CAMPO MAGRO, da Divisão de Polícia Metropolitana.

(assinado digitalmente)  
Sílvia Jacob Rockembach  
Delegado Geral

PARA: Delegacia de Polícia de ALMIRANTE TAMANDARÉ, da mesma

105310/2021

NÚMEROS DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SINDICÂNCIA E COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

| PORTARIA | PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR | PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL | PROCEDIMENTO                        | DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA A PRESIDÊNCIA                                                           |
|----------|------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 047/2021 | 206/2021                           | ---                                 | COMISSÃO DE SINDICÂNCIA             | PRESIDENTE PEDRO LUIS FONTANA RIBEIRO E MEMBROS ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO e ANNA KARYNE TURBAY PALODETTO |
| 048/2021 | 474/2019                           | ---                                 | SINDICÂNCIA                         | MARCOS ARAGUARI DE ABREU                                                                                   |
| 030/2021 | 199/2021                           | 117/2021                            | PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR | PEDRO LUIZ FONTANA RIBEIRO                                                                                 |

104222/2021

NÚMEROS DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E INQUÉRITO POLICIAL

| PORTARIA                | PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR | PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL | PROCEDIMENTO                        | DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA A PRESIDÊNCIA |
|-------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 064/2021                | 242/2021                           | ---                                 | INQUÉRITO POLICIAL                  | DOUGLAS CARLOS MPOSSEBON E FREITAS               |
| 031/2021 (retificadora) | 477/2017                           | 3/2020                              | PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR | EMILENE LOCATELI                                 |

104750/2021

## Secretaria de Infraestrutura e Logística

### Departamento de Estradas de Rodagem - DER

#### PORTARIA Nº 164-2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, e

Considerando o contido no protocolo n.º 16.592.307-3, bem como no PER, Parte II, Item 1. Intervenções Físicas, 1.1. Padrões Técnicos, 1.1.4. Pavimentação, 1.1.4.4. Condições de Segurança, referente a análise anual das condições de aderência através de equipamento de “grande produtividade”, a seguir transcrito:

*“anualmente, será procedida a verificação das condições de aderência através do emprego de equipamentos de grande produtividade, que permitam a estimativa dos coeficientes de atrito transversal ou longitudinal; o tema será regulado por normalização de âmbito nacional ou por instrução editada pelo DER.”*

#### RESOLVE:

Estabelecer os critérios para que, em cumprimento ao Programa de Concessões de Rodovias no Estado do Paraná e conforme exigências do PER (Programa de Exploração Rodoviária), as Concessionárias do Anel de Integração, em seus respectivos lotes, abrangendo tanto as Rodovias Principais quanto os Trechos Rodoviários de Acesso, em relação à resistência a derrapagem, utilizem equipamentos de alta produtividade atendendo ao especificado a seguir:

#### CAPÍTULO I

#### DIRETRIZES PARA OS LEVANTAMENTOS

##### Seção I

##### Da Avaliação da Macrotextura:

**Artigo 1º** – As concessionárias deverão realizar o levantamento das condições de macrotextura dos pavimentos com a utilização de equipamento de alta produtividade, admitindo-se a utilização de laser scanner para pavimentos (pavement scanner) ou perfilômetro a laser (laser profiler), que permitam utilizar linhas de projeção laser para adquirir o perfil transversal da rodovia com resolução milimétrica.

**Artigo 2º** – Os segmentos deverão ser avaliados individualmente, por faixa de tráfego, em extensões de 200 (duzentos) metros, onde o resultado final do segmento será a média dos valores individuais avaliados.

**Artigo 3º** – Os resultados imediatos fornecidos pelo equipamento de grande produtividade não constituem diretamente os valores de “Altura de Areia (HS)”. Desta forma, para sua obtenção, os resultados obtidos pelo equipamento deverão ser convertidos à “Altura de Areia (HS)” por meio de correlação matemática consolidada a partir de norma técnica Internacional reconhecida no meio técnico rodoviário.

I - Visando atender ao melhor interesse público, para a obtenção dos valores de “Altura de Areia (HS em mm)” a partir da “Profundidade Média do Perfil (MPD em mm)” com utilização do Perfilômetro Laser ou do Laser Scanner, deve ser utilizada a correlação matemática com base na norma ASTM E1845-01 (Reapproved 2005) *Standard Practice for Calculating Pavement Macrottexture Mean Profile Depth*, sendo:

$$HS = 0,8 \times MPD + 0,2 \text{ (ASTM}^1, 2005) \text{ para Laser Scanner ou Laser Profiler}$$

Onde:

- HS = High Sand (Altura de areia) em mm, referida ensaio de mancha de areia.
- MDP = Mean Profile Depth (Profundidade Média do Perfil) em mm, obtida através de Laser Scanner ou Laser Profiler.

**Artigo 4º** - Os resultados dos levantamentos deverão ser apresentados em “valor de altura de areia (HS)” permitindo análise direta com o parâmetro estipulado originalmente no PER.

**Critério de Aceitação** (PER - Item 1.1.4.4. Condições de Segurança e Item 2.2.3. Condições de Segurança):

$$0,6 \text{ mm} \leq HS \leq 1,2 \text{ mm}$$

## Seção II

### Da Avaliação da Microtextura:

**Artigo 5º** - As concessionárias deverão realizar o levantamento das condições de microtextura dos pavimentos com a utilização de equipamento de grande produtividade, admitindo-se a utilização do GripTester ou outro equipamento calibrado na pesquisa internacional “*International Experiment to Compare and Harmonizing Texture and Skid Resistance Measurement*”, conduzida pela PIARC (Permanent International Association of Road Congress).

**Artigo 6º** - Os segmentos deverão ser avaliados individualmente, por faixa de tráfego, em extensões de 200 (duzentos) metros, onde o resultado final do segmento será a média dos valores individuais avaliados.

**Artigo 7º** - Os resultados finais dos levantamentos deverão ser apresentados em “Valor de Resistência a Derrapagem (VRD)” permitindo análise direta com o parâmetro estipulado originalmente no PER.

**Artigo 8º** - Os resultados fornecidos pelo equipamento de grande produtividade não constituem diretamente os “valores de resistência a derrapagem (VRD)”. Desta forma, para sua obtenção, os resultados obtidos pelo equipamento deverão ser convertidos à “VRD” por meio de correlação matemática consolidada a partir de norma técnica Internacional reconhecida no meio técnico rodoviário.

I - O IFI representa um atributo que abrange a macro e a microtextura da camada superficial do pavimento e que, conforme norma, deve ser o mesmo para uma determinada superfície, para quaisquer ensaios utilizados.

II - Visando atender ao melhor interesse público, para a obtenção dos valores de “Valor de Resistência a Derrapagem VRD” a partir “Coeficiente de Atrito” com a utilização do GripTester ou similar, deve ser utilizada correlação matemática com base na norma ASTM E1960-07 (Reapproved 2015) *Standard Practice for Calculating International Friction Index of a Pavement Surface*, sendo:

$$\text{(Eq. 1)} \\ \text{IFI} = f(\text{FR}_{60}, \text{S}_p) = A + B \times \text{FR}_{60} + C \times \text{T}_x$$

Onde:

- IFI = Valor de *International Friction Index* para uma superfície.
- $\text{FR}_{60}$  = Constante referente à velocidade de deslizamento de 60 km/h.
- $\text{S}_p$  = Constante de velocidade em função da medida da microtextura
- $\text{T}_x$  = Medida da macrotextura, em mm.
- A, B e C = Constantes estabelecidas pelo modelo PIARC<sup>2</sup> para diferentes equipamentos utilizados para medir o atrito de superfícies, conforme Tabela 2 a seguir:

**Tabela 2 - PIARC: Relação de equipamentos e constantes para obtenção de  $\text{F}_{60}$**

| Pneus lisos (smooth tire)        |                          |      |        |       |       |
|----------------------------------|--------------------------|------|--------|-------|-------|
| Característica                   | Equipamento              | S    | A      | B     | C     |
| Roda Bloqueada                   | ASTME-274 (USA)          | 65   | 0,045  | 0,925 | 0,000 |
|                                  | LCPC Skid Trailer (F)    | 60   | 0,002  | 1,008 | 0,000 |
| Roda Parcialmente Bloqueada      | OSCAR at 86% (N)         | 52   | -0,03  | 0,864 | 0,000 |
|                                  | OSCAR at 20% (N)         | 12   | 0,119  | 0,643 | 0,000 |
|                                  | Komatsu Skis Trailer (J) | 10   | 0,042  | 0,849 | 0,000 |
|                                  | DWW trailer (NL)         | 43   | 0,019  | 0,868 | 0,000 |
|                                  | Griptester (UK)          | 9,4  | 0,082  | 0,91  | 0,000 |
|                                  | Stradograph (DK)         | 12,5 | 0,054  | 0,77  | 0,000 |
| Roda Oblíqua                     | Odoligraph Wallon (B)    | 12,9 | 0,113  | 0,729 | 0,000 |
|                                  | Odoligraph CCR (B)       | 20,5 | 0,113  | 0,746 | 0,000 |
|                                  | SCRIM Flemish (B)        | 20,5 | 0,049  | 0,967 | 0,000 |
|                                  | SCRIM CEDEX (E)          | 20,5 | 0,019  | 0,813 | 0,000 |
|                                  | SCRIM MOPT (E)           | 20,5 | 0,032  | 0,873 | 0,000 |
|                                  | SCRIM SRM (D)            | 20,5 | 0,017  | 0,85  | 0,000 |
|                                  | SCRIM GEOCISA (E)        | 20,5 | 0,021  | 0,928 | 0,000 |
|                                  | SCRIM (F)                | 20,5 | -0,006 | 0,862 | 0,000 |
|                                  | SUMMS (I)                | 20,5 | 0,002  | 0,987 | 0,000 |
|                                  | SCRIMTEX (UK)            | 17,1 | 0,033  | 0,872 | 0,000 |
| Pneus com ranhuras (ribbed tire) |                          |      |        |       |       |
| Característica                   | Equipamento              | S    | A      | B     | C     |

|                             |                                 |    |        |       |        |
|-----------------------------|---------------------------------|----|--------|-------|--------|
| Roda Bloqueada              | Stuttgarter Reibungsmesser (CH) | 60 | 0,022  | 0,05  | 0,082  |
|                             | Skiddometer (CH)                | 60 | 0,026  | 0,504 | 0,099  |
|                             | Stuttgarter Reibungsmesser (A)  | 60 | -0,072 | 0,767 | 0,086  |
|                             | ASTM E-274 (USA)                | 65 | -0,023 | 0,607 | 0,098  |
|                             | Friction Tester (PL)            | 60 | -0,025 | 0,807 | 0,068  |
| Roda Parcialmente Bloqueada | Stuttgarter Reibungsmesser (CH) | 12 | 0,141  | 0,323 | 0,074  |
|                             | Skiddometer                     | 12 | 0,03   | 0,918 | -0,014 |
|                             | BV-11 (S)                       | 12 | 0,04   | 0,856 | -0,016 |
|                             | Stuttgarter Reibungsmesser (A)  | 12 | 0,02   | 0,867 | -0,006 |
| Equipamentos com sapatas    |                                 |    |        |       |        |
| Característica              | Equipamento                     | S  | A      | B     | C      |
| Estáticos                   | DF Tester at 60 km/h (J)        | 60 | -0,034 | 0,771 | 0      |
|                             | DF Tester at 20 km/h (J)        | 20 | 0,081  | 0,732 | 0      |
|                             | Pendulum Tester BPT (USA)       | 10 | 0,056  | 0,008 | 0      |
|                             | Pendulum Tester SRT (CH)        | 10 | 0,044  | 0,01  | 0      |

O valor de  $FR_{60}$  é obtido pela equação:

$$(Eq. 2) \\ FR_{60} = FR_S \times e^{[(S - 60) / S_p]}$$

Ou

$$(Eq. 3) \\ FR_S = FR_{60} \times e^{[(60 - S) / S_p]}$$

Onde:

- <sup>1</sup> ASTM E1845-01 (Reapproved 2005) Standard Practice for Calculating Pavement Macrotexture Mean Profile Depth. 2005  
<sup>2</sup> PIARC - WORLD ROAD ASSOCIATION: Fundada em 1909 na França, a Associação promove e facilita a discussão global e o compartilhamento de conhecimentos sobre estradas e transporte rodoviário.

- $FR_S$  = Atrito medido em equipamento a velocidade padrão de deslizamento S em km/h.
- S = Constante estabelecida pelo modelo PIARC para diferentes equipamentos utilizados para medir o atrito de superfícies.
- $S_p$  = Constante de velocidade em função da medida da macrotextura

O valor da constante de velocidade em função da medida da macrotextura ( $S_p$ ) é obtido pela equação:

$$(Eq. 4) \\ S_p = a + b \times T_X$$

Onde:

- $S_p$  = Constante de velocidade em função da medida da macrotextura.
- $T_X$  = Medida da macrotextura, em mm (deve ser utilizado o valor de macrotextura obtido no levantamento para o mesmo segmento em análise)
- a e b = Valores constantes para cada equipamento/metodologia utilizada para medição de macrotextura, conforme **Tabela 3** a seguir:

**Tabela 3 - ASTM: Valores de "a" e "b" para cálculo de  $S_p$**

| Norma                                                   | Ensaio                          | a     | b     |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------|-------|-------|
| ASTM E1845-01 <sup>3</sup> e ASTM E1960-07 <sup>4</sup> | Laser Scanner ou Laser Profiler | 14,2  | 89,7  |
| ASTM E965-96 <sup>5</sup> e ASTM E1960-98 <sup>6</sup>  | Mancha de areia                 | -11,6 | 113,6 |

Substituindo os valores da equação (Eq. 1) pelos valores das equações (Eq. 3) e (Eq. 4) obtém-se:

$$(Eq. 1) \\ IFI = A + B \times FR_{60} + C \times T_X$$

$$(Eq. 5) \\ IFI = A + B \times FR_S \times e^{[(S - 60) / S_p]} + C \times T_X$$

$$(Eq. 6) \\ IFI = A + B \times FR_S \times e^{[(S - 60) / (a + b \times T_X)]} + C \times T_X$$

Para determinação do IFI através de ensaios de mancha de areia e pêndulo britânico, a equação (Eq. 6) pode ser particularmente expressa assim:

$$(Eq. 7) \\ IFI_{MP} = A_{MP} + B_{MP} \times VRD \times e^{[(S_{MP} - 60) / (a_{MP} + b_{MP} \times HS)]} + C_{MP} \times HS$$

Onde:

- $IFI_{MP}$  = Valor de *International Friction Index* para uma superfície, obtido através dos ensaios de Mancha de Areia e Pêndulo Britânico.
- $A_{MP}$  = Coeficiente A PIARC para *Pendulum Tester* BPT (USA) = 0,056
- $B_{MP}$  = Coeficiente B PIARC para *Pendulum Tester* BPT (USA) = 0,008
- $VRD$  = Valor de Resistência a Derrapagem ou *British Pendulum Number* (PBN) obtido através de Pêndulo Britânico
- $S_{MP}$  = Coeficiente S PIARC para *Pendulum Tester* BPT (USA) = 10 km/h
- $a_{MP}$  = Coeficiente a ASTM para ensaio de Mancha de Areia = -11,6
- $b_{MP}$  = Coeficiente b ASTM para ensaio de Mancha de Areia = 113,6
- HS = Altura de areia, obtido através de ensaio de Mancha de Areia, em mm
- $C_{MP}$  = Coeficiente C PIARC para *Pendulum Tester* BPT (USA) = 0,00

Analogamente, para determinação do IFI através de ensaios de *Laser Scanner* ou *Laser Profiler* e *Griptester*, a equação (Eq. 6) pode ser particularmente expressa desta forma:

$$(Eq. 8)$$

$$IFI_{LG} = A_{LG} + B_{LG} \times GN \times e^{[(S_{LG} - 60) / (a_{LG} + b_{LG} \times MPD)]} + C_{LG} \times MPD$$

Onde:

- $IFI_{LG}$  = Valor de *International Friction Index* para uma superfície, obtido através dos ensaios de Laser Scanner ou Laser Profiler e Griptester.
- $A_{LG}$  = Coeficiente A PIARC para Griptester (UK) = 0,082
- $B_{LG}$  = Coeficiente B PIARC para Griptester (UK) = 0,91
- $GN$  = Grip Number, obtido através de Griptester, para a velocidade de ensaio
- $S_{LG}$  = Coeficiente S PIARC para Griptester (UK) = 9,4 km/h
- $a_{LG}$  = Coeficiente a ASTM para ensaio de Laser Scanner ou Laser Profiler = 14,2
- $b_{LG}$  = Coeficiente b ASTM para ensaio de Laser Scanner ou Laser Profiler = 89,7
- $MPD$  = Mean Profile Depth (Profundidade Média do Perfil) em mm, obtida pelo ensaio de Laser Scanner ou Laser Profiler
- $C_{LG}$  = Coeficiente C PIARC para Griptester (UK) = 0,00

Igualando as equações (Eq. 7) e (Eq. 8) obtém-se:

$$(Eq. 9)$$

$$IFI_{MP} = IFI_{LG}$$

<sup>3</sup> ASTM E1845-01 (Reapproved 2005) Standard Practice for Calculating Pavement Macrottexture Mean Profile Depth. 2005.

<sup>4</sup> ASTM E1960-07 (Reapproved 2015) Standard Practice for Calculating International Friction Index of a Pavement Surface. 2015.

<sup>5</sup> ASTM E965-96. Test Method for Measuring Pavement Macrottexture Depth Using a Volumetric Technique. 1996.

<sup>6</sup> ASTM E1960-98. Standard Practice for Calculating International Friction Index of a Pavement Surface. 1998.

Ou:

$$(Eq. 10)$$

$$A_{MP} + B_{MP} \times VRD \times e^{[(S_{MP} - 60) / (a_{MP} + b_{MP} \times HS)]} = A_{LG} + B_{LG} \times GN \times e^{[(S_{LG} - 60) / (a_{LG} + b_{LG} \times MPD)]}$$

Lembrando que  $C_{MP}$  e  $C_{LG}$  assumem valores nulos pelo PIARC.

Através da equação (Eq. 10), isolando a variável VRD em função das demais variáveis e constantes da igualdade, obtém-se:

$$(Eq. 11)$$

$$VRD = \{ A_{LG} + B_{LG} \times GN \times e^{[(S_{LG} - 60) / (a_{LG} + b_{LG} \times MPD)]} - A_{MP} \} / B_{MP} \times e^{[(S_{MP} - 60) / (a_{MP} + b_{MP} \times HS)]}$$

**Critério de Aceitação** (PER - Item 1.1.4.4. Condições de Segurança e Item 2.2.3. Condições de Segurança):

Serão considerados adequados os resultados cujos valores respeitem os seguintes limites:

$$\text{Valor de resistência a derrapagem (VRD) situado no intervalo } 47 \leq VRD \leq 75$$

## CAPÍTULO II

### CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS

#### Seção I

**Artigo 9º** - Para a correta realização dos ensaios, é necessário que os resultados obtidos em ambos os equipamentos sejam resultantes do mesmo segmento de 200 (duzentos) metros;

**Artigo 10º** - Os ensaios devem ser realizados por faixa de rolamento;

**Artigo 11º** - Os equipamentos e acessórios devem ser possuir certificado de calibração em dia;

**Artigo 12º** - Os relatórios de avaliação das condições de macrotextura e de microtextura deverão conter, obrigatoriamente:

- a. Cópia do certificado de calibração do produto, vigente durante todo o período em que foram utilizados para realização dos serviços;
- b. Planilha eletrônica indicando todas as variáveis e constantes de cálculo, equações e resultados parciais e totais.
- c. Identificação exata e precisa dos segmentos avaliados através de georreferenciamento associado à marcação quilométrica, inclusive citando data e horário dos levantamentos.

**Artigo 13º** - Caso o segmento não se enquadre aos limites admissíveis, deverá ser apresentada alternativa para adequação da rodovia, respeitando-se igualmente as demais determinações do PER;

**Artigo 14º** - Fica revogada a Ordem de Serviço 008/2016 DG de junho de 2016 e todas as disposições em contrário, substituindo seus conteúdos por esta portaria.

**Artigo 15º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2021.

**Fernando Furiatti Saboia**  
Diretor-Geral do DER/PR

## PORTARIA Nº 162/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

|                 | Nome/Cargo/Rg                               | Solicitação                 | Histórico                                                                               | A partir de: |
|-----------------|---------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>DISPENSA</b> | Nilton Domingues Militão, R.G. 3.973.173-8. | Memorando 062/2021 DOP/CTRC | Das funções da Portaria 265/12 como responsável pelos serviços administrativos da CTCR. | 01/07/2021   |
| <b>DESIGNAR</b> | Jair Nunes, R.G. 3.111.667-8                | Memorando 062/2021 DOP/CTRC | Como responsável pela Fiscalização Rodoviária Curitiba 1º Turno.                        | 01/07/2021   |

Curitiba, 23 de junho de 2021.  
Fernando Furiatti Saboia,  
Diretor-Geral do DER/PR.

105096/2021

## PORTARIA Nº 165/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

| RETIFICAR                                | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Retificar parte da Portaria nº 150-2021. | Onde designa servidores para atuarem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório.<br><br><u>Onde se lê:</u><br>Pregão Eletrônico nº 005/2021, Protocolo nº 17.609.901-1<br><br><u>Leia-se:</u><br>Pregão Eletrônico nº 012/2021, Protocolo nº 17.763.940-0 |

Curitiba, 22 de junho de 2021.  
Fernando Furiatti Saboia,  
Diretor-Geral do DER/PR.

104999/2021

## PORTARIA Nº 168/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, resolve:

|                 | Nome/Cargo/Rg                                   | Solicitação | Histórico                                                                                                                                                         | A partir de: |
|-----------------|-------------------------------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>DESIGNAR</b> | Luiz Fernando Reis de Macedo, R.G. 1.045.853-6. | DAF/CRH     | Como responsável pela Segurança Ocupacional deste Departamento de Estradas de Rodagem, ficando dispensado o servidor Waldirio Rossignoli Borgo, R.G. 1.401.428-4. | 31/05/2021   |

Curitiba, 24 de junho de 2021.  
Fernando Furiatti Saboia,  
Diretor-Geral do DER/PR.

105004/2021

## Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

## PORTARIA Nº 127-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020; - Considerando as informações contidas no protocolo sob nº 16.904.426-0, resolve:

## AUTORIZAR

A prorrogação de prazo em 45 (quarenta e cinco) dias, para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 116-21, a partir desta data.  
Gabinete da Presidência, em 17 de junho de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA  
Diretor Presidente

## PORTARIA Nº 128-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

## DESLIGAR

A partir do dia 13 de junho de 2021, o empregado público AMAURI ZACHARIAS, RG nº 3.253.203-9 SESP-PR, Matrícula P-1492, Auxiliar de Serviços Gerais, da Gerência de Manutenção Geral, por motivo de seu falecimento, Certidão de Óbito nº 084376 01 55 2021 4 00185 193 0041427 24.  
Gabinete da Presidência, em 23 de junho de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA  
Diretor Presidente

## PORTARIA Nº 129-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Considerando o Edital do Concurso APPA nº 001-2016;

• Considerando a convocação do aprovado do Concurso APPA nº 001-2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10947 em 07 de junho de 2021;

• Considerando que o candidato aprovado e classificado no concurso está apto pela Avaliação Médica, resolve:

## CONTRATAR

THIAGO RODRIGO PAES, RG nº 95002242989 SSP-CE, para ocupar o emprego público no Cargo de Analista Portuário na função de ADVOGADO, faixa "A", a partir de 24 de junho de 2021, conforme a Resolução Normativa CONSAD APPA nº 05, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Paraná em 07 de junho de 2021, Edição nº 10947, que altera o quantitativo previsto no Anexo II da Resolução Normativa CONSAD APPA nº 01, de 30 de junho de 2016, alterada pela Resolução Normativa CONSAD APPA nº 01, de 30 de março de 2017.  
Gabinete da Presidência, em 23 de junho de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA  
Diretor Presidente

## PORTARIA Nº 130-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Considerando as informações contidas no protocolado sob nº 17.666.069-4, resolve:

## AUTORIZAR

A prorrogação de prazo em 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 112-21, a partir desta data.

Gabinete da Presidência, em 23 de junho de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA  
Diretor Presidente

## PORTARIA Nº 131-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Considerando o Edital do Concurso APPA nº 001-2016;

• Considerando a convocação do aprovado do Concurso APPA nº 001-2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10954 em 16 de junho de 2021;

• Considerando que o candidato aprovado e classificado no concurso está apto pela Avaliação Médica, resolve:

## CONTRATAR

STEPHANIE AVILA FONSECA DIAS, RG nº 9.299.630-1 SESP-PR, para ocupar o emprego público no Cargo de Analista Portuário na função de ADVOGADO, faixa "A", a partir de 25 de junho de 2021, conforme a Resolução Normativa CONSAD APPA nº 05, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Paraná em 07 de junho de 2021, Edição nº 10947, que altera o quantitativo previsto no Anexo II da Resolução Normativa CONSAD APPA nº 01, de 30 de junho de 2016, alterada pela Resolução Normativa CONSAD APPA nº 01, de 30 de março de 2017.  
Gabinete da Presidência, em 24 de junho de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA  
Diretor Presidente

105091/2021

## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

## Recebimento de Licença de Instalação

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA a 2ª Renovação da Licença de Instalação nº 1144/2016, com validade até a data de 11 de dezembro de 2022, referente à Dragagem de Aprofundamento do Porto de Paranaguá, prevendo o derrocamento do maciço rochoso das Palanganas.

105088/2021

## Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

### Instituto Água e Terra

**Portaria nº 10258/2021/OD-GOUT. Prot. 17.237.354-2.** Captação subterrânea. Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0070-10. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.246.769,00 N 768.694,01 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 11.00 m³/h 20.00 horas/dia 30 dias/mês. Município Santa Helena.

**105025/2021**

**Portaria nº 10272/2021/OP-GOUT. Prot. 17.432.330-5.** Captação superficial. Outorgado(s) ADRIANO MARCONDES CALHARI - CPF/CNPJ 000.413.879-10. Rio Imbituva. Tibagi. Coordenadas UTM 7.187.867,35 N 547.697,26 E. Validade 2 anos. Finalidade Lavagem de produtos vegetais, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.50 m³/h 8.02 horas/dia 31 dias/mês. Município Fernandes Pinheiro.

**105300/2021**

**Portaria nº 10273/2021/OP-GOUT. Prot. 17.458.639-0.** Lançamento de efluentes. Outorgado(s) ADRIANO MARCONDES CALHARI - CPF/CNPJ 000.413.879-10. Rio Imbituva. Tibagi. Coordenadas UTM 7.187.837,90 N 547.703,76 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 0.03 m³/h 1.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Fernandes Pinheiro.

**105303/2021**

**Portaria nº 10244/2021/OD-GOUT. Prot. 17.462.688-0.** Captação subterrânea. Outorgado(s) POSTO ALDO PARANAGUÁ I LTDA - CPF/CNPJ 01.253.054/0001-21. Litorânea. Coordenadas UTM 7.170.160,00 N 744.150,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Lavagem de veículos, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.37 m³/h 16.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranaguá.

**105304/2021**

**Portaria nº 11723/2021/DUIO-GOUT. Prot. 17.746.457-0.** Captação superficial. Outorgado(s) FLAVIO NEVES JUNIOR - CPF/CNPJ 491.527.509-49. Mina/Nascente Itaquí. Iguçu. Coordenadas UTM 7.181.641,84 N 686.721,27 E. Validade 3 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 5.40 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Piraquara. Esta portaria revoga a portaria n.º 11590/2021/DUIO-GOUT.

**105028/2021**

**Portaria nº 10248/2021/OD-GOUT. Prot. 17.745.561-0.** Captação subterrânea. Outorgado(s) Gelmir Steffens - CPF/CNPJ 826.796.739-72. Iguçu. Coordenadas UTM 7.183.255,99 N 794.381,95 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.20 m³/h 3.13 horas/dia 31 dias/mês. Município Serranópolis do Iguçu.

**105431/2021**

**Portaria nº 10261/2021/OD-GOUT. Prot. 17.520.435-0.** Captação subterrânea. Outorgado(s) FRIGORÍFICO SERENO LTDA - CPF/CNPJ 73.805.426/0001-96. Iguçu. Coordenadas UTM 7.170.623,00 N 674.773,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 3.60 m³/h 16.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba.

**105027/2021**

**Portaria nº 10260/2021/OD-GOUT. Prot. 17.414.973-9.** Captação subterrânea. Outorgado(s) CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DOS BANDEIRANTES - CPF/CNPJ 81.105.173/0001-76. Iguçu. Coordenadas UTM 7.190.214,01 N 676.743,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 10.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba.

**105026/2021**

**Portaria nº 10250/2021/OD-GOUT. Prot. 17.751.200-1.** Captação subterrânea. Outorgado(s) VALMIR KNIZ - CPF/CNPJ 242.448.569-00. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.297.170,30 N 778.771,56 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 13.20 m³/h 0.33 horas/dia 31 dias/mês. Município Mercedes.

**105439/2021**

**Portaria nº 10255/2021/OP-GOUT. Prot. 17.269.783-6.** Captação superficial. Outorgado(s) Alcir Antonio Belle - CPF/CNPJ 369.961.579-00. Rio Ivo. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.257.730,34 N 216.053,35 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 50.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ouro Verde do Oeste.

**105453/2021**

**Portaria nº 10262/2021/OP-GOUT. Prot. 17.288.661-2.** Captação subterrânea. Outorgado(s) Companhia Sulamericana de Distribuição - CPF/CNPJ 11.517.841/0070-19. Pirapó. Coordenadas UTM 7.410.878,74 N 409.188,92 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 3.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria n.º 10998/2020.

**105479/2021**

**Portaria nº 10271/2021/OD-GOUT. Prot. 17.436.750-7.** Captação subterrânea. Outorgado(s) COCARI - Cooperativa Agropecuária e Industrial - CPF/CNPJ 78.956.968/0015-89. Pirapó. Coordenadas UTM 7.399.848,00 N 427.279,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 6.30 horas/dia 31 dias/mês. Município Man-

daguari.

**105038/2021**

**Portaria nº 10243/2021/OD-GOUT. Prot. 17.427.714-1.** Captação subterrânea. Outorgado(s) CARVALHO, CYRIACO & CIA - CPF/CNPJ 18.162.821/0001-90. Tibagi. Coordenadas UTM 7.415.128,00 N 477.504,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Paisagismo com captação. Vazão máxima outorgada 2.90 m³/h 12.60 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina.

**105037/2021**

**Portaria nº 10241/2021/OD-GOUT. Prot. 17.427.712-5.** Captação subterrânea. Outorgado(s) EDIFÍCIO CASTELFRANCO - CPF/CNPJ 78.965.233/0001-16. Tibagi. Coordenadas UTM 7.421.501,00 N 483.228,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.70 m³/h 11.50 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina.

**105036/2021**

**Portaria nº 10242/2021/OP-GOUT. Prot. 17.450.518-7.** Captação subterrânea. Outorgado(s) INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA. - CPF/CNPJ 02.866.128/0001-68. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.237.504,00 N 246.631,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 2.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria n.º 11003/2020.

**105035/2021**

**Portaria nº 10270/2021/OD-GOUT. Prot. 17.396.371-8.** Captação subterrânea. Outorgado(s) NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - CPF/CNPJ 08.142.803/0002-73. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.292.274,00 N 788.424,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Processo fabril. Vazão máxima outorgada 21.25 m³/h 4.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Mercedes.

**105034/2021**

**Portaria nº 10246/2021/OD-GOUT. Prot. 17.467.055-2.** Captação subterrânea. Outorgado(s) Mauro da Silva - CPF/CNPJ 780.886.589-34. Tibagi. Coordenadas UTM 7.374.257,00 N 485.209,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 2.40 m³/h 10.04 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina. Esta portaria revoga a portaria n.º 11488/2020.

**105345/2021**

**Portaria nº 10245/2021/OP-GOUT. Prot. 17.582.685-8.** Captação subterrânea. Outorgado(s) Edgar Valente Filho - CPF/CNPJ 101.491.049-87. Tibagi. Coordenadas UTM 7.389.184,01 N 491.611,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Limpeza. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 0.50 horas/dia 30 dias/mês. Município Londrina. Esta portaria revoga a portaria n.º 10454/2020.

**105352/2021**

**Portaria nº 10249/2021/OP-GOUT. Prot. 17.618.938-0.** Captação superficial. Outorgado(s) JOSÉ ANÍSIO PASQUINI - CPF/CNPJ 459.238.929-87. Córrego Fundo. Parapanema 4. Coordenadas UTM 7.452.727,85 N 379.157,94 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 250.00 m³/h 21.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cruzeiro do Sul.

**105353/2021**

**Portaria nº 10247/2021/OD-GOUT. Prot. 17.751.198-6.** Captação subterrânea. Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0129-51. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.259.740,00 N 772.289,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 57.60 m³/h 10.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Helena.

**105359/2021**

**Portaria nº 10268/2021/OD-GOUT. Prot. 17.365.409-0.** Captação subterrânea. Outorgado(s) HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - CPF/CNPJ 76.562.198/0005-92. Ivai. Coordenadas UTM 7.390.238,00 N 453.709,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação de jardins, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Lazer com captação. Vazão máxima outorgada 4.64 m³/h 3.36 horas/dia 31 dias/mês. Município Apucarana.

**105033/2021**

**Portaria nº 10265/2021/OD-GOUT. Prot. 17.099.998-3.** Captação subterrânea. Outorgado(s) NESTOR SCHWERTNER - CPF/CNPJ 024.075.509-00. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.255.121,80 N 236.720,69 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 2.92 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria n.º 10102/2020.

**104973/2021**

**Portaria nº 10269/2021/OD-GOUT. Prot. 17.496.179-4.** Captação subterrânea. Outorgado(s) EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. - CPF/CNPJ 81.159.857/0001-50. Cinzas. Coordenadas UTM 7.422.795,19 N 594.761,13 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio, Limpeza. Vazão máxima outorgada 5.80 m³/h 1.20 horas/dia 30 dias/mês. Município Santo Antônio da Platina.

**105032/2021**

**Portaria nº 10254/2021/OP-GOUT. Prot. 17.209.390-6.** Captação subterrânea. Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0060-48. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.215.917,00 N 202.545,98 E. Validade 2 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 13.50 m³/h 20.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Matelândia.

**105022/2021**

**Portaria nº 10267/2021/OP-GOUT. Prot. 17.483.166-1.** Captação subterrânea. Outorgado(s) CLÍNICA MÉDICA MELISSA LTDA. - CPF/CNPJ 14.975.265/0001-10. Piquiri. Coordenadas UTM 7.285.372,00 N 271.483,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 2.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova

Aurora.

105031/2021

**Portaria nº 10264/2021/OD-GOUT. Prot. 17.383.530-2.** Captação subterrânea. Outorgado(s) SEARA ALIMENTOS LTDA. - CPF/CNPJ 02.914.460/0445-22. Pirapó. Coordenadas UTM 7.454.283,00 N 412.868,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 18.00 horas/dia 20 dias/mês. Município Santa Fé.

105030/2021

**Portaria nº 10263/2021/OD-GOUT. Prot. 17.383.528-0.** Captação subterrânea. Outorgado(s) FECULARIA LOPES LTDA - CPF/CNPJ 74.175.159/0004-26. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.477.050,00 N 295.765,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 50.00 m³/h 10.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Londrina.

105029/2021

**Portaria nº 10256/2021/OD-GOUT. Prot. 17.224.512-9.** Captação subterrânea. Outorgado(s) IABV - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA VENCEDORA LTDA. - CPF/CNPJ 00.669.977/0001-04. Pirapó. Coordenadas UTM 7.400.290,00 N 429.015,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 14.91 horas/dia 31 dias/mês. Município Mandaguari. Esta portaria revoga a portaria N.º 11375/2020.

105023/2021

**Portaria nº 10259/2021/OD-GOUT. Prot. 17.228.542-2.** Captação subterrânea. Outorgado(s) LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CPF/CNPJ 77.752.293/0142-29. Piquiri. Coordenadas UTM 7.248.736,00 N 258.590,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 100.00 m³/h 20.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel.

105024/2021

#### INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 205, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando a iniciativa do Governo Estadual em promover a participação entre os diferentes setores da sociedade paranaense para o desenvolvimento sustentável em comunhão com a conservação da biodiversidade;
- Considerando a necessidade do Instituto Água e Terra em atender as crescentes demandas por mudas de espécies nativas para atendimento do Programa de Regularização Ambiental e Paraná Mais Verde; e
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 17.715.873-9,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica criado, com base no disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, o Programa Voluntariado nos Viveiros e Laboratórios de Sementes do Instituto Água e Terra.

**Art. 2º.** Para efeito deste Programa, entende-se por:

- kit básico de EPI's: capacete, óculos de proteção, luvas, protetor solar e repelente;
- mutirão: grupo proposto para realizar determinada ação nos Viveiros e Laboratórios de Sementes;
- serviço voluntário: atividade não remunerada e que não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998;
- voluntariado: movimento espontâneo de cidadãos em mutirão ou individualmente, que se engajam em ações solidárias, comprometendo-se em criar condições para que possam beneficiar os Viveiros e Laboratórios de Sementes;
- voluntário: toda pessoa que, por solidariedade e responsabilidade, doa seu tempo, trabalho e talento para ações que beneficiem outros e melhorem a vida de todos.

**Art. 3º.** São objetivos do Programa:

- contribuir com as ações dos Viveiros e Laboratórios de Sementes através de colaboração voluntária para a produção de mudas de espécies nativas e a educação ambiental;
- promover, incentivar e valorizar o trabalho voluntário nos Viveiros e Laboratórios de Sementes;
- promover o intercâmbio de experiências e ações entre os cidadãos interessados em atuar na questão ambiental com os profissionais do Instituto Água e Terra.

**Art. 4º.** O Programa será coordenado pela Gerência de Restauração Ambiental, vinculada à Diretoria do Patrimônio Natural, com o apoio dos Escritórios Regionais do Instituto Água e Terra no qual os Viveiros e Laboratórios de Sementes se vinculam.

**Art. 5º.** O Programa Voluntariado nos Viveiros e Laboratórios de Sementes visa prover ações que viabilizem a produção de mudas de espécies nativas, o que inclui as seguintes atividades:

- enchimento de tubetes;
- manejo de bandejas;
- análise e beneficiamento de sementes;
- retirada de ervas daninhas dos tubetes;
- prestação de informações aos visitantes;
- desenvolvimento de projetos de educação ambiental e pesquisa;
- trabalhos administrativos;

**Parágrafo único.** Fica vedada a execução de atividades não listadas no art. 5º.

**Art. 6º.** Para o voluntário integrar o Programa de Voluntariado em Viveiros e Laboratórios de Sementes, será necessário:

- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- cadastrear-se junto ao Instituto Água e Terra (Anexo I) no Programa Voluntariado nos Viveiros e Laboratórios de Sementes, discriminando período de disponibilidade para execução das atividades de voluntariado;
- assinar o Termo de Adesão (Anexo II) junto ao Instituto Água e Terra;
- estar com a carteira de vacinação em dia, incluindo-se vacinas que exijam reforço;
- aguardar convocação, estando preparado para iniciar o trabalho voluntário quando acionado pelo Instituto Água e Terra e disposto a cumpri-lo pelo tempo estipulado em comum acordo;
- portar documento com foto, preferencialmente Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

**Art. 7º.** Compete aos voluntários:

- atentar-se às instruções repassadas para executar suas atividades de forma adequada;
- desempenhar suas atividades conforme o Termo de Adesão e o Plano de Trabalho (Anexos II e III) acordados entre as partes interessadas;
- dispor de oportunidades para o melhor aproveitamento de suas capacidades, dedicando-se ao trabalho de acordo com os seus conhecimentos, experiências e interesses;
- participar, mediante convite antecipado, de eventos e datas comemorativas ao meio ambiente, educação ambiental e demais eventos promovidos pelo Instituto Água e Terra;
- discriminar, no momento do preenchimento do Cadastro de Voluntários, os períodos nos quais tenha disponibilidade para realização do trabalho voluntário;
- cumprir com os períodos de atividades acordados previamente;
- atentar para as práticas de ética, bem-estar, segurança e privacidade;
- usar de bom senso durante o desenvolvimento de suas tarefas, contatando a equipe técnica responsável, em caso de dúvidas ou dificuldades;
- apresentar relatório ao final do período de exercício do voluntariado ao setor indicado no Termo de Adesão, conforme Anexo IV;
- devolver ao fim do período de voluntariado, o kit básico de EPI's fornecido pelo Instituto Água e Terra.

**Art. 8º.** O não cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Adesão implica as seguintes penalidades:

- desligamento das atividades em desenvolvimento;
- não adesão em outras ações relativas a Programas de Voluntariado ligadas ao Instituto Água e Terra;
- não recebimento de certificado;
- os danos causados ao patrimônio público e natural estarão sujeitos às punições nos termos da legislação vigente e afeta à ação realizada.

**Art. 9º.** Compete ao Instituto Água e Terra no Programa de Voluntariado em Viveiros e Laboratórios:

- receber os cadastros dos voluntários, analisar os documentos solicitados no termo de adesão e emitir o termo de adesão para assinatura individual de cada voluntário;
- avaliar junto ao voluntário o número máximo de funções que o mesmo tem capacidade de executar;
- manter base de dados dos voluntários disponíveis para convocação de trabalho voluntário, assim como controle dos que já estejam em atividade;
- instruir cada voluntário para que possa exercer cuidados adequados à cada tarefa a executar;
- fornecer aos voluntários o kit básico de EPI's;
- promover encontros, seminários ou palestras para os voluntários;
- emitir certificado referente ao desenvolvimento das atividades do voluntário;
- divulgar o Programa, disponibilizando as informações para adesão via endereço eletrônico;
- buscar parcerias para o desenvolvimento do Programa;
- fornecer seguro de acidentes pessoais ao voluntário.

**Parágrafo Único.** Para ter direito ao certificado mencionado na alínea VII, será necessário que o voluntário cumpra carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

**Art. 10.** O prazo do Termo de Adesão deverá ser de no máximo um ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme entendimento das partes interessadas.

**Art. 11.** Em caso de acidente com o voluntário durante as atividades no Programa Voluntariado, deverá ser comunicada imediatamente à pessoa de contato de emergência indicada no Termo de Adesão.

**Art. 12.** O Instituto Água e Terra deverá publicar no seu endereço eletrônico, o formulário de cadastro para o Programa Voluntariado nos Viveiros e Laboratórios de Sementes.

**Art. 13.** A adesão do voluntário ao Programa deverá ser espontânea e gratuita, não gerando qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário.

**Art. 14.** Os casos omissos serão tratados pela Assessoria Técnica Jurídica do Instituto Água e Terra.

**Art. 15.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

#### ANEXO I

PROGRAMA VOLUNTARIADO NOS VIVEIROS E LABORATÓRIOS DE SEMENTES  
FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE VOLUNTÁRIO  
DADOS PESSOAIS:

Nome social:  
Idade:  
RG:  
CPF:  
Data de nascimento: / /  
Endereço residencial:  
Complemento (bloco, apartamento):  
Bairro:  
CEP:  
Município:  
UF:  
Telefones para contato: ( )  
E-mail:  
SOMENTE PARA ESTRANGEIROS OU NATURALIZADOS  
País de origem:  
Data de chegada:  
Registro de estrangeiro nº:  
Naturalizado: SIM ( ) NÃO ( )  
ESCOLARIDADE  
Ensino Fundamental: COMPLETO ( ) INCOMPLETO ( ) EM ANDAMENTO ( )  
Ensino Médio: COMPLETO ( ) INCOMPLETO ( ) EM ANDAMENTO ( )  
Ensino Superior: COMPLETO ( ) INCOMPLETO ( ) EM ANDAMENTO ( )  
Graduação:  
Curso de pós-graduação:  
Área de estudo:  
Entidade  
UF / País:  
CURSOS COMPLEMENTARES NA ÁREA AMBIENTAL  
Curso  
Ano de conclusão: Carga horária:  
Entidade  
DISPONIBILIDADE  
Carga horária semanal:  
Períodos (manhã/tarde) e dias da semana com disponibilidade:  
Meses com disponibilidade:  
Semana sem disponibilidade:  
O que o (a) motivou a ser voluntário do Programa Voluntariado no Viveiro?  
Como ficou sabendo do Programa Voluntariado no Viveiro e Laboratório de Sementes?  
RESPONSABILIZO-ME PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS  
\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Assinatura do voluntário

Lembramos que as informações fornecidas ao Instituto Água e Terra serão para uso interno, não sendo divulgadas de qualquer forma.

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA VOLUNTARIADO NO VIVEIRO/LABORATÓRIO DE SEMENTES

TERMO DE ADESÃO que entre si celebram o INSTITUTO ÁGUA E TERRA, CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, situado na Rua Engenheiros Rebouças, 1206, Curitiba, Paraná e o(a) VOLUNTÁRIO(A): \_\_\_\_\_ de nacionalidade \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_ daqui por diante denominado(a) simplesmente VOLUNTÁRIO(A), na melhor forma de direito, e com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e Portaria do Instituto Água e Terra nº 205, de 25 de junho de 2021, o presente instrumento particular de TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO NO VIVEIRO/LABORATÓRIO, que se regerá pelas cláusulas abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
O presente Termo de Adesão tem por objetivo possibilitar a participação do(a) voluntário(a) no desenvolvimento de atividade não remunerada, com finalidade de contribuir com as ações e atividades de produção de espécies nativas e educação ambiental executadas pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA nos Viveiros e Laboratórios de Sementes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO NO PROGRAMA**  
O(A) VOLUNTÁRIO(A) é aceito pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA, para colaborar atendendo a ações que viabilizem os cuidados no manejo das espécies nativas e em risco de extinção e seguindo o estipulado pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA, por meio da Portaria do Instituto Água e Terra nº 205, de 25 de junho de 2021, bem como, do treinamento de instrução fornecido a partir da inclusão no Programa e das orientações do corpo técnico responsável.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMETIMENTO

O(A) VOLUNTÁRIO(A) se compromete a:

a) entregar uma cópia simples do RG e CPF e registro de estrangeiro, quando couber, e apresentá-los ao coordenador do viveiro/laboratório;  
b) executar as delegações e responsabilidades a que lhe foram confiadas descritas no Plano de Trabalho (ANEXO III) nos períodos previamente estabelecidos na ficha cadastral (ANEXO I).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O(A) VOLUNTÁRIO(A) obriga-se a estar disponível para trabalho voluntário, durante horário de funcionamento do órgão no período previamente estabelecido na ficha cadastral (ANEXO I).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O(A) VOLUNTÁRIO(A) compromete-se a manter os cuidados necessários durante período estabelecido em

comum acordo com a equipe técnica responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O(A) VOLUNTÁRIO(A) compromete-se a participar, mediante convite antecipado, de eventos e datas comemorativas ao meio ambiente, educação ambiental e demais eventos promovidos pelo Instituto Água e Terra;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMETIMENTO DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA compromete-se a:

a) assegurar ao VOLUNTÁRIO(A) as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades a ele confiadas;  
b) avisar ao VOLUNTÁRIO (A) com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis caso venha a dispensar temporariamente sua colaboração explicando motivo, sendo que igual tratamento dará o voluntário a instituição;  
c) emitir Certificado de participação de voluntariado;  
d) fornecer seguro de acidentes pessoais ao voluntário.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ESPONTANEIDADE

O(A) VOLUNTÁRIO(A) prestará sua colaboração prevista no Plano de Trabalho, por ser de livre e espontânea vontade, a título de colaboração com o INSTITUTO ÁGUA E TERRA na consecução de suas finalidades institucionais e considerados relevantes ao interesse socioambiental.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente termo é firmado pelo prazo máximo de um ano, podendo ser prorrogado por mútuo consentimento por igual período, com comunicação antecipada de 05 (cinco) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATUIDADE

O presente termo não gera qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou gratificação entre as partes, obedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, com aviso mínimo de 05 (cinco) dias para conferência e avaliação de instrumental de responsabilidade cedido pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA ao VOLUNTÁRIO.

#### CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS

O(A) VOLUNTÁRIO(A) declara para os fins de direito que cumprirá e respeitará todas as normas que regem as atividades do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, respondendo pelas funções que lhe foi confiado, cujas atividades fará no prazo acordado no Termo de Adesão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENEFÍCIOS

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA concederá ao (à) VOLUNTÁRIO(A) o seguinte benefício:

a) emissão de certificado;  
b) seguro de acidentes pessoais ao voluntário;  
c) gratuidade no acesso às Unidades de Conservação Estaduais durante a Vigência do Termo de Adesão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente termo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento particular de

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO NO VIVEIRO/LABORATÓRIO, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, acompanhado das duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram.

Declaro estar ciente da legislação específica sobre Serviço Voluntário e que aceito atuar como voluntário(a) nos termos do presente Termo de Adesão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Voluntário

Responsável Instituto Água e Terra

Chefe do Departamento de Recursos Humanos do INSTITUTO ÁGUA E TERRA

## ANEXO III

### PROGRAMA VOLUNTARIADO NO VIVEIRO/LABORATÓRIO

#### PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

|                                                                                                                                                                                                                                                    |                   |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|
| Nome:                                                                                                                                                                                                                                              |                   |                |
| RG:                                                                                                                                                                                                                                                | CPF:              | Data de Nasc.: |
| Escolaridade:                                                                                                                                                                                                                                      | Área de Formação: |                |
| Endereço:                                                                                                                                                                                                                                          |                   |                |
| Estado:                                                                                                                                                                                                                                            | Município:        |                |
| CEP:                                                                                                                                                                                                                                               | Email:            |                |
| Telefone:                                                                                                                                                                                                                                          | Cel.:             |                |
| Escritório Regional a que o VIVEIRO/LABORATÓRIO pertence:                                                                                                                                                                                          |                   |                |
| Coordenador/Supervisor do Programa:                                                                                                                                                                                                                |                   |                |
| Viveiro/Laboratório:                                                                                                                                                                                                                               |                   |                |
| Linhas Temáticas: contribuir com as ações do Instituto Água e Terra através do empenho e colaboração voluntária em VIVEIRO/LABORATÓRIO, visando à produção de espécies nativas e ameaçadas de extinção, educação ambiental, gestão socioambiental. |                   |                |
| Atividades a desenvolver:                                                                                                                                                                                                                          |                   |                |
| ( ) enchimento de tubetes;                                                                                                                                                                                                                         |                   |                |

- ( ) manejo de bandejas;  
 ( ) análise e beneficiamento de sementes;  
 ( ) retirada de ervas daninhas dos tubetes;  
 ( ) prestação de informações aos visitantes;  
 ( ) desenvolvimento de projetos de educação ambiental e pesquisa;  
 ( ) trabalhos administrativos;  
 ( ) outros: \_\_\_\_\_

Duração do serviço (data de início e término): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

|                                | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta |
|--------------------------------|---------|-------|--------|--------|-------|
| Período Matutino (8h - 12h)    |         |       |        |        |       |
| Período Vespertino (13h - 17h) |         |       |        |        |       |

Observação:

Carga Horária semanal:

Eu, acima identificado e abaixo-assinado, reconheço, entendo e concordo, por meio deste documento e em consideração à minha participação na prestação de serviço voluntário no que:

- Minha participação como voluntário(a) dar-se-á por minha livre e espontânea vontade nesta data;
- Estou ciente da legislação específica sobre Serviço Voluntário e aceito atuar como voluntário nos termos do presente Termo de Adesão;
- Estou ciente que, de acordo com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, o serviço voluntário é atividade não remunerada que não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins;
- Estou ciente da legislação específica sobre Viveiros/Laboratórios, Unidades de Conservação, Crimes Ambientais e Educação Ambiental, especificamente a Lei Federal 10.711/2003, Decreto Federal nº 10.586/2020, Portaria IAT nº 386/2020;
- Como voluntário(a) no VIVEIRO/LABORATÓRIO do Escritório Regional de \_\_\_\_\_, comprometo-me a respeitar a legislação vigente, seja ela municipal, distrital, estadual ou federal, assumindo toda e qualquer consequência de meus atos no período de duração do meu envolvimento como voluntário neste VIVEIRO/LABORATÓRIO;
- Será de minha exclusiva responsabilidade a eventual utilização de equipamento de minha propriedade durante o exercício das atividades previstas neste Termo de Adesão;
- Autorizo o uso da minha imagem para fins de divulgação pelo Instituto Água e Terra;
- Solicito a emissão de certificado: ( ) Sim ( ) Não

#### Termo de conhecimento de risco

As atividades em ambientes naturais, como os Viveiros e Laboratórios, envolvem riscos, portanto farei somente aquilo que minha habilidade e condição física permitirem e que esteja de acordo com as regulamentações específicas do Viveiro e Laboratório;  
 Declaro estar ciente dos riscos em função das atividades em Viveiro e Laboratório;

Assumo os riscos no desenvolvimento das atividades a serem realizadas nos Viveiros e Laboratórios e declaro estar ciente da não obrigatoriedade da realização de atividades de risco.

#### Recomendações sobre os VIVEIRO/LABORATÓRIO:

Os Viveiros podem ter animais peçonhentos como serpentes, aranhas, escorpiões e abelhas, por isso o uso correto de EPI's é indispensável para o trabalho seguro nestes locais.

Declaro que estou apto a participar deste tipo de atividade, sou responsável por meus atos e confirmo a veracidade das informações por mim fornecidas neste documento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Voluntário

Coordenador(a) do Viveiro / Laboratório de Sementes

Chefe Regional do Instituto Água e Terra

#### FICHA MÉDICA

##### 1. MEDICAMENTOS

Toma algum medicamento controlado?

( ) Não ( ) Sim Qual(is)?

Possui alergia a algum medicamento ou componente químico?

( ) Não ( ) Sim Qual(is)?

##### 2. REAÇÕES ALÉRGICAS

Qual é o tipo de alergia que possui?

( ) Não possui alergias.

( ) A alimentos. Quais?

( ) A picada de insetos. Algum específico?

( ) A algum componente químico de protetores solares, repelentes ou similares. Quais?

( ) Outros. Especificar.

##### 3. VACINAS & OUTRAS INFORMAÇÕES

Já tomou a vacina contra febre amarela?

( ) Não ( ) Sim Quando?

Já tomou a vacina antitetânica?

( ) Não ( ) Sim Quando?

Você é diabético/a?

( ) Não ( ) Sim

Você é epilético/a?

( ) Não ( ) Sim

Tipo Sanguíneo:

4. RESTRIÇÕES (Indicar restrições físicas e ou doenças crônicas porventura existentes).

#### EM CASO DE ACIDENTE LIGAR PARA:

Nome:

Telefone:

Grau de parentesco:

Observações adicionais podem ser acrescentadas abaixo

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do voluntário

RG: CPF:

**ANEXO IV**

PROGRAMA VOLUNTARIADO NO VIVEIRO/LABORATÓRIO

MODELO DE RELATÓRIO

Escritório Regional do Viveiro/Laboratório:

Nome do voluntário:

CPF:

Período de atuação:

Descrição das atividades do voluntário:

Comentários sobre os benefícios da participação no Programa de Voluntariado em Viveiro/Laboratório:

Avaliação do coordenador do Viveiro/Laboratório sobre o desempenho do voluntário:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do voluntário

RG: CPF:

104930/2021

## Receita Estadual do Paraná

### PORTARIA REPR Nº 129/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 17.767.302-1, resolve:

| TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO | NOME, RG, CARGO OU NÍVEL | PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO) |
|------------------------------------|--------------------------|---------------------------------|
|------------------------------------|--------------------------|---------------------------------|

|                                                            |                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DESIGNAR DE<br><b>02.08.2021</b><br>a<br><b>31.08.2021</b> | VALDECIR MARTINS DE SOUZA<br>RG nº 4.365.192-7<br>AF-I | Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pelo expediente da <b>Inspetoria Regional de Tributação – IRT</b> , da Delegacia Regional da Receita de Londrina – 8º DRR, em substituição ao titular Ivan Carlos de Oliveira, RG nº 3.337.013-0, que ocupa a Função de Gestão Tributária – <b>Chefe de Divisão – Símbolo “F”</b> , por motivo de férias. |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Cicero Antônio Eich  
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

**105281/2021****PORTARIA REPR Nº 130/2021**

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 17.770.484-9, resolve:

| TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO | NOME, RG, CARGO OU NÍVEL | PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)                                                                         |
|------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                    | JOSÉ                     | Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pelo |

|                                                            |                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DESIGNAR DE<br><b>19.07.2021</b><br>a<br><b>29.07.2021</b> | CARLOS PIRES CARDOSO<br>RG nº 3.190.142-1<br>AF-I | expediente da <b>Inspetoria Regional de Arrecadação – IRA</b> , da Delegacia Regional da Receita de Maringá – 9º DRR, em substituição a titular Lucy Mara Benites Ungari, RG nº 4.254.408-6, que ocupa a Função de Gestão Tributária – <b>Chefe de Unidade – Símbolo “F”</b> , por motivo de férias. |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Cicero Antônio Eich  
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

**105283/2021****PORTARIA REPR Nº 128/2021**

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 17.778.375-7,

**RESOLVE**

Colocar à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, o Auditor Fiscal “I”, Roberto Carlos Ricardo, RG 7.251.516-1, a partir de 15 de junho de 2021, para exercer suas funções na Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários – AAET.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Cicero Antônio Eich  
Diretor-adjunto  
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019**105278/2021**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ  
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 11/2021

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

## Relação dos Autos de Infração

| DRR-A.I.     | Identificação | Sujeito Passivo            |
|--------------|---------------|----------------------------|
| 01-6636694-4 | 775641549-34  | GISLAINE CRISTINA CHROMIEC |

|              |              |                            |
|--------------|--------------|----------------------------|
| 01-6636695-2 | 775641549-34 | GISLAINE CRISTINA CHROMIEC |
| 01-6636666-9 | 025984439-00 | GISSIANE CRISTINE CHROMIEC |
| 01-6636667-7 | 025984439-00 | GISSIANE CRISTINE CHROMIEC |
| 05-6636693-6 | 989369729-87 | ABEL DA SILVA CORREIA      |
| 05-6636736-3 | 282793289-04 | AFONSO DE ALMEIDA WOLFF    |
| 05-6636677-4 | 287690409-82 | FRANCISCO FOSS SOBRINHO    |
| 05-6636678-2 | 287690409-82 | FRANCISCO FOSS SOBRINHO    |
| 05-6636700-2 | 019765919-53 | GILBERTO LEAR MORAZ        |
| 05-6636702-9 | 019765919-53 | GILBERTO LEAR MORAZ        |
| 05-6636678-2 | 957404499-87 | JOSEMARI LEGMAN            |
| 05-6636738-0 | 941418439-20 | JUSSARA SCHENER            |
| 05-6636682-0 | 055433469-05 | LUCIANO DRABIK             |
| 05-6636696-0 | 177314619-04 | MOIZEIS DE FREITAS COSTA   |
| 05-6636677-4 | 016093299-88 | ROZELIA APARECIDA LEGMAN   |
| 05-6636739-8 | 104327709-92 | TAIS DAIANE RODRIGUES      |

Curitiba, 28 de junho de 2021.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON  
Diretor da Receita Estadual do Paraná

105203/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ  
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 12/2021

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

#### Relação dos Autos de Infração

| DRR-A.I.     | Identificação    | Sujeito Passivo                           |
|--------------|------------------|-------------------------------------------|
| 03-6635260-9 | 927212149-34     | ANTONIO SCHULZ SOBRINHO                   |
| 05-6635567-5 | 019101829-58     | GASPAR BARBOSA SETRINSKI                  |
| 05-6635697-3 | 995478649-04     | IRENE BUGENSKI                            |
| 05-6635895-0 | 995478649-04     | IRENE BUGENSKI                            |
| 05-6635804-6 | 537145639-20     | WALDEVINO DOS SANTOS MAURER               |
| 08-6617280-5 | 19109857/0001-72 | BMX COM. E SERV. DE INFORMÁTICA - EIRELI. |
| 08-6507356-0 | 90356221-84      | DISBENORTE DISTR. DE BEBIDAS NORTE LTDA   |

Curitiba, 28 de junho de 2021.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON  
Diretor da Receita Estadual do Paraná

105205/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00026/2021

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- a) protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- b) execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- c) inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

**ALEXANDRE DA SILVA MIGUEL - 018640279-16** - 03342999-1 - ICMS - EAPAF 80003056 - 421.453,19 - **ALINE NASCIMENTO - 038880229-40** - 03343002-7 - ICMS - PAF 6630980-0 - 2.797.962,81 - **ALLYS GUERRA DE FARIAS - 039376429-00** - 03343004-3 - RESPONSABILIDADE FUNCIONAL - PROTOCOLO 175448357 - 2.149,71 - **AMILCAR DE SOUZA - 018979331-77** - 12781442-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00170880427/2020 - 249,61 - **ANDREY BRYAN DE PAULA - 108877389-31** - 12781451-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938758250/2019 - 37,47 - 12781456-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938758250/2020 - 120,96 - **AUTO POSTO MIGUEL LTDA EIRELI - EPP - 20257654/0001-02** - 03342999-1 - ICMS - EAPAF 80003056 - 421.453,19 - **BATERIAS REAL LTDA - EPP - 33200915-00** - 03342997-5 - ICMS - PAF 6636030-0 - 352.162,76 - **BV FINANCEIRA S/A CFI - 01149953/0001-89** - 12781473-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00731359160/2014 - 394,18 - **CARLOS ALBERTO BANDEIRA - 763781959-00** - 03343005-1 - ITCMD - PAF 6635740-6 - 188.154,11 - **CARVALHO DE PAIVA CIA LTDA - 05354616/0002-65** - 03343009-4 - ICMS - EAPAF 80003390 - 6.190,54 - 03343010-8 - ICMS - EAPAF 80003404 - 357.769,52 - 03343011-6 - ICMS - EAPAF 80003382 - 18.910,44 - **CICERO BELO - 252721778-86** - 03342990-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00115083 - 603,50 - **CLECI MARQUES DE ANDRADE - 906718569-87** - 12781448-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00897457811/2017 - 95,87 - 12781449-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00897457811/2018 - 78,38 - 12781450-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00897457811/2019 - 71,05 - 12781455-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00897457811/2020 - 65,31 - **DARCI ANTONIO - 023777129-24** - 03342981-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00061632 - 6.382,20 - **DAVID CESAR DE FRETIAS - 631724969-53** - 12781476-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204584795/2020 - 1.058,15 - 12781477-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204584795/2021 - 585,43 - **DCP DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PETROLEO LTDA - 90232884-08** - 03343015-9 - ICMS - PAF 6445052-2 - 106.626,03 - **DIEGO ALVARES FERNANDES - 066834389-35** - 12781444-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00504445057/2020 - 126,57 - 12781447-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00504445057/2014 - 155,94 - **DOUGLAS HENRIQUE MARCONDES - 089322969-52** - 12781453-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00472525522/2020 - 159,21 - **DUELI MARTINS GOMES - 042335729-81** - 03343000-0 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 173471637 - 2.885,25 - 03343001-9 - RESPONSABILIDADE FUNCIONAL - PROTOCOLO 173471634 - 3.002,00 - **ELIZABE APARECIDA LOPES REIS DE MOURA - 067236989-32** - 12781474-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01034063321/2019 - 2.453,03 - 12781475-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01034063321/2020 - 2.254,31 - **ESTEL EMPREITEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - 07990946/0001-91** - 12781464-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204937647/2021 - 202,52 - **GIANE BURRESI CASTELLO - 126895118-86** - 12781479-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00745248276/2020 - 331,62 - **GRUPO PEDRA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA ME - 52469673/0001-99** - 03342991-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00104330 - 243.020,00 - **IDOIR ANTONIO RAMOS SIQUEIRA - 946161919-72** - 12781446-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01008323583/2020 - 166,22 - **IVAN DO AMARAL PAULINO - 224905778-83** - 12781472-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00735789657/2020 - 331,62 - **IVO JOSE SPEZIA - 194346349-20** - 03342971-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00101771 - 2.158,20 - **J H K COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 02786090/0001-13** - 03343019-1 - ICMS - EAPAF 80002599 - 2.045.050,36 - **JACIR MACHADO DE SOUZA - 028448009-63** - 03342973-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00119772 - 14.103,30 - **JANETE APARECIDA DA SILVA - 978734549-91** - 03342977-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00078609 - 48.164,83 - **JOA OZINHO ALVES DE JESUS - 331380289-34** - 03342972-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0484/2021 - 8.027,19 - **JOAO ERONI DOS SANTOS - 321886339-20** - 12781463-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00823507076/2020 - 513,11 - **JOAQUIM ANTONIO DE PADUA NETO - 552859029-91** - 03342975-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00102661 - 7.240,22 - **JOSA AMARILDO GARBELINE - 481516709-59** - 03342995-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0486/2021 - 8.027,19 - **LATICINIOS FAMA LTDA - 08741749/0001-00** - 03342992-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00060665 - 362,10 - **LEANDRO DE FRANCA - 0336368749-25** - 12781478-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00970225458/2018 - 254,35 - **LILIAN REGINA CARNEIRO PAWOSKI - 044858469-70** - 03343013-2 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 172640648 - 9.916,21 - **LUAN SANTOS DA SILVEIRA - 024527221-62** - 12781465-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01001680186/2020 - 968,52 - 12781466-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01001680186/2021 - 2.620,26 - **LUCIA MARIA MACHRY MAYER - 334224439-91** - 12781443-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00417845391/2014 - 155,85 - 12781452-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00417845391/2020 - 209,83 - **LUCIANO DO VALE CARVALHO - 093041499-32** - 12781454-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851257917/2020 - 586,17 - **LUCINEIA ANTONIA FLORIANO AFONSO DE CASTRO - 053382919-40** - 03342985-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0482/2021 - 4.572,70 - **LUIZ FERNANDO AFONSO DE CASTRO - 039059829-19** - 03342996-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0483/2021 - 4.572,70 - **M. F. R. COMERCIO ATACADISTA DE CONFECCOES E ACESSORIOS - 90814291-86** - 03343012-4 - ICMS - GIA 05/2020 - 24.754,47 - **MARIO FERREIRA LOPES - 052554479-86** - 03342978-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00075472 - 1.551,07 - **MARIO JOSE NUNES - 024541478-90** - 12781445-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00878098836/2020 - 68,59 - **MARIO PERES DE OLIVEIRA - 371417409-53** - 12781461-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00745963528/2014 - 418,37 - 12781462-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00745963528/2020 - 314,21 - **MICHEL FERNANDO ALVES - 073779149-44** - 12781459-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891581049/2020 - 559,78 - 12781460-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891581049/2021 - 540,08 - **MICHEL HENRIQUE DE SOUZA BOLDIM - 094762729-45** - 03342979-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00120669 - 5.451,71 - **MIGUEL BECKER - 060033620-49** - 03342984-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00111105 - 34.862,60 - **MOISES VICENTIN ELIAS - 598839289-04** - 03343014-0 - RESPONSABILIDADE FUNCIONAL - PROTOCOLO 176617560 - 2.834,41 - **MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL - 75731034/0001-55** - 03342983-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00117977 - 4.557,85 - **NESTOR NEUMANN - 964821179-53** - 03342976-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00112178 - 34.387,20 - **PAULO CESAR SOARES - 054802029-95** - 03342974-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00119792 - 6.016,56 - **PAULO RICARDO TELEGINSKI - 082422039-03** - 12781467-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00537547703/2020 - 348,23 - 12781468-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00537547703/2021 - 324,31 - **PAULO SERGIO MARAL AL - 018500309-52** - 03342982-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00109968 - 413,84 - **POSTO 4 RODAS EIRELI - 21583577/0001-43** - 03342998-3 - ICMS - EAPAF 80003064 - 420.355,26 - 03343008-6 - ICMS - EAPAF 80003072 - 31.634,76 - **POSTO COLONIAL DO PARANA LTDA - 17533931/0001-58** - 03343021-3 - ICMS - EAPAF 80003099 - 23.200,20 - 03343022-1 - ICMS - EAPAF 80003080 - 269.885,29 - **POSTO UMUARAMA COLONIAL LTDA - 07464062/0001-01** - 03342988-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00116372 - 5.147,62 - **R F H M Y PEREIRA RIBEIRO - CONFECCOES - 83300308-96** - 03343003-5 - ICMS - PAF 6635876-3 - 18.636,10 - **RECICLAGEM COMERCIO DE OLEOS E GORDURAS EIRELI - ME - 90743277-77** - 03343002-7 - ICMS - PAF 6630980-0 - 2.797.962,81 - **REJANE PORDEUS SARMENTO SANTOS - 102746414-96** - 12781469-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00952171902/2014 - 149,40 - **RENEU RAFAEL COLFERAI - 091810249-91** - 03342986-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00110884 - 21.274,00 - 03342994-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00110885 - 208.485,20 - **ROBSON CORDEIRO ALVES - 061486329-50** - 03342987-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00116253 - 8.162,48 - **RONALDO BATISTA SILVEIRA - 341017642-04** - 12781441-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00988211599/2020 - 2.322,60 - **RUBERVAL LEME PEREIRA - 532329929-00** - 03342989-4 - IAP - AUTO INFRACAO 90011532 - 744,59 - **SERGIO RIBEIRO - 609972069-34** - 03343016-7 - ITCMD - PAF 6628310-0 - 450.462,32 - **SIDINEI DOS SANTOS - 044165689-75** - 03342970-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0429/2021 - 8.002,23 - **SIDINEI GUBERT - 027954819-28** - 03342993-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00110635 - 4.102,20 - **SPAGOLLA B SILVA LTDA - 04548849/0001-55** - 03343006-0 - ICMS - EAPAF 80003633 - 46.965,79 - 03343007-8 - ICMS - EAPAF 80003625 - 227.069,94 - **TIM CELULAR S/A - 90150318-48** - 03343017-5 - ICMS - PAF 6625958-7 - 60.074.089,70 - **TONIEL RODRIGUES DEZUBATI - 054726919-66** - 12781478-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00970225458/2018 - 254,35 - **TRIUNFO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 06277722/0001-74** - 03343018-3 - ICMS - EAPAF 80003145 - 157.893,72 - 03343020-5 - ICMS - EAPAF 80003153 - 16.023,19 - **VAGNER LUIS GARCAS SAMPAIO - 052874399-62** - 12781470-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01014932120/2014 - 204,42 - 12781471-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01014932120/2020 - 274,96 - **VERIDIANA PEREIRA ADAO - 673263159-49** - 12781457-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00256144311/2019 - 190,90 - 12781458-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00256144311/2020 - 177,06 - **WANDERLEI GOMES DE LIMA - 048892649-14** - 03342980-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00116527 - 2.919,90 .

Curitiba, 27 de junho de 2021.

Suzane A. Gambetta Dobjenski  
Inspetora Geral de Arrecadação

## Autarquias

### AGEPAR

#### RESOLUÇÃO Nº 022/2021-AGEPAR

##### Aprova o Parecer nº 2/2021-DNR/AGEPAR

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, bem como no Decreto Estadual nº 6.265/2020 – Regulamento da Agepar, e

**Considerando** o contido no processo digital de protocolo nº 17.563.284-0; e

**Considerando** a deliberação do Conselho Diretor/Agepar, conforme a ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 019/2021, de 22 de junho de 2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o PARECER nº 2/2021-DNR/AGEPAR, da Diretoria de Normas e Regulamentação, na forma do anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 24 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)  
*Reinhold Stephanes*  
Diretor-Presidente

#### Anexo à Resolução Nº 022/2021-AGEPAR

#### PARECER 002/2021-DNR-AGEPAR

**Protocolo nº:** 17.563.284-0

**Interessado:** Viação Castelo Branco Ltda.

**Assunto:** Ofício Circular n.º 001/2021 – CF/DFQS

**Data:** 19/05/2021

#### I. RELATÓRIO

O presente feito versa sobre correspondência encaminhada pela Viação Castelo Branco – VCB (cfr. fls. 2-5), na qual referida empresa, em linhas gerais, sustenta não se qualificar como “entidade regulada”, porquanto, em tese, esta autarquia de regime especial, em diversas oportunidades, teria se recusado a cumprir com suas obrigações regulatórias, notadamente, a concessão do equilíbrio econômico-financeiro, sob o argumento de que o serviço público em tela não teria sido objeto de prévio processo licitatório.

Em sua missiva, solicita, ainda, que, acaso esta Agência Reguladora entenda pelo seu enquadramento como entidade regulada, indique qual o fundamento legal para tanto, sem prejuízo de expor o regime jurídico aplicável à relação com esta autarquia de regime especial e com o Estado do Paraná, bem como, da possibilidade de reivindicar os direitos mínimos assegurados em qualquer contrato firmado com o Poder Público, em especial pleitos envolvendo sua remuneração, eventuais ressarcimentos e equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Ressalva, outrossim, que acaso se entenda pela sua adequação ao conceito de empresa concessionária (ou permissionária) do serviço público (com todos os direitos e obrigações inerentes ao regime), seu serviço deve ser regulado exclusivamente pela Coordenadoria da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC e não pela Agepar, razão pela qual não vê necessidade em se cadastrar, tal como sugerido no Ofício Circular n.º 001/2021.

Através do Despacho n.º 139/2021 (fl. 6), o Gabinete do Diretor-Presidente encaminhou os autos a esta Coordenadoria Jurídica, para que:

- I – Esclareça qual o regime jurídico aplicável às empresas prestadoras do serviço de transporte de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba em relação ao Estado do Paraná, a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – Comec e à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Paraná - Agepar;*
- II – Esclareça se as empresas prestadoras do serviço de transporte de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba fazem jus a direitos análogos àqueles decorrentes de contratos administrativos;*
- III – Informe se há decisão judicial relativa à matéria, especialmente no que se refere ao processo indicado empresa (autos nº 0007006-98.2018.816.0004);*
- IV – Preste as informações complementares pertinentes ao caso em análise.*

Vieram os autos para análise e manifestação.

É o relatório.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que a presente manifestação será exarada nos estritos termos da solicitação apresentada, não se imiscuindo esta Coordenadoria Jurídica na análise do mérito do procedimento em tela ou de seus incidentes (*Vide STF HC n.º 171576. Rel. Min. Gilmar Mendes.*). Consigna-se, ademais, o caráter facultativo e a natureza opinativa do ato, não vinculando os servidores e autoridades desta autarquia ao aqui declinado (*Cuida-se, pois, de manifestação facultativa, conforme definição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança 24.631/DF, cujo fundamento é o costume e a prática administrativa estadual.*).

Trata-se de consulta formulada a este Setor pelo Exmo. Diretor-Presidente, cujo fundamento reside no art. 32, inc. II e no art. 52, inc IX, do Anexo do Decreto Estadual n.º 6.265/2020 (Regulamento da Agepar), que dispõe sobre as competências desta Coordenadoria jurídica, para que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- I – Esclareça qual o regime jurídico aplicável às empresas prestadoras do serviço de transporte de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba em relação ao Estado do Paraná, a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – Comec e à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Paraná - Agepar;*
- II – Esclareça se as empresas prestadoras do serviço de transporte de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba fazem jus a direitos análogos àqueles decorrentes de contratos administrativos;*
- III – Informe se há decisão judicial relativa à matéria, especialmente no que se refere ao processo indicado empresa (autos nº 0007006-98.2018.816.0004);*
- IV – Preste as informações complementares pertinentes ao caso em análise.*

Tendo em vista a multiplicidade de protocolados versando sobre o tema ora em análise (idênticos questionamentos), nos termos do “Manual para Elaboração de Manifestações Técnicas da AGEPAR” (Resolução n.º 034/2020 – AGEPAR), utiliza-se, para fins de uniformização da resposta, a presente manifestação sob a forma de Parecer, o qual deverá, *pari passu*, ser aprovado pelo Conselho Diretor desta Agência Reguladora.

Com efeito, a manifestação abrangerá uma dimensão superior do que a contextualizada nos presentes autos.

Isto posto, passa-se à análise detida das indagações:

***I – Esclareça qual o regime jurídico aplicável às empresas prestadoras do serviço de transporte de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba em relação ao Estado do Paraná, a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – Comec e à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Paraná – Agepar:***

A Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020, que confere a disciplina normativa desta autarquia de regime especial, estabelece que compete à Agência Reguladora do Paraná – Agepar o exercício do poder regulatório sobre os serviços públicos delegados do Paraná (art. 5.º, *caput*, c/c art. 3.º e art. 2.º, inc. VII).

Por força constitucional, a prestação de serviços públicos incumbe ao Estado, diretamente ou – de forma indireta – através dos regimes de concessão ou permissão, necessariamente precedidos do devido procedimento licitatório (art. 175, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e art. 146, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná).

No tocante à **prestação de forma direta**, a Prof.ª Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina tratar-se da execução realizada pela Administração Pública (através de seus órgãos ou entidades) (*DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 144.*), por outro lado, quanto à **prestação de forma indireta**, esta, de acordo com a legislação que regulamenta os dispositivos constitucionais acima referidos – em âmbito nacional e estadual –, exige prévia licitação tanto na hipótese de delegação mediante concessão quanto no caso de permissão da prestação do serviço público (art. 2.º, inc. II, da Lei n.º 8.987/1995 e art. 2.º, inc. II, da Lei Complementar Estadual n.º 76/1995).

Como reforço doutrinário, o Prof. Marçal Justen Filho assevera que “a concessão apresenta natureza contratual e sua outorga pressupõe, como regra, a licitação” (*JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 8. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 723.*).

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verifica-se no voto do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, nos autos do Processo n.º 38441/11, que “somente é possível autorizar a execução de serviços caso tenham sido observadas as primeiras fases, quais sejam: autorização legislativa, procedimento licitatório ou de dispensa/inexigibilidade e formalização da contratação, sendo vedada, assim, a execução de serviços sem a realização dessas etapas.” (TCE/PR. Processo n.º 38441/11. Rel. Jose Durval Mattos do Amaral. Publicado em 15/10/2016).

Por fim, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ, também vai de encontro ao entendimento que exige a licitação prévia (Nesse sentido: REsp 1354802/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/09/2013, DJe 26/09/2013).

Vale mencionar, também, que a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, expressamente consignou que (art. 42, § 2.º):

*“As concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses.”*

Ademais, consta em seu art. 43, *caput*, que: “Ficam extintas todas as concessões de serviços públicos outorgadas sem licitação na vigência da Constituição de 1988”.

Outrossim, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (*Em que pese a edição da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, seguindo-se a Orientação Administrativa n.º 047/2021 – PGE, não serão consideradas, nesta oportunidade, as disposições da novel Lei.*), que institui normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública, prevê que a regra geral é a contratação como corolário de prévio certame licitatório (art. 2.º, *caput*).

A Lei n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece a obrigação de licitação do serviço, vinculando, ainda, o regime econômico-financeiro aos parâmetros do respectivo edital (art. 9.º, *caput*).

A Lei Complementar Estadual n.º 153, de 10 de janeiro de 2013, dispõe que o Transporte Coletivo Público Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, como serviço público, terá sua organização, gerenciamento e planejamento providos pela Administração Pública Estadual.

De acordo com referido Diploma (destacamos):

**Art. 2º Ficam o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR e a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, mediante procedimentos distintos e específicos, no âmbito de suas competências, autorizados a delegar a terceiros, por meio de concessão, precedida de licitação na modalidade concorrência pública, a prestação e a exploração de serviços públicos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do Paraná, pelo prazo de vinte anos.**

Em relação ao Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, o Anexo do Decreto Estadual n.º 1.821/2000 estabelece o respectivo Regulamento, com previsão expressa de que (destacamos):

**Art. 09 – A prestação do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros será outorgado (sic) mediante concorrência pública, sob o regime de permissão, sem caráter de exclusividade, na forma das legislações vigentes que regem a matéria.**

**Art. 10 – Os editais de concorrência, instituídos com estudos pormenorizados sobre a implantação dos novos serviços de transporte de passageiros, o regime de outorga e demais indicativos exigidos por decreto, lei ou pelo DER/PR, deverão ser previamente homologados por esse órgão.**

**Art. 11 – A outorga da permissão dar-se-á pelo prazo de 15 (quinze) anos, e será objeto de contrato, do qual, observadas as normas deste Regulamento, constarão, obrigatoriamente, cláusulas que determinem as características técnicas-operacionais da linha e dos veículos, bem como outras indicações pertinentes a matéria, exigidos por decreto, lei ou pelo DER/PR.**

**Art. 12 – A permissão fica condicionada a uma carência de até 1 (um) ano, computada no prazo global, durante a qual será observada a capacidade Administrativa e técnico-operacional da transportadora.**

No que tange ao Serviço de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros, o Anexo do Decreto Estadual n.º 2009/2015 estabelece o respectivo Regulamento, com previsão expressa de que (destacamos):

**Art. 6.º O Estado deverá promover, com a celeridade necessária a licitação para concessão para a prestação e a exploração do Serviço de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros, observado que:**

**I – a concessão será outorgada, sempre mediante licitação, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas brasileiras, constituído para o procedimento licitatório;**

**II – a outorga de permissões será de caráter excepcional e somente a pessoa jurídica, em condições diferenciadas do sistema de linhas objeto de regular concessão, para o teste de novas linhas e modais de transporte, ou em situações emergenciais, sempre por prazo certo, que não poderá ser superior a 15 (quinze) meses;**

**III – a delegação poderá ser realizada sob o regime de parceria público-privada, desde que respeitado o procedimento licitatório, as normas gerais nacionais pertinentes e as normas especiais da legislação estadual;**

**IV – o disposto no “caput” deste artigo não impede o Estado de, obedecidas as formalidades legais, transferir a outras contratadas, provisoriamente, a operação direta do Serviço de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros, nas mesmas condições previstas no inciso II, deste artigo.**

**Parágrafo Único – Aplicar-se-á no que couber, a atual operação do sistema, visando a conveniência e o interesse público.**

Como se observa, as normativas que regulamentam o serviço em tela demonstram a clara preocupação do Poder Público em regularizar a sua prestação, determinando, para tanto, que as respectivas contratações sejam realizadas observando os ditames legais inerentes ao devido procedimento

licitatório.

Assim, à míngua da realização do certame na forma da Lei e, pois, da celebração de contrato administrativo com a(s) empresa(s) vencedora(s), pode-se dizer que o serviço público estaria sendo prestado de forma irregular, pois que desprovido das condicionantes legais que caracterizariam sua regularidade jurídica.

Nessa linha, há, inclusive, previsões transitórias, em ambos os Decretos Estaduais, referentes à disciplina a ser conferida aos serviços prestados em condições que tais. Vejamos:

**Anexo do Decreto Estadual n.º 2009/2015 (destacamos):**

*Art. 106. Ressalvado nos casos em que houver disposição em contrário em instrumento jurídico específico, **as disposições do presente regulamento também se aplicarão aos atuais operadores dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana da Cidade de Curitiba até a conclusão da licitação para regular concessão dos serviços.***

**Anexo do Decreto Estadual n.º 1.821/2000 (destacamos):**

*Art. 89 – Em atendimento ao disposto no artigo 42 § 2º, da Lei nº 8987 de 13 de fevereiro de 1.995, observado o disposto no artigo 3º da Lei 9.074, de 07 de julho de 1995, **as concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor, com prazo indeterminado, permanecerão válidas pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação deste Decreto.***  
*§ único – No mesmo prazo, o DER-PR procederá os levantamentos e avaliações indispensáveis à organização e definições das licitações, para a outorga das permissões.*

Observa-se, portanto, que a normativa infralegal, como não poderia deixar de fazê-lo, reconheceu expressamente a impossibilidade de manutenção de uma situação irregular, avessa aos ditames legais e constitucionais que regem a execução indireta dos serviços públicos.

A situação não é estranha a outros órgãos do Estado do Paraná, como se observa no pronunciamento emitido pelo douto Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná (Agravado de Instrumento n.º 0042821-08.2017.8.16.0000), que, em demanda judicial envolvendo a temática em lume, asseverou (destacamos):

*"Releva anotar, ainda, que a concessão em apreço não foi precedida de licitação pela Administração Pública, pois o contrato foi efetivado no ano de 1990, com prazo de vigência de aproximadamente 10 anos. **Atualmente, conforme relatou a agravante (mov. 9.1), os serviços são prestados mediante emissão de Certificados Provisórios de Registro de Empresa pelo Departamento Estadual de Rodagem do Paraná, em caráter precário, portanto.***

*(...)*

*Por derradeiro, **diante da notícia de irregularidade na contratação, em virtude da ausência de prévio processo licitatório, conforme sobejamente demonstrado (mov. 13.1), esta Procuradoria de Justiça notícia que remeteu cópia integral destes autos à competente Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público** desta Capital, para as providências que entender cabíveis."*

Igualmente, a Procuradoria Geral do Estado (Informação n.º 83/2019 – AT/GAB/PGE, Protocolo n.º 15.275.328-4) também possui manifestação no sentido de que (destaques no original):

*"O serviço de transporte de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba é prestado por meio de 18 empresas (há muitos anos) vinculadas ao Estado por meio de vínculo precário. Isso porque, há pelo menos 3 (três) décadas, não é instaurado procedimento licitatório para concessão das linhas.*

***A situação é flagrantemente inconstitucional e deve ser corrigida urgentemente.***

*(...)*

*A precariedade dos vínculos anteriores ao advento da Constituição deveria durar apenas o tempo estritamente necessário à realização do certame, jamais o período verificado no Estado do Paraná...*

*(...)*

***O simples fato de as empresas operarem há bastante tempo, inclusive amparadas por "declaração" da COMEC de que se tratam de efetivas "permissionárias do serviço", não lhes assegura qualquer direito à prestação ou mesmo confere qualquer amparo legal à situação.***

*Faz-se urgente que a **COMEC adote imediatamente as medidas necessárias à licitação das linhas e, ato contínuo** (após a contratação das novas empresas), rompa os vínculos precários de permissão, **sob pena de responsabilização de seus Diretores.**"*

Destarte, não remanescem dúvidas quanto à antijuridicidade que paira sobre a prestação de serviços públicos desprovida de delegação mediante contrato administrativo celebrado ao final de processo licitatório.

Todavia, em que pese as ponderações acima, remanesce a existência de uma situação "de fato", isto é, conquanto juridicamente irregular (ou, quem sabe, até mesmo inexistente), no plano da realidade concreta, há a prestação do serviço de transporte de passageiros, realizada por empresas que atuam no ramo, **com a anuência do Poder Público**, não sendo possível – nem recomendável – que esta autarquia de regime especial ignore essa circunstância **(embora deva enveredar seus esforços em prol da regularização do sistema).**

Como é cediço, as dimensões jurídicas de um ato podem ser desdobradas em esferas autônomas, que, quando conjuntas, caracterizam sua perfectibilidade, porém, sendo passível de aferição no plano concreto, v.g., uma situação existente, porém, inválida.

Nessa linha (destaques no original):

*"Quanto à diferença entre **elementos e requisitos**, ele diz que os primeiros dizem respeito à **existência** do ato, enquanto são indispensáveis para sua **validade**. Nesse caso, **agente, forma e objeto** seriam os elementos de **existência** do ato, enquanto os requisitos seriam esses mesmos elementos acrescidos de caracteres que lhe dariam condições para produzir efeitos jurídicos: **agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei.**" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 236.)*

Assim, no tocante a essa situação "de fato", enquanto persistir, se afigura imperativo que seja executada em estrita conformidade com aquilo que prevê a legislação de regência do serviço regular; devendo, conforme o caso, o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR e a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC realizarem as atribuições inerentes à figura do Poder Concedente (mesmo quando se tratar de prestação em regime precário ou à margem da legislação), fiscalizando todas as nuances da sua prestação. De igual maneira, deve a Agência Reguladora do Paraná – Agepar exercer seu poder regulatório, na forma da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, em relação ao serviço.

Entendimento em sentido contrário, ao invés de atender aos ditames do interesse público, ao revés, culminaria por desrespeitá-lo, premiando, por assim dizer, uma situação de ilicitude, que, além de não contar com os pressupostos legais necessários para sua validade, terá, ainda, o beneplácito do Poder Público, que irá se eximir, também, de fiscalizar e regular a qualidade da sua execução.

**Em outras palavras: seria tratar uma situação ilícita com menos rigor do que se trataria uma situação lícita.**

Isto posto, entende-se que a prestação de serviço público à míngua de prévia licitação e contratação caracteriza situação de irregularidade; porém, que, existindo no plano dos fatos, deve ser, conforme o caso, fiscalizada pelo Poder Concedente (DER/PR ou COMEC) e regulada pela Agepar, submetendo-se, imperativamente, a todos os poderes atribuídos a tais entidades da Administração Pública (pois a omissão do Poder Público iria causar um prejuízo ainda maior à sociedade).

**II – Esclareça se as empresas prestadoras do serviço de transporte de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba fazem jus a direitos análogos àqueles decorrentes de contratos administrativos:**

Como mencionado, em se tratando de um serviço executado de forma precária (ou irregular), em linha de princípio, não seria cabível sua admissão sob a perspectiva jurídica. Todavia, como também já abordado, em havendo uma situação “de fato”, que envolve a sua utilização diária por inúmeros usuários, s.m.j., não seria possível ao Poder Público ignorar e negligenciar tal circunstância, enquanto existente.

Assim, entende-se que, s.m.j., cabe ao Poder Concedente (embora não se trate de delegação juridicamente aperfeiçoada) e à entidade reguladora do setor o exercício de suas competências sobre a atividade **(paralelamente à missão de regularizar o serviço)**.

De igual forma, parece evidente que todos os ônus referentes aos padrões de qualidade do serviço – e deveres do seu prestador – recaem, necessária e integralmente, sobre a “delegatária de fato”, sendo defeso à mesma eximir-se de cumprir com determinadas obrigações que seriam exigíveis do “delegatário de direito” valendo-se, para tanto, do argumento de que sua atuação se dá à título precário, pois, sabidamente, o Ordenamento Jurídico não ampara aqueles que desejam se valer de sua própria torpeza.

Conclusão diversa ensejaria, tal como dito alhures, a “premiação” da ilicitude e da má-fé de quem, contrariando seu próprio comportamento prévio, para o fim de eximir-se dos ônus relativos à obrigação prestacional, recorrerá à mácula originária da delegação irregular.

Na linha desse entendimento, o princípio da boa-fé, basilar em Direito (e aplicável à esfera pública), preconiza a impossibilidade de adoção de comportamentos contraditórios (*venire contra factum proprium non potest*), colimando de ilicitude o ato do agente que, ao mero sabor de sua conveniência, opta por condutas dissonantes conforme seus interesses ulteriores.

Com efeito, ensina a doutrina que o comportamento contraditório ocorre quando “*é praticado um ato inicial, havendo confiança da outra parte na manutenção do ato praticado e, posteriormente, há um comportamento contraditório à conduta anterior*”. (SCATOLINO, Gustavo; TRINDADE, João. *Manual de direito administrativo*. 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2017. p. 109.)

Em estando essas empresas no exercício da prestação de serviços públicos, seguindo as determinações do Poder Concedente (DER/PR ou COMEC) e desta Agência Reguladora, submetendo a tais entidades pleitos variados (que historicamente sempre foram apreciados e decididos), não se afigura lícito – sequer razoável – que se valham do argumento, contraditoriamente, de que elas não estariam sujeitas às determinações respectivas, quando estas lhes forem desfavoráveis.

**Destarte, inobstante a precariedade (ou irregularidade) em que atuam, enquanto tais empresas prestarem serviços públicos, deverão, necessariamente, se submeter a todos os ônus que atingiriam o delegatário regular.**

Noutro giro, plenamente caracterizada a imposição de deveres aos “delegatários de fato”, em relação aos seus **direitos**, naquilo que for possível, deve ser observado um núcleo mínimo de condições que assegure a continuidade do serviço (evitando-se a brusca interrupção que penalize à sociedade). Contudo, em alguns casos resta difícil sua caracterização, **principalmente em pleitos envolvendo equilíbrio econômico-financeiro, pois o pressuposto básico do equilíbrio é a manutenção dos condicionantes da avença inicial e, por uma questão lógica, a inexistência da prévia licitação e do contrato impede tal aferição.**

Afinal, como seria possível, v.g., constatar efetivamente se determinado evento seria passível de causar impacto (positivo ou negativo) na modelagem econômica do serviço se tal estruturação, insita à fase pré-contratual do certame, não foi realizada?

Naturalmente que existem critérios previstos nos respectivos atos regulamentares dos serviços, mas de forma alguma podem suprir a indicação específica contratualmente estabelecida a fim de assegurar a exata quantificação dos valores devidos. Assim, o regime precário pode acarretar prejuízos tanto ao usuário como ao próprio “delegatário de fato”, que aceita atuar sob tais condições.

O conteúdo normativo do art. 62, *caput*, do Anexo do Decreto n.º 2009/2015, exemplifica bem a questão, pois prevê que:

**“O custo quilômetro dos serviços contratados e, conseqüentemente, as tarifas serão revistos conforme períodos estabelecidos na contratação ou quando situações extraordinárias provoquem variações que coloquem em risco a manutenção da operação do sistema de transporte coletivo ou rompam o equilíbrio econômico financeiro.”**

Ora, ausente a contratação, como implementar, *quantum satis*, o comando acima?

Releva destacar, outrossim, que o Superior Tribunal de Justiça – STJ possui julgado no sentido de ser inviável a indenização em face de tarifas deficitárias à míngua de prévia licitação.

Nesse sentido (destacamos):

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. PERMISSONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. REAJUSTE DE TARIFAS. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE LICITAÇÃO. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

1. “**É indispensável a realização de prévio procedimento licitatório para que se possa cogitar de indenização aos permissionários de serviço público de transporte coletivo em razão de tarifas deficitárias**, ainda que os Termos de Permissão tenham sido assinados em período anterior à Constituição Federal de 1988.” (REsp 886925/MG, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJ 21.11.2007).

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg nos EDcl no REsp 799.250/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 04/02/2010)

Dessa forma, s.m.j., entende-se que, no plano dos deveres, todas as obrigações e ônus decorrentes da prestação do serviço, inclusive a sua submissão à fiscalização e regulação correspondentes, recaem sobre as empresas que se encontram em situação precária ou irregular (entendimento diverso tornaria vantajosa a irregularidade). Todavia, no que tange aos direitos, não se afigura possível equiparar uma situação de ilicitude àquela que seria advinda de uma avença com plena juridicidade.

Assim, ao se optar pela aventura como “delegatária de fato”, a empresa aceita que a atividade será prestada por sua conta e risco, uma vez que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem como pressuposto lógico a **existência** de um contrato.

**III – Informe se há decisão judicial relativa à matéria, especialmente no que se refere ao processo indicado empresa (autos nº 0007006-98.2018.8.16.0004):**

O processo n.º 0007006-98.2018.8.16.0004, em trâmite perante o MM.º Juízo da 3.ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR, foi deflagrado com a propositura de ação de obrigação de fazer por empresas que atuam no serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, que teve, em linhas gerais, como causa de pedir, suposta ocorrência de déficit tarifário, no que se pleiteou a majoração do respectivo valor cobrado ou a definição de aportes/subsídios públicos.

Em face da tutela de urgência concedida, houve pedido de suspensão de liminar (n.º 0008628-93.2019.8.16.0000) dirigido ao Exmo. Desembargador-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o qual deferiu o requerimento da Fazenda Pública, determinando a suspensão da execução da decisão liminar até o trânsito em julgado da decisão de mérito.

Consta do *decisum*, que (destacamos):

***“Merece prosperar, portanto, o argumento da caracterização do periculum in mora inverso, porque, em razão da liminar concedida, o pagamento do déficit tarifário poderá implicar a retirada dos recursos financeiros previamente destinados a atender outras áreas, como saúde, educação e a segurança, fato que evidencia grave lesão à economia públicas, já que não houve previsão orçamentária para que se arque com***

o respectivo valor.

**Além disso, embora não se possa aprofundar na questão de mérito no presente incidente, resta devidamente caracterizada a grave lesão à ordem pública, sob uma perspectiva jurídico-constitucional, ante a ausência de procedimento licitatório para a concessão do serviço público, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal.**

Tramitado o feito em primeira instância, os pedidos dos autores foram julgados improcedentes, asseverando o d. magistrado que (destacamos):

*"Não bastasse a vedação à indenização aos permissionários de serviço público de transporte coletivo, em razão de tarifas deficitárias, por inexistência de prévia licitação, fato é que, embora, na via administrativa, tenha sido homologado o reajuste da tarifa (refs.1.8/1.29), a Administração Pública optou por não a implementar, isto diante do seu poder discricionário, de autotutela e sob o juízo dos critérios de conveniência e oportunidade, perpassando pela análise do orçamento público e de previsão de dotação em lei orçamentária.*

*(...)*

*Logo, revendo posicionamento liminarmente adotado (ref.16.1), entendo que é vedado ao Poder Judiciário realizar escolhas administrativas pertinentes ao Poder Executivo, sob pena de ofender a independência dos poderes e de se realizar verdadeiro ativismo judicial, sem a tutela popular que restou concedida pelo povo, por meio do voto, aos seus representantes eleitos, com competência para eleger as prioridades públicas.*

*(...)*

**Destarte, inexistindo prévio processo licitatório e, por consequente, contrato entre a Administração Pública e as requerentes, outorgando-lhes legalmente a permissão para o serviço público de transporte coletivo, seguindo entendimento dos Tribunais Superiores, fica obstada a indenização pretendida pela parte autora, a qual resultaria da mera aplicação das Resoluções n.º 010/2018 AGEPAR e n.º 01/2018/SEDU/COMEC, formalizadas a partir do processo administrativo n.º 15.275.328-4/2018 (refs.1.2/1.29), conduzindo-se à total improcedência desta Ação.**

Observa-se, portanto, que, inobstante o MM.º Juízo em sede de cognição sumária tenha adotado entendimento favorável à pretensão exordial, ao fim da instrução reverteu seu posicionamento julgamento improcedentes os pedidos declinados pelas partes autoras, em consonância à impossibilidade de exsurgir pretensão indenizatória de uma situação precária e irregular.

#### **IV – Preste as informações complementares pertinentes ao caso em análise:**

Conforme exaustivamente abordado nesta manifestação, a concessão (ou permissão) de um serviço público pressupõe, necessariamente, a prévia realização de procedimento licitatório. Do contrário, afigurar-se-á uma situação de irregularidade ao arripio da Constituição e da legislação que rege a matéria.

A temática em pauta diz respeito a interesses metaindividuais, ou seja, que transcendem a esfera personalíssima, recaindo sobre uma coletividade de indivíduos (ou sobre a sociedade como um todo).

Com efeito, trata-se de matéria passível de ser apurada mediante procedimentos administrativos de fiscalização que detêm o escopo de investigar transgressões aos interesses coletivos *latu sensu*, como, v.g., o inquérito civil (art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985), que compete privativamente ao Ministério Público, o qual, não apenas serve como mecanismo de prévia instrução à propositura de eventual ação civil pública, como, também, pode ser utilizado para adoção de providências extrajudiciais tendentes ao saneamento do problema (ex: Termo de Ajustamento de Conduta).

Dessa forma, muito embora já se tenha notícia de que os órgãos de controle do Estado estariam cientes da irregularidade tratada nestes autos (cfr. mencionado acima), recomenda-se, de todo modo, que a Agepar comunique o fato ao Ministério Público, à Controladoria Geral do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas, sem prejuízo de outros órgãos com atribuições semelhantes.

Por outro lado, na esfera das providências executórias que podem ser adotadas por esta autarquia de regime especial, reside seu poder de fiscalização e sanção, insito à competência regulatória, sendo possível, em tese, uma vez verificada irregularidade passível de caracterizar infração, adotar as medidas administrativas pertinentes, nos termos dos atos normativos editados pela Agepar.

Não apenas o sancionamento dos atores setoriais seria cabível, em princípio; mas, também, a utilização de mecanismos de resolução de problemas, como a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou, ainda, os demais instrumentos conferidos às Agências Reguladoras, que compõem sua natureza *sui generis*.

Nessa linha, observa-se, p. ex., que a Lei Complementar Estadual n.º 222/2020 confere à Agepar poderes para o exercício de mediação (art. 3.º) e arbitragem (art. 6.º, inc. VI).

**Recomenda-se, nesta oportunidade, a normatização, mediante resolução do Conselho Diretor, acerca do procedimento de mediação e arbitragem desta Agência Reguladora.**

Por fim, acaso ineficazes as medidas administrativas, remanesce, ainda, a possibilidade de adoção de providências judiciais para tanto, sendo a Agepar, em razão de sua natureza autárquica, legitimada para propositura de ação civil pública que tenha, como causa de pedir, a irregularidade do serviço, veiculando-se, consequentemente, pleito de que seja determinada obrigação de fazer consistente em licitar as linhas operadas à margem da legislação (art. 5.º, inc. IV, da Lei n.º 7.347/1985).

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com base nos fundamentos acima, s.m.j., esta Coordenadoria Jurídica **opina** no sentido de que:

**(a)** Por força constitucional e legal, a delegação da prestação de serviços públicos deve, necessariamente, ser precedida do devido processo licitatório, culminando, ao final, com a celebração de contrato administrativo com o vencedor do certame.

Caso seja inobservada tal diretriz, caracterizar-se-á situação flagrantemente contrária ao Ordenamento Jurídico, exigindo pronta correção.

Contudo, mesmo diante da irregularidade, em havendo a prestação do serviço com a anuência do Poder Público, **sem prejuízo da imperativa necessidade de correção do fato**, não se afigura recomendável que esta Agência Reguladora se abstenha de exercer seus poderes sobre as entidades respectivas, pois, do contrário, se estaria por conferir regime mais benéfico àqueles que atuam à margem da legislação, mantendo-se, ainda, os usuários (e, em última instância, a sociedade) desamparados.

**(b)** Pelos motivos declinados no item anterior, **as empresas que atualmente prestam tais serviços à míngua da celebração de contrato administrativo devem se sujeitar a todos os ônus (inclusive de fiscalização e regulação) aos quais estariam sujeitos as concessionárias regulares**. Todavia, em relação aos direitos, como estes, via de regra, decorrem dos termos da contratação (a qual, como mencionado, não ocorreu), deve ser observado apenas o mínimo basilar apto a permitir a continuidade do serviço, evitando sua interrupção (e prejuízo à sociedade) enquanto não regularizado o sistema (o que deve ser realizado com a máxima urgência).

**(c)** O processo n.º 0007006-98.2018.816.0004, em trâmite perante o MM.º Juízo da 3.ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR, **foi julgado, em primeira instância, improcedente**, estando, atualmente, com prazo em aberto para interposição de recurso de apelação junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**(d)** Em se tratando de situação afeita à interesses transindividuais, recomenda-se, ainda, a comunicação do fato ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, à Controladoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Estado, sem prejuízo de outros que se entenda competentes para adoção de medidas a respeito.

Paralelamente, a legislação confere poderes à Agepar para valer-se de providências administrativas (como, p.ex., mediação, arbitragem, TAC, autuação e processamento, etc.) e judiciais (ação civil pública) com o intuito de enveredar esforços para a regularização do cenário em tela.

(e) Por se tratar de Parecer, a presente manifestação deve ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho Diretor da Agepar (Resolução n.º 034/2020 – AGEPAR).

É o Parecer.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

Maria de Guadalupe C. de O. Moretti Schneider  
Advogada do Poder Executivo do Estado do Paraná  
Chefe da Coordenadoria Jurídica

105049/2021

#### PORTARIA Nº 27/2021-AGEPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 29, parágrafo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 5 de maio de 2020,

(i) considerando o disposto no art. 44, incisos VII e VIII, do Regulamento da Agepar, sobre a realização do inventário anual, bem como gestão e supervisão dos procedimentos relativos à aquisição, conservação e controle dos bens patrimoniais da Agência;

(ii) considerando o disposto no Anexo único a que se refere o Decreto nº 8955, de 6 de março de 2018, que aprova o Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis, e institui a obrigatoriedade da aplicação pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, inclusive os Serviços Social Autônomos;

(iii) considerando as disposições do Anexo à Resolução SEAP nº 8726, de 13 de outubro de 2009, que trata da atualização e regulamentação da utilização dos bens móveis do Estado;

(iv) considerando as determinações, ressalvas e recomendações contidos no Acórdão de Parecer Prévio nº 689/20 do Tribunal Pleno, referente à Prestação de Contas do Governador do Exercício 2019;

#### RESOLVE

**Art. 1º** Instituir Comissão de Inventário/ Inservibilidade para promover o levantamento físico-financeiro do acervo mobiliário da Agepar.

**Parágrafo único.** Caberá à Comissão observar os procedimentos previstos no Decreto nº 8955, de 6 de março de 2019 e na Resolução SEAP nº 8726, de 13 de outubro de 2009.

**Art. 2º** A Comissão de Inventário/Inservibilidade será integrada pelos seguintes servidores:

| Servidor                           | RG nº        | Função     |
|------------------------------------|--------------|------------|
| Luisa de Campos Desiderá           | 11.020.897-9 | Presidente |
| Candido Anderson Kaminski          | 7.005.204-0  | Membro     |
| Gilberto Partos Lucas Lopes Junior | 6.272.924-4  | Membro     |
| Suelen dos Santos                  | 9.258.356-2  | Suplente   |

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2021

Reinhold Stephanes  
Diretor-Presidente

105048/2021

## Defensoria Pública do Estado

#### RESOLUÇÃO DPG Nº 108, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Designa Defensora Pública para exercer a Coordenadoria da Área da Família

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, e artigo 73, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Designar a Defensora Pública **SAMYLLA DE OLIVEIRA JULIAO** para exercer a Coordenadoria da Área da Família no período de 16/06/2021 a 05/07/2021, em substituição ao Defensor Público **FRANCISCO MARCELO FREITAS PIMENTEL RAMOS FILHO**, que está em gozo de licença paternidade, atribuindo-lhe a gratificação prevista no parágrafo único do Art. 73 da LCE 136/2011.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

105015/2021

#### PORTARIA 116/2021/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 002, de 21 de junho de 2021,

#### CONCEDE

**Art. 1º.** Licença saúde para o servidor público abaixo relacionado:

| Nome                             | Cargo               | RG       | Dias | Período                 |
|----------------------------------|---------------------|----------|------|-------------------------|
| Ailson Batista dos Santos Junior | Agente Profissional | 73178762 | 12   | 21/06/2021 a 02/07/2021 |

Curitiba, 28 de junho de 2021.

**Eduardo Pião Ortiz Abrão**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

105389/2021

#### PORTARIA 117/2021/DPG/DPPR

Concede licença saúde a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 055, de 21 de junho de 2021,

#### CONCEDE

**Art. 1º.** Licença Saúde para o defensor público abaixo relacionado:

| Nome                   | Cargo            | RG        | Dias | Período                 |
|------------------------|------------------|-----------|------|-------------------------|
| Tiago Bertão de Moraes | Defensor Público | 114134620 | 10   | 21/06/2021 a 30/06/2021 |

Curitiba, 28 de junho de 2021.

**Eduardo Pião Ortiz Abrão**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

105403/2021

PORTARIA Nº 012/2021

RETIFICAÇÃO: ALTERAÇÃO  
PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O(a) Coordenador(a) Terena Figueredo Nery, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 11/2020 e na In 54/2021, resolve **RETIFICAR A PORTARIA Nº 03/2021**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER 10 DIAS DE FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

| NOME               | CARGO              | PERÍODO AQUISITIVO      | FÉRIAS     |            |
|--------------------|--------------------|-------------------------|------------|------------|
|                    |                    |                         | INÍCIO     | FIM        |
| JOSÉ PAULO DA CRUZ | ASSISTENTE TÉCNICO | 01/01/2020 A 31/12/2020 | 09/06/2021 | 18/06/2021 |

LEIA-SE:

CONCEDER 10 DIAS DE FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

| NOME               | CARGO              | PERÍODO AQUISITIVO      | FÉRIAS     |            |
|--------------------|--------------------|-------------------------|------------|------------|
|                    |                    |                         | INÍCIO     | FIM        |
| JOSE PAULO DA CRUZ | ASSISTENTE TECNICO | 01/01/2020 A 31/12/2020 | 11/06/2021 | 20/06/2021 |

Foz do Iguaçu, 22 de junho de 2021.

TERENA FIGUERO NERY  
COORDENADOR(A)  
SEDE FOZ DO IGUAÇU

105407/2021

PORTARIA Nº 23/2021

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador erick Le Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** ao Agente Profissional infracitado conforme especificado abaixo:

| NOME                  | CARGO             | PERÍODO AQUISITIVO      | DIAS A FRUIR | PERÍODO DE FRUIÇÃO      |
|-----------------------|-------------------|-------------------------|--------------|-------------------------|
| Alice Santos de Souza | Assistente Social | 01/01/2021 A 31/12/2021 | 15           | 22/11/2021 A 06/12/2021 |

Curitiba, 22 de Junho de 2021.

Erick Le Ferreira  
COORDENADOR(A)  
SEDE/DEPARTAMENTO/NÚCLEO/ETC

105415/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 014/2021/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

| FISCAL DO CONTRATO       | RG          | SUPLENTE                   | RG           | Nº DO CONTRATO | CONTRATADA                       | OBJETO                |
|--------------------------|-------------|----------------------------|--------------|----------------|----------------------------------|-----------------------|
| Marcos Garanhão de Paula | 6.606.549-9 | Solange Pereira Bitencourt | 12.402.239-8 | 010/2021       | Elevadores Atlas Schindler Ltda. | Manutenção elevadores |

Curitiba, 28 de junho de 2021.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA  
Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

105476/2021

## RESOLUÇÃO DPG Nº 109, 25 DE JUNHO DE 2021

*Designa Defensores Públicos Itinerantes – Edital DPG nº 012/2021*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, incisos VII, XII e XIV, e o art. 124, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** o contido no Edital nº 012/2021 e os documentos e inscrições constantes no Protocolo Administrativo nº 17.782.074-1;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação CSDP nº 003/2015;

**CONSIDERANDO** o critério da antiguidade previsto também no art. 3º da Deliberação CSDP nº 001/2015;

**CONSIDERANDO** a publicação da lista de antiguidade dos membros no Diário Oficial do Paraná do dia 20/01/2021, ed. 10855, por meio da Resolução DPG nº 010/2021;

**CONSIDERANDO** o deferimento do pedido contido no 17.777.327-1;

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos ofícios (órgãos de atuação), sem prejuízo de outras a serem preenchidas por designação para acumulação de funções, bem como em atenção às exigências contidas na Deliberação CSDP nº 001/2015;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar a Defensora Pública **MARTINA REINIGER OLIVEIRO** como titular da 21ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 150ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender as demandas junto à Casa da Mulher Brasileira de Curitiba e procedimentos do 3º Juizado de Violência Doméstica em favor da vítima, bem como na propositura de demandas correlacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná no município de Curitiba, das mulheres em situação de violência e assistência qualificada à vítima de tentativa de homicídio em procedimentos criminais perante os Tribunais do Júri em Curitiba, em acumulação com a 151ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender as demandas junto à Casa da Mulher Brasileira de Curitiba e procedimentos do 3º Juizado de Violência Doméstica em favor da vítima, bem como na propositura de demandas correlacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná no município de Curitiba, das mulheres em situação de violência e assistência qualificada à vítima de tentativa de homicídio em procedimentos criminais perante os Tribunais do Júri em Curitiba.

**Art. 2º.** Designar a Defensora Pública **PAULA GREIN DEL SANTORO RASKIN** como titular da 24ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 43ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às Varas da Fazenda Pública, em acumulação com a 38ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às Varas Cíveis.

**Art. 3º.** Designar o Defensor Público **TIAGO BERTÃO DE MORAES** como titular da 25ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atribuição para atender a 20ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às Varas Cíveis, em acumulação com a 21ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às Varas Cíveis.

**Art. 4º.** Designar a Defensora Pública **SAMYLLA DE OLIVEIRA JULIÃO** como titular da 23ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 51ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 4ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 59ª Defensoria, em acumulação com a 61ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos pares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 6ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 53ª Defensoria.

**Art. 5º.** Designar o Defensor Público **DANIEL ALVES PEREIRA** como titular da 29ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação junto à 75ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à 8ª Vara Criminal, em acumulação com a 83ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para receber os autos de prisão em flagrante e realizar as audiências de custódia (art. 1º, I e III, da Deliberação CSDP nº 10/2015), bem como realizar os pedidos mencionados no art. 1º, II, da

Deliberação CSDP nº 10/2015 durante a audiência de custódia, conforme disposto na Deliberação CSDP nº 03/2017.

**Art. 6º.** Designar o Defensor Público **LEONARDO ALVITE CANELLA** como titular da 27ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 5ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional, em acumulação com a 145ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar em procedimentos de competência do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no interesse da vítima e assistência qualificada à vítima de tentativa de homicídio em procedimentos criminais perante os Tribunais do Júri em Curitiba.

**Art. 7º.** Designar a Defensora Pública **LUIZA NORTHFLEET PRZYBYLSKI** como titular da 26ª Defensoria Pública Itinerante da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 13ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto a Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba quanto aos feitos em meio fechado e semiaberto e medidas de segurança detentiva, bem como prestar atendimento jurídico e acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar na Colônia Penal Agrícola (CPAI), em acumulação com a 11ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar em procedimentos de competência da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba quanto aos feitos em meio fechado e semiaberto e medidas de segurança detentiva, bem como prestar atendimento jurídico e acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar na Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP).

**Art. 8º.** Designar a Defensora Pública **ELIANA TAVARES PAES LOPES** como titular da 20ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 93ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à Vara de infrações penais contra crianças, adolescentes e idosos e infância e juventude, em acumulação com a 86ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar em procedimentos de competência da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para defesa dos apenados que cumprem penas restritivas de direitos, em regime aberto, em livramento condicional e medidas de segurança ambulatorial, bem como prestar atendimento jurídico no Fórum das Execuções Penais e ocupar o assento como membro titular da Defensoria Pública no Conselho da Comunidade de Curitiba e no Conselho Penitenciário.

**Art. 9º.** Designar o Defensor Público **THIAGO MAGALHAES MACHADO** como titular da 32ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 4ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional, em acumulação com a 87ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar em procedimentos de competência da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para defesa dos apenados que cumprem penas restritivas de direitos e em regime aberto, em livramento condicional e medidas de segurança ambulatorial, bem como prestar atendimento jurídico e acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar no Patronato Penitenciário.

**Art. 10.** Designar a Defensora Pública **AMANDA ZANARELLI MERIGHE** como titular da 30ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 35ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 13ª Vara Cível, 14ª Vara Cível, 15ª Vara Cível, 16ª Vara Cível, 17ª Vara Cível, 18ª Vara Cível, 3ª Vara da Fazenda Pública e 15º Juizado Especial da Fazenda Pública, em acumulação com a 36ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 19ª Vara Cível, 20ª Vara Cível, 21ª Vara Cível, 22ª Vara Cível, 23ª Vara Cível, 24ª Vara Cível e 25ª Vara Cível.

**Art. 11.** Designar a Defensora Pública **MARIANA GONZAGA AMORIM** como titular da 31ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 14ª Defensoria Pública de Execução Penal de Curitiba com atribuição para atuar junto a Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba quanto aos feitos em meio fechado e semiaberto e medidas de segurança detentiva, bem como prestar atendimento jurídico e acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar no Complexo Médico Penal (CMP), em acumulação com 17ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender a Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba quanto aos feitos em meio fechado e semiaberto e medidas de segurança detentiva, bem como prestar atendimento jurídico e acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar na Casa de Custódia de São José dos Pinhais (CCSJP).

**Art. 12.** Designar a Defensora Pública LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO como titular da 42ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atribuição para atender a 33ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 1ª Vara da Fazenda Pública e 4ª Vara da Fazenda Pública, em acumulação com a 34ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 7ª Vara Cível, 8ª Vara Cível, 9ª Vara Cível, 10ª Vara Cível, 11ª Vara Cível, 12ª Vara Cível, 2ª Vara da Fazenda Pública, 5ª Vara da Fazenda Pública e 4ª Juizado Especial da Fazenda Pública.

**Art. 13.** A presente Resolução entra em vigor dia 28 de junho de 2021, por força do contido no Edital nº 012/202 e, em atenção ao art. 3º, §3º, da Deliberação CSDP nº 001/2015, as designações nela contidas terão duração até o retorno do/a Defensor/a Público/a titular ao ofício, salvo se por fato superveniente se verificar a necessidade de alteração do conteúdo ou da acumulação para atendimento ao ofício diverso, oportunidade na qual a condição consistirá em nova designação para atendimento à referida necessidade do serviço, podendo ser precedida de novo edital.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

105369/2021

**PORTARIA 118/2021/DPG/DPFR**

Concede Licença Maternidade para servidora da Defensora Pública do Estado do Paraná.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONCEDE**

**Art. 1º.** Concede licença maternidade à servidora pública abaixo relacionada:

| Nome                          | Cargo               | RG       | Dias | Período                 |
|-------------------------------|---------------------|----------|------|-------------------------|
| Nara Damião dos Santos Lucena | Agente Profissional | 86593491 | 180  | 18/06/2021 a 14/12/2021 |

Curitiba, 28 de junho de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

105419/2021

## Ministério Público do Estado do Paraná

**ATO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 005/2021**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 11 da Lei Estadual Lei nº 19.937, de 20 de dezembro de 2017 e a Resolução/PGJ nº 1819, de 11 de abril de 2016, resolve

**AJUSTAR**

O orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma que segue:

| CANCELAR              |       |      |                     |       |             |
|-----------------------|-------|------|---------------------|-------|-------------|
| ÓRGÃO                 | UNID. | P/A  | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR (R\$) |
| 09                    | 01    | 6010 | 3390.4900           | 100   | 150.000,00  |
| TOTAL DO CANCELAMENTO |       |      |                     |       | 150.000,00  |

| SUPLEMENTAR            |       |      |                     |       |             |
|------------------------|-------|------|---------------------|-------|-------------|
| ÓRGÃO                  | UNID. | P/A  | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR (R\$) |
| 09                     | 01    | 6010 | 3390.9300           | 100   | 150.000,00  |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO |       |      |                     |       | 150.000,00  |

Curitiba, 24 de junho de 2021.

JOSÉ DELIBERADOR NETO  
Subprocurador Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

105309/2021

## Conselhos

**RESOLUÇÃO CODESUL Nº 1.313/2021**

O Governador do Estado do Paraná, Presidente do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL), no uso das atribuições que lhe conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE,

**CONSIDERANDO**

O pedido do Governador do Rio Grande do Sul, Eduardo Leite, formalizado por meio do Ofício COD/RS nº 006/2021, de 12/5/2021.

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear Sinara Souza da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 6067730967, CPF 969.925.900-06, para o cargo de Assessora Técnica Administrativa do CODESUL/RS;

Art. 2º - Esta Resolução tem validade a partir de 1º/06/2021.

Curitiba/PR, 21 de maio de 2021

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado do Paraná  
Presidente Pró-Tempore do CODESUL

105376/2021

**A NOVA VARIANTE  
É MAIS RÁPIDA, MAIS  
TRANSMISSÍVEL E MAIS  
MORTAL.**

**RESPEITE AS MEDIDAS  
DE PREVENÇÃO.**

- USE MÁSCARA.
- NÃO AGLOMERE.
- HIGIENIZE AS MÃOS.

#PARANÁCONTRACOVID19

Diário OFICIAL Paraná

COM A UNIÃO DE TODOS  
VAMOS VENCER  
ESSE DESAFIO

**E SALVAR VIDAS.**

[www.coronavirus.pr.gov.br](http://www.coronavirus.pr.gov.br)

